



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO *CAMPUS I* – DEDC I
MESTRADO PROFISSIONAL GESTÃO E TECNOLOGIAS
APLICADAS A EDUCAÇÃO (GESTEC)

GILBERTO BATISTA SANTOS

**ANÁLISE DAS NORMAS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA: ESTUDO DE CASO À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL PARA A
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (LEI 13.243/2016)**

Salvador – Bahia

2017

GILBERTO BASTISTA SANTOS

**ANÁLISE DAS NORMAS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA: ESTUDO DE CASO À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL PARA A
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (LEI 13.243/2016)**

**Estudo de Caso apresentado ao Programa de
Mestrado Profissional Gestão e Tecnologia
Aplicada a Educação – GESTEC como requisito
para a obtenção do grau de mestre em Educação.**

**Área de Concentração: Gestão da Educação e
Rede Sociais**

Orientadora: Prof. Dr. José Cláudio Rocha

Salvador – Bahia

2017

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da UNEB
Dados fornecidos pelo autor

S237a

Santos , Gilberto Batista

ANALISE DAS NORMAS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA: ESTUDO DE CASO À LUZ
DO NOVO MARCO LEGAL PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO (LEI 13.243/2016) / Gilberto Batista Santos .-- Salvador,
2017.

192 fls : il.

Orientador(a): José Claudio Rocha .

Inclui Referências

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade do Estado da
Bahia. Departamento de Educação. Programa de Pós-Graduação em
Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação - GESTEC, Câmpus I.
2017.

1.Ciência, Tecnologia e Inovação. 2.Marco Legal de Inovação .
3.Politica Institucional .

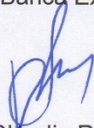
CDD: 348|

FOLHA DE APROVAÇÃO


“ANÁLISE DAS NORMAS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA: ESTUDO DE CASO À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (LEI 13.243/2016)”

GILBERTO BATISTA SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, Área de Concentração I – Gestão da Educação e Redes Sociais, 24 de agosto de 2017, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, pela Universidade do Estado da Bahia, composta pela Banca Examinadora:



Prof. Dr. José Claudio Rocha
Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Doutorado em Educação
Universidade Federal da Bahia – UFBA



Prof. Dr. André Ricardo Magalhães
Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Doutorado em Educação Matemática
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC



Prof. Dr. Juan Manuel Anda Rocabado
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Doutorado em Produção Vegetal - (Fitopatologia)
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Toda essa trajetória foi marcada por diversos momentos, felizes, tristes, duvidosos, vitoriosos e até dramático. O importante é que foram vividos e eram para ser. Neste momento de reflexão profunda sobre todos os passos que me trouxeram a essa realização vem em minha mente imensos agradecimentos, agradeço a meus pais, Lisete e Algiberto, por eles e por tudo que sou.

Quero agradecer também a minha esposa Juliana, minha companheira, minha metade, meu eterno amor, por estar sempre ao meu lado, me incentivando, me elogiando, me colocando para cima, cuidando de mim e me amando.

As minhas irmãs, Ana Lucia e Cristiane, obrigado por suprirem as minhas ausências junto a minha família.

Aos grandes amigos e companheiros de combate, amigos de todas as horas, Everton e Leonardo, obrigado por tudo.

Aos meus colegas de Mestrado, vivemos num curso onde tudo era novo e desafiador, obrigada pela força diária, vocês me ajudaram, foram fundamentais com as contribuições, incentivos e carinho diário, muito obrigado.

A Denise Rocha, que não se cansou de me ver em sua casa mesmo aos finais de semana sendo orientado, sempre com uma palavra de conforto e confiança, obrigado por tudo.

Ao amigo Juan, que mesmo com palavras duras (que eu precisava naquele momento) contribuiu com os primeiros passos de minhas construções científicas, incentivou-me a caminhar e a consolidar o tema. Obrigado amigo.

Aos meus mestres, em especial, Professor Fernando Carvalho e ao Professor André Ricardo Magalhaes, obrigado por todo apoio e contribuição nessa trajetória, vocês foram essenciais!

Agradeço também a UNEB, e a Agência de Inovação, principalmente a Fernanda e ao Professor Eduardo, por toda paciência e dedicação e contribuir com minha pesquisa.

E um agradecimento especial ao meu Orientador José Cláudio Rocha que no decorrer dessa pesquisa, me deu diversos ensinamentos, fazendo ilações com o que via no dia-a-dia profissional, que direta ou indiretamente esteve envolvido comigo, apontando meus erros e acertos, compreendendo o incompreensível, por respeitar os meus limites e crescer comigo.

Agradeço também à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Bahia, pela confiança, apoio e oportunidade proporcionada.

Queremos Saber

“queremos saber
o que vão fazer
com as novas invenções
queremos notícia mais séria
sobre a descoberta da
antimatéria e suas implicações
na emancipação do homem
das grandes populações
homens pobres das cidades
das estepes, dos sertões
queremos saber
quando vamos ter
raio laser mais barato
queremos de fato um relato
retrato mais sério
do mistério da luz
luz do disco-voador
pra iluminação do homem
tão carente e sofredor
tão perdido na distância
da morada do Senhor
queremos saber
queremos viver
confiantes no futuro
por isso de faz necessário
prever qual o itinerário da
ilusão a ilusão do poder
pois se foi permitido ao homem
tantas coisas conhecer
é melhor que todos saibam
o que pode acontecer
queremos saber
queremos saber
todos queremos saber”

Autor: Gilberto Gil

RESUMO

Esse estudo insere-se na esteira das necessidades urgentes relacionadas aos temas da Gestão Institucional, perfazendo uma tentativa de organizar, expandir e propagar alguns dos documentos e regulamentos fundamentais para a compreensão da política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do estado da Bahia - UNEB. Há de se considerar que ao compreender quais são as normas que formam a política de inovação tecnológica da universidade, obteremos uma melhor compreensão das mudanças ocorridas no novo ordenamento, bem como, pode-se buscar instrumentos para garantir a efetividade do mandatário constitucional que garante o acesso à tecnologia como responsabilidade do Estado. Este estudo destina-se a consecução de analisar as Normas que formam a Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do Estado da Bahia. Para atingir o objetivo proposto, realizou-se um estudo de caso em um trabalho comparativo entre as resoluções que compõem a política institucional de inovação: as Resoluções nº. 685 de 2009, a 686 de 2009, a 1014 de 2013 e as Leis de Inovação: Lei nº 10.973 de 2004, Lei nº 13.243 de 2016, a Lei de Inovação do Estado da Bahia nº 11.174 de 2008. Para sustentar e possibilitar o entendimento da análise, foram abordados fundamentação teórica sobre os princípios e categorias da Inovação Tecnológica que foram apontadas na implantação da nova ordem jurídica. Desta forma o resultado deste trabalho de pesquisa, vai além de meras verificações quantitativa do sistema, busca um caminhar no entendimento de uma ordem jurídica capaz de atender as necessidades da Universidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ciência e Tecnologia; Inovação Tecnológica; política institucional; UNEB.

ABSTRACT

This study is part of the urgent needs related to the themes of Institutional Management, an attempt to organize, expand and propagate some of the fundamental documents and regulations for understanding the Science, Technology and Innovation policy of the State University of Bahia - UNEB. It must be considered that by understanding the norms that form the university's technological innovation policy, we will gain a better understanding of the changes that have occurred in the new system, as well as, we can seek instruments to guarantee the effectiveness of the constitutional mandate that guarantees the access to technology as State responsibility. This study aims to analyze the Norms that form the Institutional Policy of Science, Technology and Innovation of the State University of Bahia. To achieve the proposed goal, a case study was carried out in a comparative study between the resolutions that make up the institutional innovation policy: Resolutions no. 685 of 2009, 686 of 2009, 1014 of 2013 and the Laws of Innovation: Law 10,973 of 2004, Law nº 13,243 of 2016, the Law of Innovation of the State of Bahia nº 11,174 of 2008. To sustain and to enable the understanding of the analysis, theoretical basis on the principles and categories of Technological Innovation that were pointed out in the implantation of the new legal order were approached. In this way the result of this research work, goes beyond mere quantitative verifications of the system, seeks a way in the understanding of a legal order capable of meeting the needs of the University.

KEY WORDS: Science and technology; Technologic innovation; institutional policy; UNEB.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos *Campi* da UNEB.

Figura 2: Triangulação da Pesquisa.

Figura 3: Dispêndios dos governos estaduais que foram realizados em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Figura 4. Dispêndios em valores por região em P&D entre os anos de 2000 a 2013.

Figura 5. Dispêndios dos governos estaduais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (P&D), por unidade da federação do ano de 2013.

Figura 6. Numero e percentual de empresas industriais que fazem pesquisa e desenvolvimento (P&D) no período de 2000/2011.

Figura 7. Dispêndio de alguns países em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Figura 8: Evolução do número total de programas de mestrado e doutorado, 1998-2015

Figura 9: Alunos titulados nos cursos de mestrado e doutorado, 1998-2015

Figura 10: Total de beneficiários de bolsas concedidas no País e no exterior, por agências federais de fomento e fundações estaduais de amparo à pesquisa (FAPs), 2006-2012.

Figura 11. Número de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no Brasil.

Figura 12: Número de artigos brasileiros indexados pela Scopus e percentual em relação ao mundo - 1996-2013.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 – Programas de Pós-Graduação da UNEB.

Quadro 2. Quantitativo de bolsas da UNEB no período de 2014/2015, (quantitativo e valores).

Quadro 3. Quantitativo de bolsas da UNEB no período de 2016/2017, (quantitativo e valores).

Quadro 4 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais.

Quadro 5 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015.

Quadro 6 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Quadro 7 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Quadro 8 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Quadro 9 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Quadro 10 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015.

Quadro 11 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015.

Quadro 12 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015.

Quadro 13 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015.

Quadro 14 – Comparativo dos dispositivos da Lei Estadual e Federal de Inovação.

Quadro 15 –Principais Leis Modificadas Pelo Marco Legal.

Quadro 16: Numero de pedidos de patentes registrados no país de 2000 a 2015.

Quadro 17: Patentes concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 2000 a 2013.

Quadro 18: Conceitos Fundamentais estabelecidos pela Resolução 1014 de 2013. Fonte: Elaborado pelo Autor.

Quadro 19: Normas que regulamentam os contratos de transferências, destacando os aspectos referentes aos contratos. Fonte: Elaborado pelo Autor.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	14
2	SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA ERA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO.	18
2.1	CONTEXTO DA CTI NO BRASIL	20
2.2	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: CONSTRUÇÃO DA BASE CONCEITUAL	26
2.2.1	Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	27
2.2.2	Inovação	29
3	CAMINHO METODOLÓGICO	39
3.1	METODOLOGIA	40
3.2	ESTUDO DE CASO COMO ABORDAGEM METODOLOGICA	42
3.2.1	Lócus da pesquisa	43
3.3	PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS	46
3.4	TRIANGULAÇÃO DOS DADOS	47
3.4.1	Pesquisa Documental e Pesquisa Bibliográfica	48
3.4.2	Observação Participante	50
3.5	PRODUTO ESPERADO	51
4	O PAPEL DAS UNIVERSIDADES NO SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO	53
4.1	GASTOS E INCENTIVOS DE P&D NO BRASIL	56
4.2	CONTRIBUIÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	64
4.3	BOLSAS CONCEDIDAS PELA UNIVERSIDADE NO FOMENTO DA INOVAÇÃO	70
4.4	PRODUÇÃO DE ARTIGOS NOS PERIÓDICOS INDEXADO	76
4.5	O ESTUDO DE CASO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)	79
4.5.1	A Constitucionalização da Ciência, Tecnologia e Inovação	80
4.5.1.1	Constituição de 1824	81
4.5.1.2	Constituição de 1891	82
4.5.1.3	Constituição de 1934	83
4.5.1.4	Constituição de 1937	85
4.5.1.5	Constituição de 1946	86
4.5.1.6	Constituição de 1967	88
4.5.1.7	Emenda 01/1969	90
4.5.1.8	Constituição de 1988	93
4.6	AS LEIS QUE DÃO AZO A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNEB.	101
4.6.1	A Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004)	102
4.6.2	Lei de Inovação Tecnológica do Estado da Bahia (Lei nº 11.174 de 2008)	106
4.6.3	Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243, de	114

	11.01.2016)	
4.7	NORMAS INTERNAS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	131
4.7.1	Resolução n.º 685/2009 criação da agência de inovação da UNEB	140
4.7.2	Resolução N.º 686/2009	141
4.8	POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA INOVAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (RESOLUÇÃO 1014/2013)	141
4.8.1	RESOLUÇÃO Nº 1014/2013 Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).	150
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
	REFERÊNCIAS	177
	ANEXOS:	74

INTRODUÇÃO

As repercussões jurídicas acerca das Inovações Tecnológicas, bem como o reconhecimento da Inovação como um direito, tem sido objeto de amplas discussões envolvendo os profissionais da área de inovação. O fato é que a inovação tecnológica mudou a sociedade e continua a desafiar mudanças criando novos paradigmas na vida social.

Neste contexto, a inovação tecnológica desafia também a criação de Políticas Públicas para impulsionar e proteger os bens intangíveis, incorpóreos e instantâneos, propagados pela inovação. Sem a menor dúvida, o paradigma contemporâneo da construção de políticas no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, é a construção de políticas de Estado, como políticas públicas que permitam a participação não só de técnicos especializados, mas de toda a sociedade, principalmente pela relação proximal que liga o avanço tecnológico ao direito social. Haja visto estar posto em nossa Constituição Federal um capítulo específico para a Ciência, Tecnologia e Inovação (Capítulo IV, artigos 218 e 219).

Nesse panorama, a Universidade, instrumento de produção e difusão do conhecimento por excelência, não poderia se calar diante de tantas transformações ocorridas no país, é fundamental a criação de políticas institucionais de inovação eficientes para buscar o equilíbrio nas relações jurídicas oriundas da insuficiência de esclarecimento sobre o tema, se faz necessário à compreensão e o ajuste do sistema jurídico em relação à CTI, seja do ponto de vista do sistema acadêmico universitário, bem como do ponto de vista Estatal.

Assim, as universidades que desempenhem uma função essencial e única no sentido de descobrir novos conhecimentos, de preservar o saber e de promover inovações, são convocadas a exercer ações de promoção da CTI, seja de forma espontânea ou provocadas por políticas públicas que possam acarretar um maior desenvolvimento econômico, social e político da região em que a instituição está inserida.

Partindo dessa premissa, surgiu o interesse em realizar este estudo, visto ser oriundo das inquietações sobre a compreensão de um campo ainda

insuficientemente investigado, que diz respeito a investigação do tratamento que a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, vem dando as normas internas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Essa pesquisa intitulada de “Análise da Política de Inovação da Universidade do Estado da Bahia: Estudo de Caso à Luz do Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016)”, é uma tentativa de organizar, expandir e propagar alguns dos documentos e regulamentos fundamentais para a compreensão da política de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) da UNEB. Tem, portanto, a finalidade de discutir quais são as normas internas que compõem a Política de CTI da Universidade do Estado da Bahia.

A realização dessa pesquisa justifica-se então, pela necessidade de reflexão da comunidade universitária sobre as normas que formam a política de CTI. Uma vez que, de maneira geral, as universidades têm se envolvido nessa questão, mas pela inferência do poder público do que por uma mudança no “DNA” de sua política institucional. A compreensão dessa política permitirá uma participação mais qualificada da universidade, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento institucional e local.

Dessa forma a questão levantada no presente estudo consubstancia-se em saber: Quais são as normas internas de CTI presentes na política de inovação da Universidade do Estado da Bahia?

Para tanto o objetivo geral tem como propósito, analisar as legislações e resoluções que regulamentam a CTI dentro da Universidade do Estado da Bahia, bem como as relações das Normas internas com o Marco Legal de CTI. A elucidação do tema é de suma importância para o equilíbrio na relação jurídica da Universidade, uma vez que todos os centros de pesquisas e universidades estão repensando suas normas com base no novo marco.

A pesquisa trará ainda o aspecto qualitativo, tomando a forma de estudo de caso exploratório, onde as considerações preliminares tratarão meramente de uma explanação do fenômeno, para chegar ao estudo de caso que se revela como particularidade encontrada nos regulamentos CTI em relação a Universidade do Estado da Bahia.

A metodologia do estudo de caso foi adotada por sua grande utilidade nas pesquisas exploratórias. Uma vez que, buscamos analisar as Normas que formam a Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do Estado da Bahia. Neste diapasão, a pesquisa procurou examinar o Marco Legal aprovado em 2016, que buscou diminuir a defasagem tecnológica no Brasil, bem como as instruções normativas e regimentos aprovados pela IES.

É importante frisar que, a realização de uma pesquisa dessa natureza obedece a um ritmo bastante dinâmico, em um processo de levantamento e análise de bibliografia especializada e a coleta e análise de documentos internos e externos da Universidade do Estado da Bahia, (Pesquisa Documental), também recorreremos aos acervos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do MCTI, da SECTI-BA e da FAPESB.

Desta forma, a pesquisa será dividida em três seções. Na primeira seção, será apresentada de forma concisa alguns das definições que circunscrevem o tema, no percurso teórico serão revisitados diferentes autores que contribuem para o entendimento das relações entre, ciência, tecnologia e inovação.

Entender determinadas acepções são significativos para compreendermos como essas tecnologias contribuíram de maneira determinante para o atual estágio de nossa sociedade. Com o intuito de elucidar tais questões, ao longo dessa pesquisa, serão utilizados uma variedade de definições e expressões, sobretudo os que apontam os indicadores científicos e tecnológicos.

De modo geral, a maioria desses conceitos são sistematizados por organismos internacionais, que buscam uma uniformização desses indicadores em diferentes países. No Brasil, esses indicadores acompanham as consignações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – (OCDE¹) especialmente no que concerne aos conceitos da atividade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico P&D, inovação e atividades inovativas.

Na segunda seção apresentam-se os caminhos da pesquisa, os recursos e as técnicas utilizadas para a apreensão do objeto, faz-se uma breve revisão histórica a

¹ A OCDE é sucessora da OECE, que foi criada no contexto do Plano Marshall. Portanto, tinha como objetivo buscar soluções para a reconstrução dos países europeus afetados pela Segunda Guerra Mundial. A OECE existiu entre 1948 e 1960, ou seja, até a fundação da OCDE. Fundada em 1960, a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) é uma organização de cooperação internacional composta por 34 países. Sua sede fica na cidade de Paris (França).

respeito da universidade (delimitação do local que foi objeto da pesquisa). A metodologia adotada foi de estudo de caso, que se trata de uma abordagem de investigação, especialmente adequada quando procuramos compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos complexos, nos quais estão simultaneamente envolvidos diversos fatores.

Na terceira seção, foi feita uma análise dos dados empíricos da pesquisa, que é o exame dos documentos que orientam a construção e operacionalização das normas institucionais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Discutiremos a partir de critérios formulados por autores que debatem políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação quais são as Normas que estabelecem a Política Institucional da Universidade do Estado da Bahia. Esse estudo, pode ser um importante instrumento para oportunizar uma maior interação com a comunidade e uma participação mais ativa da Instituição no desenvolvimento local.

Em outras palavras, a pesquisa compreende a identificação e análise de documentos escritos, internos e externos da Universidade do Estado da Bahia (Pesquisa Documental) que incluiu leis, decretos, resoluções, portarias, manuais, normas, instruções, rotinas, estatutos, organogramas, regulamentos, relatórios e outros documentos análogos, relacionados ao marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação dentro da Universidade.

Assim, entendemos que essa pesquisa trata de um tema atual, de grande relevância para a UNEB e que pode vir a contribuir com a construção de um processo de reflexão para futuras proposições dentro da instituição, podendo ainda, contribuir para aprimorar a segurança jurídica a partir da análise dos dispositivos legais, assegurando, portanto, uma maior qualidade do trabalho prestado pela Universidade do Estado da Bahia.

2 SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA ERA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO.

No século XXI, a sociedade é partícipe e testemunha de momentos e movimentos cruciais na história da humanidade, hoje sabemos mais sobre o funcionamento da natureza do que há cem anos e podemos esperar saber ainda mais daqui a um século. É fácil compreender e aceitar o conceito de progresso e ser otimista no que diz respeito à sua extensão no futuro próximo.

Essa característica do progresso tecnológico transformou sobremaneira a forma como os indivíduos se comportam, os avanços das ciências permitiram portentos ao ser humano. São muitas conquistas como o aperfeiçoamento das técnicas, reconstrução de tecidos e órgãos, transmissão de informações em tempo real, aparelhos cada vez menores e com enormes possibilidades de uso.

Nesse sentido, a utilização crescente de expressões como "Era da Informação", "Sociedade da Informação", "Nova Economia", entre outras, anunciam as mudanças em curso de uma economia voltada para o "mundo tecnológico", onde o tempo, as distâncias, as barreiras físicas são literalmente suprimidas. Nesse diapasão, Sergio Iglesias, de forma objetiva explica a origem do termo Sociedade da Informação:

O termo "Sociedade da Informação" consolidou-se, em verdade, na Europa na Conferência Internacional celebrada em 1980, onde a comunidade econômica europeia reuniu estudiosos para analisarem o futuro de uma nova sociedade assim denominada por convenção, pelo interesse em regulamentação da liberdade de circulação de serviços e de medidas para a implementação de mecanismos de comunicação que permitiriam aos Estados membros da União Europeia estarem informados e terem acesso aos bens e serviços, sob a sigla TIC (Tecnologias de Informação e de Comunicação). (IGLESIAS, 2009).

Essa revolução tecnológica tem causado um enorme impacto em todas as esferas de nossa sociedade, criando um novo padrão de conhecimento, com repercussões sociais e institucionais em escala mundial. É indubitável a inter-relação que se estabelece entre o desenvolvimento das tecnologias ou dessa "Revolução da Informação" e o progresso das inovações tecnológicas. Dessa forma,

podemos dizer que a "Revolução da Informação" pode ser considerada como um dos grandes acontecimentos do século XX.

Para Letícia Canut (2011), a sociedade da informação está substituindo a sociedade industrial do século XIX e essa substituição provoca e provocará mudanças fundamentais na disseminação de conhecimentos, no comportamento social, nas atividades econômicas, na organização administrativa de instituições públicas e privadas, na esfera das relações políticas, nos meios de comunicação, na educação, na saúde e mesmo nas atividades recreativas e de lazer.

A sociedade do conhecimento tem colocado a Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) na agenda da maioria dos Estados no mundo inteiro. Cada vez mais, a preocupação com a produção do conhecimento e inovação, bem como com a disseminação de seus resultados tem sido foco de governos preocupados em participar dos benefícios do desenvolvimento gerado por esses fatores de produção (ROCHA, 2008).

O Brasil se insere no contexto de capacitação tecnológica, influenciado por pesquisas existentes em universidades e centros de pesquisa. Embora, seja evidente que diuturnamente se produza mais tecnologia no Brasil, o atual estado de nossas pesquisas, bem como o desenvolvimento de nossas inovações ainda não tem poder de colocar o país na dianteira do desenvolvimento tecnológico.

Assim, ao examinar o atual estágio de nossa CTI, há a necessidade de lembrar sua gênese e seu desenvolvimento no decorrer do tempo como também, dos novos institutos e instituições que foram surgindo com o passar dos anos. Uma vez que, a inovação tecnológica é uma realidade histórico-cultural não admitindo o estudo de quaisquer de seus ramos sem que se tenha noção de seu desenvolvimento dinâmico no transcurso do tempo.

Ao analisar o que pode acontecer no futuro é preciso estudar e compreender o passado estudando com acuidade o que ocorreu no curso do tempo. Por isso, nessa primeira parte da seção, será apurada uma breve evolução da CTI no Brasil.

2.1 CONTEXTO DA CTI NO BRASIL

Com o avanço da tecnologia o mundo contemporâneo está passando por uma transição sem precedentes na história. Lemos (2012) aponta que o avanço tecnológico é um processo evolutivo, esclarecendo que a tecnologia não causa influência apenas no momento histórico que foi concebido, mas sobretudo, gera consequências imprevistas ao longo de toda história, cujos os beneficiários ou os prejudicados em muitos casos somente poderão ser conhecidos em um momento futuro.

Dessa maneira, as inovações tecnológicas têm a capacidade de alterar a própria compreensão que o indivíduo estabelece de si próprio ou conforme prescreve Condé (2014), chegará um momento que só se compreenderá o homem enquanto homem a partir das tecnologias criadas por ele, resultando em uma integração ampla e globalizada, cujas barreiras físicas das fronteiras serão superadas, redimensionando o comportamento do homem.

É importante destacar, que não é possível determinar o marco temporal dessa evolução tecnológica. Entretanto, para se compreender melhor o contexto da CTI no Brasil, é importante ter o entendimento que a ciência brasileira é extremamente nova, apesar de existirem verdadeiros heróis, como Bartolomeu de Gusmão (1685-1724), Osvaldo Cruz (1872-1917), Carlos Chagas (1879-1934), dentre outros indivíduos que os exemplos amoldaram os caminhos que hoje percorremos, com muito mais recursos e em um maior entendimento do valor da ciência para o desenvolvimento da nação.

Nesse interim, é importante destacar alguns marcos da construção do nosso Sistema de CTI. Segundo Lemos e Brasileira (2013), a conjuntura do surgimento de nossa política de CTI, perpassa pela construção de nossa própria história, remontando o fim dos anos de 1800, com o incremento das atividades na agricultura e na mineração que auferiram estímulos para a inovação e o desenvolvimento tecnológico, principalmente por conta do fim da escravidão em 1889.

As autoras apontam que as primeiras instituições de caráter técnico e científico foram criadas no século XIX, mais especificamente em 1808, quando a Família Real Portuguesa se estabeleceu no Brasil, dentre as quais podemos citar:

“(…) as escolas de Cirurgia da Bahia e de Anatomia e Cirurgia do Rio de Janeiro (1808), as academias dos Guardas-Marinhas (1808) e Real Militar (1810), o Real Horto (1808) e o Museu Real (1818).” (LEMOS; BRASILEIRA, 2013).

Schwartzman (2001), aponta que o século XIX também foi marcado pela criação dos cursos de Direito em Olinda e São Paulo (1828) e da Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1874), que é considerada a primeira instituição de ensino na área das engenharias.

Outro importante marco foi a instituição do Imperial Observatório do Rio de Janeiro por D. Pedro I em 1827, que após a proclamação da república, em 1889, passou a ser designado como: Observatório Nacional. Bem como, a criação do Instituto Soroterápico Municipal de Manguinhos em 1900, que posteriormente (1907), foi transformado no Instituto Oswaldo Cruz.

Nesse mesmo sentido, Schwartzman (2001), abaliza alguns dos institutos que foram criados durante o século XX e tiveram um importante papel no desenvolvimento do Sistema Nacional de Inovação (SNI) do país, como a fundação da Sociedade Brasileira de *Sciencias* em 1916, que em seguida, em 1921 sobreveio a ser nomeada de Academia Brasileira de Ciências.

O autor assinala ainda, como importante estrema de nosso avanço tecnológico, a criação da Universidade do Rio de Janeiro através da fusão entre a Escola Politécnica, da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Direito em 1920.

Embora, existam uma infinidade de outras importantes instituições criadas no país nesse período, não podemos citar todas, nem por isso significam que não são importantes para o desenvolvimento tecnológico do país. Nessa linha, não podemos nos refutar de mencionar a criação do Ministério da Educação em 1931, dada sua importância em impulsionar o número de universidades públicas como a Universidade de São Paulo (USP) em 1934.

Outras relevantes marcas da institucionalização de nossa CTI, foi a implantação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em 1948. Já em 1951, foi criado pela Lei nº 1.310 o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), que posteriormente foi alterado pela Lei nº. 4.533/64.

Nesse sentido, para Fonseca (2012), o período de criação do CNPq é marcado por grandes esforços na formação de recursos humanos em pesquisa

básica e pesquisa aplicada. A autora, afirma que foram criados diversos mecanismos para fomentar e reestruturar as universidades públicas e os institutos de pesquisa.

É importante destacar que, embora o Conselho Nacional de Pesquisas tenha sido criado apenas em 1951, Fonseca (2012) adverte que a ideia da criação de uma entidade governamental voltada especificamente para fomento e o desenvolvimento científico no país surgiu bem antes da criação do CNPq, remota os anos 20, quando integrantes da Academia Brasileira de Ciências (ABC) já tratavam do assunto.

A criação do CNPq, foi considerado para muitos pesquisadores um dos marcos mais relevante da institucionalização da pesquisa científica e tecnológica no país. Uma vez, que podemos dizer que a história da ciência no Brasil está extremamente imbricada com o processo de institucionalização, sendo quase impossível dissociar o desenvolvimento de uma sem a outra.

Podemos entender por institucionalização conforme preconiza Silva e Melo (2001), a criação, consolidação e o crescimento dos institutos, centros de pesquisa, universidades, laboratórios, museus, comissões geológicas, observatórios, faculdades, órgãos estatais de fomento à pesquisa, revistas, hospitais, sociedades e academias científicas, entre outros, voltados para o ensino, para a pesquisa e para a disseminação de conhecimento.

Nesse sentido é importante mencionar o discurso, “os problemas do desenvolvimento da tecnologia no Brasil”, proferido pelo professor Renato Archer na Aula Magna do Instituto Militar de Engenharia, em 13/02/86:

Seria desnecessário frisar que a tecnologia, entendida como a capacidade do homem de transformar e administrar os recursos da natureza em seu próprio proveito, não aparece e se desenvolve em um vácuo sociopolítico. Não é ela uma benesse dos deuses a um Prometeu sempre perdoado. São as condições concretas da sociedade que favorecem ou dificultam o progresso tecnológico. (SILA e MELO, 2001).

Nesse processo de institucionalização da ciência, é importante frisar, que em 1951, mais especificamente em 11 de julho, foi instituída através do Decreto no 29.741, a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, transformada em seguida na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior, e hoje recebe a denominação de Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), tendo Anísio Teixeira como seu primeiro secretário geral a convite do então ministro da Educação e Saúde, Ernesto Simões Filho.

Em termos legais, a Capes nasceu como uma Comissão sob a presidência do ministro da Educação e da Saúde, tendo um secretário geral e contando com representantes das seguintes instituições públicas e privadas: Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp), Fundação Getúlio Vargas, Banco do Brasil, Comissão Nacional de Assistência Técnica, Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio e um representante do Ministério de Educação e Saúde. (GOUVÊA, 2012).

A Capes foi criada inicialmente com o propósito de apoiar a formação de recursos humanos e 57 anos após a sua criação, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.502/2007, passando a Capes além de coordenar o alto padrão do Sistema Nacional de Pós-Graduação brasileiro, assumir a tarefa de fomentar a formação inicial e continuada de professores para a educação básica, sendo denominada de Nova Capes, pelos estudiosos do tema.

A década de 1960, foi marcada com a criação do Fundo Tecnológico - Funtec em 1963, quando o antigo BNDE (hoje BNDES) passou a investir parte de seu orçamento em ciência e tecnologia básicas. Alguns anos mais tarde, foi estabelecida a Finep, que, posteriormente, sobreviria a ser a Secretaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

É imperioso destacar ainda, que em 1967 por meio de um decreto-lei de reforma administrativa do país, foi criado o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Curiosamente, o ministério só teve vida real em 15 de março de 1985, no primeiro dia da Nova República, tendo como seu primeiro titular Renato Archer, nomeado pelo então presidente eleito Tancredo Neves.

Sobre a criação por Tancredo Neves de tal ministério, é importante assinalar ter sido ele, quando governador de Minas Gerais, o responsável pela instalação de uma Secretaria de Ciência e Tecnologia, a primeira do país, chefiada por José Israel Vargas, que viria a ser mais tarde ministro de C&T. (SILA e MELO, 2001).

No início da criação do MCT, houve uma divisão na sociedade científica quanto à importância de se ter um ministério para cuidar da ciência e tecnologia. Havia, por parte da comunidade um temor do ministério ser um excesso de gastos administrativos e que a política pudesse prevalecer sobre os reais anseios dos avanços da área no país, por outro lado, existiam grupos que acreditavam que poderia ser importante ter uma voz ministerial na defesa da CTI junto ao Executivo, ao Congresso Nacional e até mesmo uma voz ativa na sociedade.

Há que se salientar que qualquer transformação brusca que ocorre na sociedade suscita desconfiças e receios, ainda mais uma mudança dessa envergadura. Ademais, conforme afirma, Antônio Augusto Passos Videira, no livro dos 25 anos do MCT, que aborda as raízes históricas da criação do ministério, os cientistas brasileiros já haviam se acostumado com a estrutura, vigente no país, em que as instituições que cuidavam da CT, eram apenas o CNPq e a Finep, que eram órgãos ligados ao Ministério do Planejamento e a Capes, ligada ao Ministério da Educação.

Hoje, não temos dúvida quanto à importância do MCT, mas não foi um começo fácil. Houve muito mais consenso quando da criação do CNPq – chamado até hoje Casa do Cientista –, da Capes, também em 1951, e, mesmo, da Finep, na segunda metade da década de 1960 – esta com perfil mais diretamente voltado para aplicações da ciência e tecnologia ao desenvolvimento socioeconômico. No caso do CNPq, havia a figura de Álvaro Alberto, então presidente da Academia Brasileira de Ciências (ABC) e autor da proposta de criação daquele conselho; no caso da Capes, Anísio Teixeira, educador e igualmente muito respeitado. Além disso, as nações consideradas avançadas já dispunham de instituições semelhantes. Quanto a criar um ministério para ciência e tecnologia, seria outra história. (VIDEIRA, 2010.)

Podemos elucubrar que além da criação dessas instituições outros conjugados de eventos históricos podem ter colocado o Brasil na rota do fortalecimento de nossa CTI, como exemplo, podemos citar o modelo que começou

a se propagar na década de 1940 por meio da instalação dos grandes laboratórios de física de partículas elementares, na chamada *big science*².

A Segunda Guerra Mundial havia mostrado a importância da ciência para o desenlace do conflito, (...). Mas, para que a ciência pudesse desempenhar o papel que efetivamente teve, foi necessário que ela se organizasse de nova maneira. O projeto que levou à construção da bomba atômica, denominado projeto Manhattan, pode ser considerado como o início da *big science* – tipo de ciência que envolve enormes somas de dinheiro, grande contingente de pessoal técnico-científico, administração própria, além de constante diálogo com o mundo da política e da indústria. (SILVA e MELO, 2001).

Com o advento da *big Science*, a ciência tornou-se cada vez mais dependente do Estado, este passou a aplicar seus recursos financeiros nos centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Nesse momento, os cientistas deixaram de deter o poder de determinar sozinhos o que seria pesquisado, os métodos que seriam utilizados, bem como o cronograma de trabalho. O cientista agora integra um universo no qual os que não são “cientistas” participam e têm voz ativa.

Na Bahia, podemos mencionar como um dos eventos de grande consideração para o progresso da política de CTI no estado, a criação da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). A fundação foi proposta em 2001 e instalada em 2002, por ser clarividente a necessidade de se buscar ações institucionais como já ocorria em outras unidades da federação. Entretanto, de um ponto de vista histórico podemos dizer que desde 1991 o Governo da Bahia já buscava estimular a CTI através do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CADCT), o órgão que antecedeu a FAPESB.

Outro importante instrumento de fomento da CTI no Estado da Bahia ocorreu com a promulgação da lei estadual nº 8.897/2003, que criou a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), tornando está a responsável pela organização, administração, formulação e implementação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado.

Apesar, da SECTI ser estabelecida de forma tardia no Estado da Bahia (apenas em 2003), não podemos dizer que inexistia instituições que tratavam da

² Segundo Aguiar (2010), a *Big Science* é uma terminologia utilizada por alguns teóricos e historiadores da ciência para descrever as mudanças que ocorreram durante e após a Segunda Guerra Mundial nos países industrializados.

política de CTI. Nesse interim, podemos citar como exemplo a criação da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia – (Seplantec) na década de 70, bem como a implantação do Centro de Pesquisa & Desenvolvimento – (CEPED), unidade que foi criada com a finalidade de interagir com o Polo Petroquímico de Camaçari.

Torna-se imperioso destacar, que não é pretensão desta pesquisa não é contar a história dessas instituições. E nem poderia ser, uma vez que o estudo necessário para esse escopo exigiria um tempo bem maior. Assim, o que se almejou aqui foi demonstrar em um contorno mais coeso possível, alguns dos importantes fatos históricos que contribuíram para o atual estágio de nossa política de CTI.

Nesse interim, foram criados no Brasil, novos instrumentos de financiamento da pesquisa, constituíram-se novas normas jurídicas e políticas institucionais, passando a inovação tecnológica a figurar como objetivo central dos esforços nacionais. Entretanto, para entender todo esse processo é necessário conhecer os conceitos básicos que compõem o sistema de CTI.

2.2 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: CONSTRUÇÃO DA BASE CONCEITUAL

Passaremos agora, a apresentar as categorias com as quais estamos trabalhando, abordaremos algumas das definições que circunscrevem o tema, de forma concisa vamos apresentar diferentes autores que contribuem para o entendimento das relações entre, ciência, tecnologia e inovação.

Entender essas acepções é preponderante para o caminhar da pesquisa, uma vez que, segundo Carvalho apud Pinto (2014) existe uma série de equívocos pertinentes a estabelecer seus significativos. Assim, poderemos compreender como essas definições contribuíram para o atual estágio de nossa sociedade ou conforme conceitua Condé (2014) na formação do denominado “Homo Technologicus”.

Torna-se imperioso destacar que a Inovação é expostas na pesquisa, de forma proposital. Não significa desta forma que a Ciência e a Tecnologia tenham uma importância menor. O motivo da escolha da Inovação nesta pesquisa reside sobretudo na grande necessidade de aumentar a capacidade de inovar e de transformar conhecimento em recursos para a sociedade brasileira como um todo, do que no potencial de gerar novos conhecimentos.

Dessa forma, não se pode discutir a política institucional de CTI da UNEB, sem antes estabelecermos como essas definições e processos contribuem para a formação dessa política.

2.2.1 Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Para o entendimento da base conceitual dessa pesquisa é fundamental conceituar e explicitar a importância da Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para a concepção do tema. Podemos dizer que Pesquisa e Desenvolvimento abrange todo trabalho criativo com o escopo de ampliar o acervo de conhecimento, bem como o uso desse conhecimento na busca de novas aplicações.

Nessa baila, P&D pode ser compreendida como o trabalho criativo, que é empreendido de uma maneira sistemática, com a finalidade de ampliar os conhecimentos das instituições, bem como a utilização destes conhecimentos na criação de novas aplicações.

Por uma questão didática, inicialmente torna-se imperioso diferenciar Atividades Científicas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D. Uma vez que a primeira, está relacionada diretamente com a geração, avanço, disseminação e aplicação do conhecimento científico e técnico em todos os campos da Ciência, tais como, o treinamento, educação técnica e científica, os serviços científicos e tecnológicos, bem como as de pesquisa e desenvolvimentos P&D.

Esse entendimento pode ser percebido, conforme estabelece o Livro Verde do MCT, na definição de atividades científicas:

Treinamento e educação técnica e científica correspondem a todas as atividades relativas ao treinamento e ao ensino superior especializado não-universitário, ao ensino superior e ao treinamento para a graduação universitária, à pós-graduação e aos treinamentos subsequentes, além do treinamento continuado para cientistas e engenheiros. Os serviços científicos e tecnológicos compreendem as atividades concernentes à pesquisa e ao desenvolvimento experimental, assim como as que contribuam para a geração, disseminação e aplicação do conhecimento científico e tecnológico. (SILVA e MELO, 2001).

Nessa baila, a *Recommendation Concerning the International Standardisation of Statistics on Science* da Unesco de 1978, citada no *Manual Frascati*, (2007) da OCDE estabelece que podemos agrupar as atividades em nove subclasses são elas:

As atividades de C&T em bibliotecas e assemelhados; atividades de C&T em museus e assemelhados; tradução e edição de literatura científica; pesquisa geológica, hidrológica e assemelhadas; prospecção; coleta de dados sobre fenômenos socioeconômicos; testes, padronizações, controle de qualidade etc; aconselhamento de clientes, inclusive serviços públicos de consultoria agropecuária e industrial e atividades de patenteamento e licenciamento por instituições públicas.

Ainda nessa linha, segundo o *Manual Frascati* (2007), podemos apreender P&D em três atividades: a de pesquisa básica, pesquisa aplicada e a do desenvolvimento experimental. Quando falamos de pesquisa básica, estamos nos referindo ao trabalho experimental ou teórico que são realizados primordialmente para adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fatos ou fenômenos observáveis, sem o propósito de qualquer aplicação ou utilização.

Já a pesquisa aplicada, consiste em uma investigação original realizada com a finalidade de obter novos conhecimentos, sendo dirigida primordialmente a um objetivo prático. Enquanto, o desenvolvimento experimental, está ligado ao trabalho sistemático apoiado no conhecimento existente que é adquirido por pesquisas ou pela experiência prática. Este último é dirigido para a produção de novos materiais, produtos ou equipamentos.

Seguindo esse entendimento, Jung (2004, p.142), conceitua P&D como a junção da pesquisa com o desenvolvimento, considerando que a pesquisa “é utilizada como ferramenta, para a descoberta de novos conhecimentos”, já o desenvolvimento pode ser definido como a “aplicação através do processo de novos conhecimentos para se obter resultados práticos”.

Nessa mesma linha, Kohl e Zonatto apud Govindarajan (2016), afirmam que:

P&D almeja a inovação tecnológica, ao utilizar-se das tecnologias disponíveis, sua importância é tal que a inovação passa a ter importância

estratégica. Neste sentido, a P&D abrange varias atividades organizacionais e pode, analogamente a sua sigla, ser enquadrada em duas vertentes: a pesquisa e o desenvolvimento. A pesquisa por sua vez, pode ser classificada em dois tipos de atividades: pesquisa básica e pesquisa aplicada. E o desenvolvimento pode ser ordenado em quatro tipos de atividade: desenvolvimento de novo produto, adaptação e extensão do produto, engenharia de apoio ao produto e engenharia de processo (KOHL e ZONATTO apud GOVINDARAJAN, 2016).

Conforme pode-se apreender da leitura sobre o tema, não se pode afirmar que as atividades de P&D são suficientes para abranger o conjunto das atividades científicas e tecnológicas que são desenvolvidas, conforme estabelece Kohl e Zonatto apud Henderson e Sifonis, (2016), que é importante unir a P&D com a inovação. Por esta razão, devem ser consideradas outras atividades científicas e técnicas correlatas³.

Nesse diapasão, há uma corrente que busca substituir a tradicional sigla P&D, para a designar como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, é importante destacar que para entender todo esse processo de uma possível mudança de sigla será necessário estabelecer o que é Inovação, conceito que será debatido ainda nessa seção.

Ultrapassada a questão de uma possível mudança na sigla de Pesquisa e Desenvolvimento, de forma simples é importante frisar que a inovação não se limita a despontar exclusivamente das atividades de P&D, já que muitas inovações advêm de departamentos onde não ocorrem a atuação da Pesquisa e Desenvolvimento, sendo necessário a existência de outros elementos para que a P&D possa inovar de verdade e não signifique apenas uma mudança de sigla sem efetivação pratica.

2.2.2 Inovação

Nos últimos anos vem sendo intensificado os estudos e debates sobre a inovação no Brasil, pois o paradigma de sociedade industrial cada dia mais vem perdendo espaço para a sociedade do conhecimento. De acordo com o Centro

³ São computadas como atividades de C&T o que a Unesco denomina de "serviços científicos e tecnológicos", à exceção daqueles realizados em bibliotecas, museus e serviços de editoração que não pertençam a instituições típicas de Ciência ou Tecnologia e coleta de dados sobre fenômenos socioeconômicos.

Alemão de Ciência e Inovação, as pesquisas realizadas no Brasil estão centralizadas basicamente em universidades (instituições federais ou estaduais), além das instituições privadas de ensino, em esforços para que o país mude sua postura no que diz respeito à inovação.

Segundo Tigre (2006), atualmente diversos países vêm conseguindo superar o subdesenvolvimento graças a investimentos em tecnologia e com a entrada em setores mais inovadores e dinâmicos da economia mundial. Para Cassiolato e Lastre (2005), no Brasil, esse processo somente ocorreu fruto de uma revisão das conceituações do processo de inovação, que ampliou suas concepções, passando a ser vista como uma ferramenta essencial de aumento da produtividade e da competitividade das organizações, bem como uma forma de impulsionar o desenvolvimento econômico do país.

Sabe-se que até mesmo os economistas que colocaram o processo de inovação no centro de suas teorias do desenvolvimento, como Joseph Schumpeter, não o estudaram em profundidade. É apenas a partir do final dos anos 60 que, através de diversos estudos empíricos houve um avanço da compreensão sobre o significado da "inovação". Até então, a inovação era vista como ocorrendo em estágios sucessivos e independentes de pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento, produção e difusão (visão linear da inovação). (CASSIOLATO e LASTRE, 2005, pg. 35)

Nesse sentido, os autores esclarecem que o desenvolvimento não deriva de um mero crescimento das atividades econômicas existentes, mas reside fundamentalmente em um processo qualitativo de transformação da estrutura produtiva no sentido de incorporar novos produtos e processos e agregar valor à produção por meio da intensificação do uso da informação e do conhecimento.

Fica claro que não podemos mais dissociar o processo de desenvolvimento da inovação, nesse sentido, Silva, Vale e Rego (2011), aludem que a inovação pode ser compreendida como a criação de um produto ou processo. Podendo significar, tão somente, a substituição de um material mais barato num produto que já existe ou uma maneira de melhorar a sua comercialização, distribuição ou fortalecimento de um serviço ou produto.

Nesse interim, por inovação podemos entender a criação de um valor, explorando alguma forma de transformação seja em tecnologia, materiais, preços,

tributação, demografia ou, até mesmo geopolítica. Através disso, geram novas demandas ou uma nova maneira de explorar um mercado existente.

Segundo Parolin (2013), trata-se de Inovação Tecnológica quando há melhoria da qualidade ou ampliação de oferta dos produtos, quando há aumento da capacidade produtiva e ou quando reduz os custos dos produtos novos ou significativamente aprimorados, lançados no mercado pela organização. Sob estas definições, a OECD apresenta no manual de OSLO⁴ quatro tipos de inovações que são: inovação em produto, inovação em processo, inovações organizacionais e inovações em marketing.

Manual de OSLO, produzido em 30 de dezembro de 1961 pela OCDE:

Inovação tecnológica de produto ou processo compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto ou processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo). As inovações tecnológicas de produto ou processo envolvem uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. A firma inovadora é aquela que introduziu produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente melhorados num período de referência (OCDE, *MANUAL DE OSLO*, 1996, p.35).

Nesse diapasão, Haddad, (2010), ao apresentar as ideias de Schumpeter indica que as inovações podem ser classificadas em cinco diferentes tipos: podem apresentar novos produtos, novos métodos de produção, novas fontes de abastecimento, exploração de novos mercados e novas maneiras de organizar negócios. Entretanto, os estudos recaem com maior frequência sobre os dois primeiros que seriam a inovação de produto e de processo.

Já Ferreira (2008) define o termo inovar como o ato de “criar algo novo, tornar novo, renovar, introduzir novidade”. Porém, a introdução de uma novidade no mercado por si só não caracteriza uma inovação, é necessário que essa inovação seja percebida e aceita pelos clientes da empresa, sendo esta a grande diferença entre invenção e inovação.

⁴ Este manual é chamado desta forma porque todos os países integrantes da OCD, como por exemplo, Alemanha, Brasil, EUA, Canadá entre outros, se reuniram em 30 de setembro de 1961 em OSLO na Noruega para definir propostas e diretrizes inovativas (OECD, 2005)

Nesse sentido, Chesbrough (2012), entende inovação um conceito um tanto distinto de invenção pura e simples, para o autor inovação significa invenção implementada e levada ao mercado. Segundo o autor, as duas estão fortemente ligadas, sendo uma tarefa difícil de distingui-las, nesse sentido, torna-se imperioso caracterizar com mais precisão o que é invenção e inovação, a primeira refere-se a um produto ou processo, enquanto a segunda é tentativa de colocar a invenção em prática.

Sidnei de Caria Junior (2015) ao citar Schumpeter, estabelece que ao transformar uma invenção em uma inovação o inovador necessita utilizar uma infinidade de conhecimentos, competências, habilidades e recursos com a finalidade de disponibilizar sua invenção, podendo tornar a mesma utilizável, consumível ou imitável. Aponta ainda, que uma invenção somente passa ser considerada uma inovação no momento em que a mesma passa a ser economicamente viável ou é disponibilizada como mercadoria.

Marques (2009) ao citar Perez divide as inovações em dois tipos, as radicais e as incrementais:

(...) as inovações radicais (que consistem na introdução de um produto ou processo realmente novo capaz de romper o paradigma vigente, são *science-driven*) e as inovações incrementais (melhorias/aperfeiçoamentos contínuos de produtos e processos, são *market-driven*). Nas inovações radicais encontramos a origem de novos paradigmas, em outras palavras, do desenvolvimento e progresso tecnológico. (MARQUES apud PEREZ, 2009).

Nessa mesma baila, Clayton Christensen, professor da Harvard Business e especialista em estratégias de inovação em sua obra “O Dilema do Inovador” aponta que existem três tipos de inovações: a Disruptiva, a Sustentável e a Eficiente, cada uma com um papel próprio na economia como veremos a seguir.

Inovação Disruptiva foi um termo criado pelo próprio Clayton Christensen, inspirado no conceito de “destruição criativa” idealizado pelo economista Joseph Schumpeter, esclarecendo que a tecnologia assim como o capitalismo funcionam em ciclos, onde o modelo vindouro destrói o anterior em uma espécie de “Revolução tecnológica”.

Assim, a inovação disruptiva, seria aquela que torna produtos e serviços existentes no mercado mais acessíveis ao grande público, Christensen (2012), estabelece que este tipo de inovação, geralmente exige um alto investimento inicial e uma maior demora de retorno financeiro. Porém, permite que a empresa responsável se posicione no mercado de forma privilegiada, pelo seu efeito multiplicador, bem como alavanca a economia e gerar novos empregos.

A inovação disruptiva não consisti em simplesmente melhorar um produto, mas de transformar um produto caro e sofisticado de acesso limitado, em algo rentável e acessível para um público maior. Para o autor, esse processo pode ser considerado uma verdadeira democratização da tecnologia.

Christensen (2012) dá exemplos clássicos de como esse tipo de inovação funciona, produzindo na sociedade um processo de metamorfose, como ocorreu com os PCs que substituíram os antigos computadores *mainframe*⁵, o computador que aprimorou-se em notebook, os telefones celulares que assumiram o lugar dos fixos, aqueles hoje são substituídos pelos *smartphones*, com os programas e aplicativos de compartilhamentos de lazer como *WhatsApp*⁶, *Snapchat*⁷, e redes sociais como *Facebook*⁸ e *Instagram*⁹, jogos, ler jornais e revistas, além do comércio eletrônico, fins educacionais, serviços financeiros com bancos, possibilitando a comunicação e interação social.

Outros exemplos modernos que podemos citar é a *Wikipedia*, que substituiu milhares de vendedores de enciclopédia e serviços pagos de enciclopédias online. O *Airbnb*¹⁰, que esta reinventando a forma de se hospedar e alarmando as associações hoteleiras. Aplicativos como *Easy Taxi* e *99Taxis*, que tomaram o lugar

⁵ O *mainframe* é um supercomputador, ou computador de grande porte, dedicado normalmente ao processamento de um volume grande de informações.

⁶ Um aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Onde além de mensagens de texto, os usuários podem enviar imagens, vídeos, mensagens de áudio de mídia e fazer chamada para qualquer contato de sua agenda que possua o aplicativo.

⁷ O *Snapchat* é um aplicativo para celular que funciona enviando imagens pelo bate-papo que duram de 1 a 10 segundos, sendo “destruídas” em seguida.

⁸ O *Facebook* é uma rede social que permite conversar com amigos e compartilhar mensagens, links, vídeos e fotografias. Também permite que você receba as novidades das páginas comerciais das quais gostar, como veículos de comunicação ou empresas.

⁹ Uma rede social online de compartilhamento de fotos e vídeos. A rede permite aos seus usuários aplicar filtros digitais a suas imagens e compartilhá-los na própria rede e em uma variedade de outras redes sociais.

¹⁰ O *Airbnb* é um site que possibilita a comunicação entre turistas do mundo inteiro e donos de imóveis, onde permite a estes alugar toda ou parte de sua casa. Foi fundada em novembro de 2008, tendo seu financiamento inicial obtido a partir de uma incubadora. Assim como o *Uber*, o *Airbnb* sofre resistência por setores contrários à chamada economia do compartilhamento.

das empresas de rádio taxi, bem como hoje aplicativos de dispositivos moveis como o *Uber*, estão substituindo os taxis. Serviços como o *Netflix* jogaram para a irrelevância as vídeo locadoras. E o Google, que fez milhões de pessoas esquecerem que precisavam de listas telefônicas, os exemplos são diversos, e não param de surgir.

Christensen (2012), compreende que quando uma empresa lança uma tecnologia mais barata, acessível e eficiente, mirando margens de lucros menores, cria uma revolução, na verdade muda inclusive as praticas sociais, nosso modo de viver, trabalhar e apreender. Deixa obsoleto quem antes era líder de mercado.

É o oposto do que o autor chama de “Inovações sustentáveis”. Para Christensen (2012), as inovações sustentáveis buscam aperfeiçoar produtos com a finalidade de manter a demanda por eles. Nesse tipo de inovação, não é criado um novo produto.

Segundo o autor, esses tipos de inovações derivam em produtos e serviços que tem a finalidade de atender as necessidades dos clientes em mercados já estabelecidos. Elas são obtidas por meio de inovações incrementais e buscam acolher sobretudo os consumidores mais exigentes do mercado.

Já a Inovação Eficiente, seria a que busca priorizar a produtividade, o baixo risco e o rápido retorno financeiro dos investimentos. Conforme estabelece o autor, os países que prosperam apostam na inovação disruptiva ou seja, em criação de tecnologias, serviços e produtos mais baratos e acessíveis. As margens de lucros são menores, mas tem potencial de realizar uma revolução, deixando obsoleto, as tecnologias que antes eram líder de mercado.

Outra modalidade de inovação, é a denominada inovação social, que conforme Quirino (2014) apud Howaldt e Schwarz (2010), esse tipo de inovação, surgiu a partir do século XXI:

(...) quanto mais a sociedade, economia e cultura são transformadas por inovações técnicas, mais importantes se tornam as inovações sociais, consideradas essas como fatores decisivos para um crescimento sustentável, garantia de empregos e desenvolvimento de habilidades competitivas. Afirmam esses autores que a inovação social é compatível com a mudança de uma sociedade industrial para uma economia de conhecimento e serviços. (QUIRINO, 2014 apud HOWALDT e SCHWARZ, 2010).

Para Quirino (2014) apud Phills (2009), a inovação social pode ser entendida como a introdução de novas soluções para os problemas ou necessidade social, considerados como um importante componente das mudanças sociais, desde que os benefícios criados por essa inovação sejam volvidos para toda a sociedade e não para pessoas de forma individualizada.

Para Franzoni e Silva (2016) as inovações sociais e as tecnologias sociais são uma tentativa de alterar os paradigmas vigente em uma perspectiva de mudança social, podendo ser vistas como soluções aos problemas que não podem ser resolvidos por intermédio das inovações convencionais mercado ou pelo Estado. Portanto, podem contribuir para o bem-estar das pessoas e das comunidades.

Para Farfus (2016), a Inovação Social pode ser vista como um processo que integra vários atores e que apresenta como fio condutor a solidariedade, na busca de uma recriação contínua da sociedade. Segundo o autor, este tipo de inovação não pode ser implementada a partir de um modelo hipotético, mas através de projetos que tenham condão de possibilitar mudanças reais e concretas.

Nessa baila, aponta rede Social Innovation Exchange (SIX):

A inovação social não tem limites fixos: ocorre em todos os setores – público, privado e no terceiro setor. Na verdade, grande parte da ação mais criativa está acontecendo nas fronteiras entre setores, em campos tão diversos quanto comércio justo, ensino à distância, hospícios, agricultura urbana, resíduos, redução e justiça restaurativa. (The open book of social innovation, 2010).

A inovação social tem como princípio norteador a criação de produtos, ideias e ações que afetam positivamente setores como educação, saúde, lazer, economia, dentre outros. Nesse contexto, esse tipo de tecnologia surge com uma abordagem complementar a lógica do mercado, abrangendo produtos, técnicas e metodologias que podem ser reaplicados a diferentes comunidades, podendo ser um importante instrumento de mudança social mais efetiva.

É imperioso demonstrar que Parolin (2013) estabelece que para uma organização ser considerada inovadora não basta apresentar produtos e processos tecnologicamente inovadores, mas também é necessário manifestar uma estratégia

focada em processos de gestão da inovação, estruturados para o estabelecendo uma cultura de inovação contínua.

Nesse sentido, é imprescindível destacar que o Manual de Oslo, estabelece que as corporações podem realizar algumas atividades de inovação sem ter realizado inovação propriamente dita, são as chamadas atividades inovativas.

Atividades inovativas compreendem todos os passos científicos, tecnológicos, organizacionais, financeiros e comerciais, inclusive o investimento em novos conhecimentos, que, efetiva ou potencialmente, levem à introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos ou substancialmente melhorados. As atividades inovativas mais destacadas: aquisição e geração de novos conhecimentos relevantes para a firma; preparações para a produção; *marketing* dos produtos novos ou melhorados (OCDE, *Manual de Oslo*, 1996, p.44).

Portanto, a atmosfera favorável à inovação deve compreender uma gestão sistemática dos processos organizacionais, que sejam os mais dinâmicos e diversificados possíveis, além de transformar as capacidades inovativas a ponto de terem condão de alcançar o chamado *catching-up*¹¹ tecnológico da nação.

Nesse sentido, Cassiolato e Lastre (2005) apontam que somente a partir da segunda metade dos anos 90, a inovação se tornou uma palavra que passou a ser amplamente utilizada no Brasil. Entretanto, os autores assinalam que ainda hoje a inovação não foi devidamente assimilada e muito menos bem compreendida, uma vez que nosso país ainda assume um padrão de inovação extremamente adaptativo.

Em consonância com esse desafio de se estabelecer no país uma cultura de inovação, o Brasil vem instituindo diversas leis que versam sobre o tema, para Souza (2013) a produção científica e tecnológica se estrutura no mercado respondendo à dinâmica da sociedade, os autores apontam que antes da geração de produtos tecnológicos e da consequente proteção da sua propriedade, se faz necessário à compreensão e o ajuste do sistema jurídico em relação à CTI.

As chamadas “Leis da Inovação”, refletem a necessidade em contar com dispositivos legais eficientes. Nesse contexto, o inciso IV da Lei de Inovação Federal

¹¹ O *catching-up*, é o processo pelo qual uma economia acelera seu progresso técnico em direção aos patamares ocupados pelos países “líderes”, possuidores de matrizes produtivas com maior densidade tecnológica. É, literalmente, o processo de alcançar. (CARIA JUNIOR, 2015, pg. 15.)

nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo define inovação como sendo a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços” (BRASIL, 2004).

Nessa esteira, o Marco Legal de CT&I, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, alterou a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ampliando o conceito de inovação.

Art. 2º A Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (BRASIL, 2016).

A nível estadual, a Lei nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia, define inovação em seu Art. 2º, inciso I, como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes”. (BAHIA, 2008).

É importante salientar, que embora a lei estadual de 2008, esteja em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.973/2004, seus conceitos são muito mais sofisticados do que o da lei federal de 2004, aproximando-se do conceito de inovação estabelecido na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal).

No que tange as bases conceituais estabelecidas na Política Institucional da UNEB, a resolução nº 1014/2013 que aprovou a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da Universidade, em seu Art. 3º, inciso V considera inovação como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou

serviços”. (BAHIA, 2014). Conceito idêntico ao estabelecido na lei federal de 2004, que vão ser estudados com mais acuidade no estudo de caso das normas.

3. CAMINHO METODOLÓGICO

Este tema despertou a curiosidade por compreender um campo ainda insuficientemente investigado, que diz respeito as normas internas de Ciência, Tecnologia e Inovação. Destarte, é inegável que a gênese do interesse pela pesquisa em CTI, tem relação com a minha trajetória acadêmica dentro da UNEB.

Certamente, a filiação inicial a essa linha temática de estudos definiu a escolha dos temas desenvolvidos durante os cursos de graduação e atualmente do Mestrado Profissional Gestão e Tecnologias Aplicados à Educação (GESTEC), bem como o fato de ter permanecido como bolsista da CAPES pela Incubadora Universitária CriaAtiva, onde se estabeleceu a possibilidade de atuar como advogado na Incubadora.

O contato com a pesquisa na Incubadora foi fundamental para evidenciar que a Universidade não deve se limitar apenas à capacitação de profissionais que irão atuar no “mercado”. Mas, que possui papel fundamental para a vida em comunidade, para a prática de direitos e deveres e sobretudo o progresso da sociedade em que a Universidade está inserida.

Ficou perceptível durante a pesquisa que antes da geração de produtos tecnológicos e da consequente proteção da sua propriedade, se faz necessário a compreensão e ajuste do sistema jurídico em relação à CTI seja do ponto de vista do sistema acadêmico universitário, seja do ponto de vista estadual e federal.

Nesse sentido, a pergunta a qual buscamos a resposta nesta pesquisa é: Quais as Normas Internas que compõem a construção da Política Institucional de CTI na Universidade do Estado da Bahia? Em outras palavras, discutiremos a partir de critérios formulados por autores que discutem políticas de CTI, quais as normas que existem nesse campo dentro da instituição.

A realização da presente pesquisa justifica-se, portanto, pela importância de conhecer os documentos que formam a política de CTI dentro da Universidade, fortalecendo a participação institucional no processo de inovação.

Justifica-se também pela necessidade de uma maior reflexão por parte da comunidade universitária no que tange a política nacional de CTI, uma vez que, de

maneira geral as universidades têm se envolvido nessa questão, mais pela indução do poder público (que seduz as universidades através do financiamento de projetos) do que por uma consolidação da política institucional de CTI.

Nesse sentido, a compreensão dos documentos que formam a construção dessa política, permitirá uma participação mais qualificada da universidade nesse sistema, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento institucional.

Do ponto de vista metodológico, foram formuladas categorias de análise que por sua vez foram agregadas em matrizes que ao final permitiram a avaliação da política institucional da Universidade do Estado da Bahia. Para tanto, foi analisado a legislação aplicada a ciência, tecnologia e inovação no plano nacional e estadual, bem como regimento, planos e projetos da instituição (Universidade no Estado da Bahia).

Foi realizada pesquisa bibliográfica em livros, artigos, teses e dissertações de mestrado, pesquisa documental nos projetos, programas, legislação e em documentos que ainda não sofreram tratamento metodológico.

A pesquisa de campo foi realizada na Sede Administrativa da Universidade em Salvador, que permite tanto o cruzamento de informações como as reuniões para coleta de matérias da política investigada.

3.1 METODOLOGIA

A eleição do método de pesquisa é um dos primeiros problemas que o pesquisador deve enfrentar na construção do conhecimento. Conforme Markoni e Lakatos (2004), a metodologia é entendida como o caminho crítico do processo científico que indaga, questiona os limites, possibilidades e utilidades práticas, implicando uma discussão teórica e seus limites.

De acordo com Flick (2013), são os conceitos centrais que conduzem a pesquisa que incidem na escolha adequada do método, neste sentido estabelece Edvaldo Machado Boaventura preleciona que:

Método é, portanto, o caminho para se alcançar os objetivos traçados. A maneira escolhida para trilhar esse caminho é definida pela técnica. Entendemos por técnica a instrumentação específica da ação. (Boaventura, 2008, p.16).

Destarte, que a escolha metodológica buscou evitar que as preferências pessoais do pesquisador pela eleição de um determinado método acabasse por gerar confusões ou resultados equivocados, neste sentido, de acordo com Flick (2013), o pesquisador deve planejar métodos abertos para que possa fazer jus à complexidade do objeto em estudo.

No que tange à eleição da metodologia adequada, esta pesquisa tem características de uma pesquisa jurídica, qualitativa, tendo como fundamento que o pesquisador é um ativo descobridor do significado das ações que se ocultam nas estruturas sociais. A identificação do problema e sua delimitação pressupõem uma imersão do pesquisador no contexto que condicionam o problema conforme preleciona Chizzotti (2010).

Assim, as técnicas utilizadas não estabeleceram um modelo estático. Os dados não foram vistos como acontecimentos fixos que iriam ser captados no momento da observação, eles surgiram em um contexto dos denominados “fenômenos”.

Nesse íterim, podemos afirmar que a delimitação do problema não resultou de uma afirmação prévia formulada pelo pesquisador e que posteriormente simplesmente recolhe os dados comprobatórios. O que se buscou analisar foi o fenômeno estudado (as normas de CTI da Universidade do Estado da Bahia) em uma perspectiva integrada, que passasse a ser compreendido dentro do contexto onde ocorreu e do qual faz parte.

A abordagem qualitativa partiu do fundamento que há uma relação dinâmica entre a elaboração das normas e a própria Universidade, não podendo o conhecimento ser reduzido a uma lista de dados isolados, conectados a teorias explicativas. O objeto não é um dado inerte e neutro, neste sentido estabelece Antonio Chizzotti: “A pesquisa não pode ser produto de um observador postado fora das significações que os indivíduos atribuem aos seus atos; deve, pelo contrário, ser o desvelamento do sentido social que os indivíduos constroem em suas interações cotidianas. (CHIZZOTTI, 2010, pg. 80)”.

É importante frisar que a realização de uma pesquisa dessa natureza obedece a um ritmo bastante dinâmico e novas questões de pesquisa surgiram a partir do contato com o material estudado.

3.2 ESTUDO DE CASO COMO ABORDAGEM METODOLÓGICA

A metodologia adotada foi a de estudo de caso jurídico, que se trata de uma abordagem metodológica de investigação especialmente adequada quando procuramos compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos complexos, nos quais estão simultaneamente envolvidos diversos fatores. Para Yin (2009), o objetivo do estudo de caso é explorar, descrever ou explicar os fatos como sucederam, descrever situações ou fatos, proporcionar conhecimento acerca do fenômeno estudado e comprovar ou contrastar efeitos e relações presentes no caso.

Nesse sentido, o estudo de caso é uma metodologia de pesquisa muito utilizada nas Ciências Sociais, principalmente por sua facilidade de adaptação a diferentes contextos, possibilitando ao pesquisador alcançar de forma mais aprofundada e ampla objeto estudado.

De acordo com Canotilho (1999), o estudo de caso jurídico pode ser feito a partir de um problema prático, real ou hipotético, que ainda não foi objeto de análise da jurisdição, sendo um bom método de trabalho para se aproximar dos problemas de interpretação das normas.

Segundo o professor português, é necessário que o pesquisador domine as teorias do direito utilizadas, pois quanto maior for o grau de entrosamento do pesquisador com o objeto pesquisado em termos de marco teórico, a análise do objeto ocorrerá de forma mais satisfatória.

Partindo da especificidade do projeto que teve como finalidade analisar as Normas Internas da política institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do Estado da Bahia, para Canotilho (1999), a escolha do estudo de caso, passa por algumas etapas, são elas:

- a) escolher um caso;

- b) descrever o contexto do caso;
- c) explicitar o texto da norma envolvida e seu o significado;
- d) deixar claras as controvérsias suscitadas pela regulação legislativa para a questão.

A realização do presente estudo de caso justifica-se, portanto como estratégia de pesquisa apropriada para a presente investigação por sua grande utilidade na análise da política de CTI na IES, fortalecendo a observação em todas as fases desse processo, desde o planejamento e avaliação, bem como, no que diz respeito à apropriação de seus resultados.

Uma vez que cada dia mais os profissionais do Direito são confrontados a encontrar soluções para os problemas complexos que se apresentam na vida cotidiana.

3.2.1 Lócus da pesquisa

A Universidade do Estado da Bahia - UNEB, foi criada nos termos da Lei Federal Nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, sob o formato de autarquia em regime especial, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura. Das quatro universidades estaduais, a UNEB pode ser considerada a que tem a maior abrangência, compreendendo 24 municípios do estado da Bahia, expressos em seus 29 Departamentos e que oferecem cerca de 150 cursos nas modalidades presencial e a distância, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Podemos dizer, que além dos 24 campi, a UNEB está presente em boa parte dos 417 municípios do estado baiano, por intermédio de programas e ações de extensão universitária em iniciativas que aproximam a universidade da sociedade., oferecidos nos 29 Departamentos. Vale destacar também, o crescimento dos cursos stricto sensu (mestrados e doutorados) nos últimos anos, impulsionando a interiorização da pós-graduação pública.

De acordo com Costa (2010) apud Fialho (2000), a UNEB tem sua atuação principalmente em cidades que se caracterizam por uma maior concentração

urbana, condição esta mais favorável para desenvolver as estratégias educacionais que articulem a universidade e a cidade.

Segundo as autoras:

Os *campi* se localizam em regiões diversificadas e com diferentes histórias socioeconômicas que afetam o seu desenvolvimento. Conforme foi referido, a universidade está presente tanto em contextos com potencial de mudanças e desenvolvimento mais rápido, como noutros onde há uma tendência à persistência de desigualdades sociais. Abordando os estudos do SEI, Fialho (2000) localizou a existência de três redes de cidades na Bahia onde a UNEB está presente, e que são delimitadas de acordo com o nível de desenvolvimento socioeconômico (IDE e IDS). A rede principal é formada por 10 municípios que são os pólos mais dinâmicos do Estado; a UNEB está presente em seis deles: Salvador, Camaçari, Paulo Afonso, Juazeiro, Alagoinhas e Barreiras. A rede secundária é formada por 18 municípios, e a universidade se faz presente em 15 deles: Brumado, Santo Antônio de Jesus, Guamambi, Jacobina, Teixeira de Freitas, Eunápolis, Senhor do Bonfim, Valença, Serrinha, Irecê, Bom Jesus da Lapa, Xique-Xique, Ipiaú, Seabra e Itaberaba. Ainda está presente em 3 municípios que integram o chamado terceiro nível da rede de cidades, aquele constituído por locais com índices de desenvolvimento econômico e social muito baixos. São eles: Caetitê, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, (COSTA, 2010).

A Fig. 4 apresenta a distribuição espacial dos *campi* da UNEB.

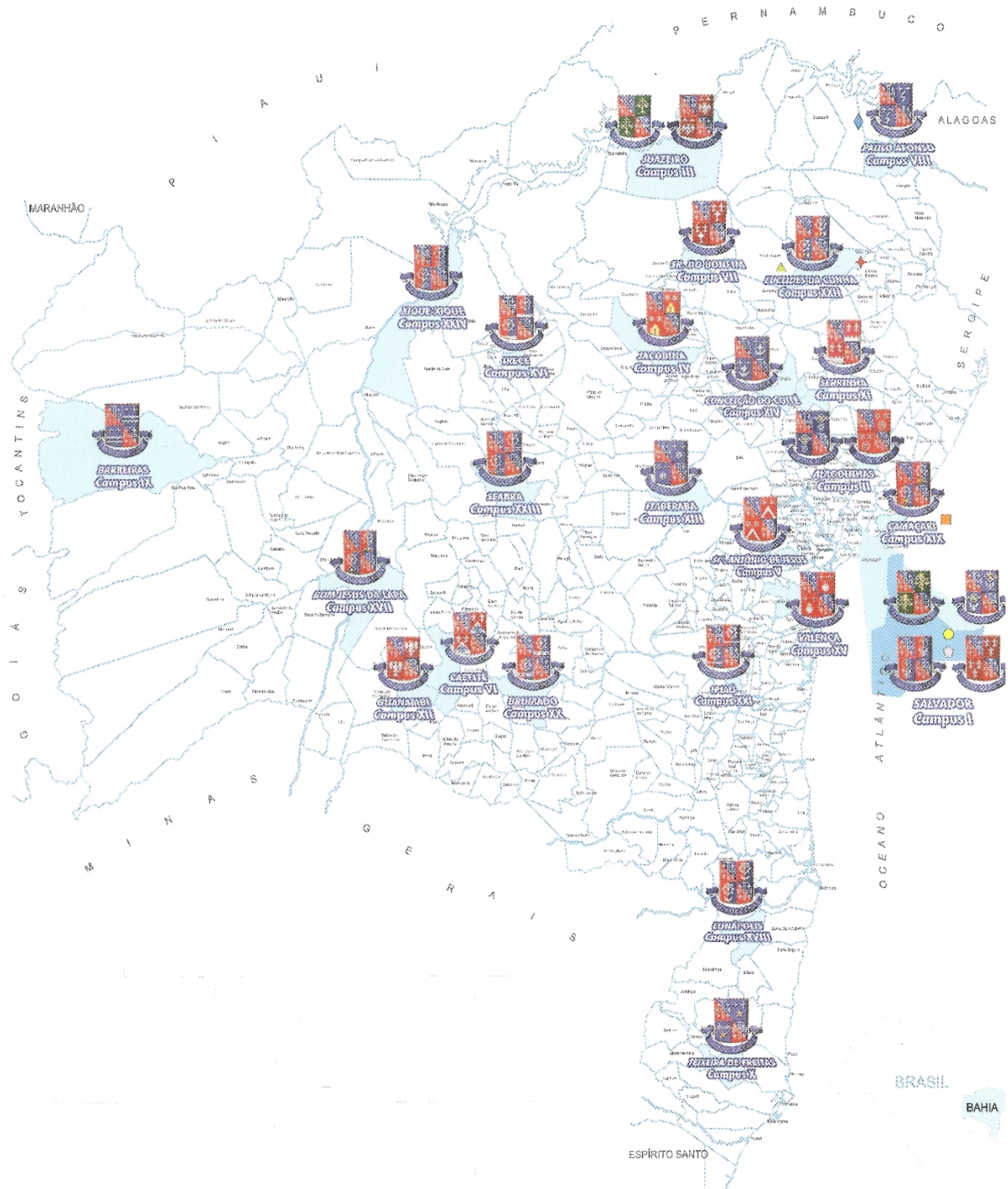


Figura 1 - Mapa dos *Campi* da UNEB. Fonte: (UNEB.)

É importante destacar que a instalação de um *campus* em um município, também beneficia as cidades circunvizinhas que poderão ser atendidas pela inserção da universidade.

A UNEB, possui hoje uma grande e complexa estrutura organizacional e vem requerendo ações de planejamento que articule a política de CTI aos diversos setores da Instituição, em sua cultura organizacional e seu modelo de gestão.

A pesquisa de campo foi realizada na capital do estado, onde se localiza a administração central da Universidade do Estado da Bahia, situada na Rua Silveira Martins, 2555 – Cabula, Salvador – Bahia – Brasil, CEP: 41.150-000. A escolha da sede foi proveniente do reconhecimento da instituição está presente geograficamente em todas as regiões do Estado, estruturada no sistema multicampi.

Por caber a administração central no uso de sua autonomia institucional enquanto Universidade Pública Autárquica, formular as políticas universitárias, definir as práticas gerais da área acadêmica e administrativa.

Além de regular e definir as competências dos diferentes órgãos, setores e serviços que integram a estrutura da Universidade, bem como, criar as normas e regimentos próprios, através do Conselho Universitário¹² (CONSU).

3.3 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

No que tange a coleta de informações e organização dos dados, foram utilizadas técnicas consideradas essenciais para o desenvolvimento da presente pesquisa, neste sentido, como métodos auxiliares, foi realizada pesquisa bibliográfica em livros, teses e dissertações sobre o tema; pesquisa documental sobre a legislação pertinente, projetos, relatórios e demais documentos que não sofreram qualquer tratamento metodológico e observação direta.

Chizzotti (2010) estabelece que os dados coletados necessitam ser validados por critérios que possam dar mais credibilidade, constância interna e transferibilidade a pesquisa. Devendo, a coleta ser feita de uma forma precisa, para

¹² Art. 1o. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) é o órgão máximo de deliberação, ao qual compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais da área acadêmica e administrativa, e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, Art. 2o. O CONSU exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutária e regimental, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da dissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão. (BAHIA, 2015).

que possa resumir todas as informações necessárias sobre a análise do objeto, possibilitando, desta forma, a compreensão do caso verificado.

Segundo Yin (2009) a coleta de dados do caso estudado requer uma acuidade maior por parte do pesquisador, devendo este buscar várias fontes de evidências (triangulação), como análise documental, entrevista, história de vida, entre outras. Uma vez que, as descobertas e conclusões possivelmente serão muito mais convincentes e confiáveis se forem baseadas em fontes distintas de informação.

3.4 TRIANGULAÇÃO DOS DADOS

De forma sucinta, podemos definir a técnica de triangulação como a utilização de mais de uma fonte de dados para observar o mesmo fenômeno, ou questão de pesquisa. Nesse interim, as informações são advindas de diversas fontes e podem ser usadas para validar, formar ou esclarecer o problema de pesquisa. Essa técnica diminui o perigo de que as conclusões do estudo reflexionem as limitações de um único método, podendo conduzir a resultados com uma maior confiabilidade.

A triangulação pode combinar métodos e fontes de coleta de dados qualitativos e quantitativos (entrevistas, questionários, observação e notas de campo, documentos, além de outras), assim como diferentes métodos de análise dos dados: análise de conteúdo, análise de discurso, métodos e técnicas estatísticas descritivas e/ou inferenciais, etc.

Seu objetivo é contribuir não apenas para o exame do fenômeno sob o olhar de múltiplas perspectivas, mas também enriquecer a nossa compreensão, permitindo emergir novas ou mais profundas dimensões. Ela contribui para estimular a criação de métodos inventivos, novas maneiras de capturar um problema para equilibrar com os métodos convencionais de coleta de dados. (AZEVEDO, 2013)

Nesse sentido, podemos afirmar que a Triangulação permite ao pesquisador empregar três ou mais técnicas com o objetivo precípuo de ampliar o universo de informações em torno de seu objeto de pesquisa.

Conforme estabelecido por Yin (2009), foi utilizado na validação dos dados da presente pesquisa a triangulação de fontes de dados (triangulação de dados): Pesquisa Documental, Pesquisa Bibliográfica e a Observação Participante, que podem ser verificadas na figura abaixo.



Figura 2: Triangulação da Pesquisa. Fonte: Elaborado pelo autor.

Neste diapasão, diante das confrontações dos referidos paradoxos da Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do Estado da Bahia, o presente estudo buscou através dos procedimentos e instrumentos de coleta de dados descrever as Normas que formam a referida política.

3.4.1 Pesquisa Documental e Pesquisa Bibliográfica

A pesquisa documental consiste em um método de coleta de dados em que os documentos são vistos como fontes opulentas e respeitáveis, cujo registro conserva as informações, possibilitando ao pesquisador sua análise e subtração de conclusões.

Basicamente, o levantamento compreendeu a identificação de bibliografia especializada (livros, teses e dissertações), a coleta e análise de documentos

escritos, internos e externos da Universidade do Estado da Bahia, referentes ao assunto tratado (Pesquisa Documental).

Resumidamente, a pesquisa documental incluiu leis, decretos, resoluções, portarias, manuais, normas, instruções, rotinas, estatutos, organogramas, regulamentos, relatórios e outros documentos análogos, relacionados ao marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação, tais como:

O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), que foi levado à apreciação através do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 77/2015, anteriormente Projeto de Lei (PL) nº 2.177/2011 (Brasil, 2011), em meados de 2015, que deu origem em 8 de janeiro de 2016 à Lei nº 13.243. A nova lei veio regulamentar a Emenda Constitucional (EC) no 85/2015 e altera outras dez leis relacionadas à CTI no país (Brasil, 2016), dentre elas a Lei nº 10.973 (Lei Federal de Inovação), publicada em 2004 no Diário Oficial da União, regulamentada por meio do decreto número 5.563 em 11 de outubro de 2005.

A Lei n. 11.174 de 2008, Lei de Inovação do Estado da Bahia, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia.

A vigente Lei de Propriedade Industrial (LPI – Lei n. 9.279/96) que se aplica à proteção das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais e das marcas. Para que a invenção e o modelo de utilidade possam ter proteção jurídica. (BRASIL, 1996)

Bem como as resoluções do Conselho Universitário – CONSU, resolução nº. 685 de 2009 que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da UNEB, vinculada à Pro Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação – PPG, além de definir suas diretrizes e atribuições. Cabendo à Agência UNEB de Inovação, elaborar a política de propriedade intelectual da inovação e da transferência de tecnologia da Universidade.

A resolução nº. 686 de 2009 que aprova a Instrução Normativa referente aos Direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da UNEB. A resolução também estabelece que cabe a PPG acompanhar o processo de sistematização dos Direitos de Propriedade Intelectual, além de definir Propriedade Industrial.

A resolução nº 693/2009 que estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ano base 2008-2012 e a Resolução nº. 1014 de 2013: Aprova a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da UNEB.

Conforme estabelece Gil (2010), a pesquisa documental se difere da pesquisa bibliográfica por conta da natureza de suas fontes. Na pesquisa documental ocorre a utilização de documentos que ainda não receberam tratamento por parte de nenhum autor, enquanto a pesquisa bibliográfica pressupõe que a informação foi retirada de diversas fontes para a confecção do texto, consubstanciando de forma geral em análises de origens diversas.

3.4.2 Observação Participante

Além da Revisão da Literatura e Pesquisa Documental, foi utilizada a observação participante, que se constitui como um dos elementos fundamentais para a pesquisa, sendo uma técnica de coleta de dados que consiste em examinar os fatos que se desejam estudar, auxiliando o pesquisador na identificação e na aquisição de provas, sujeitando o investigador a um contato mais próximo com a realidade.

Consoante Chizzotti (2010), esclarece que a observação é obtida através do contato direto do pesquisador com o fenômeno. Nessa mesma baliza, segundo Lakatos & Marconi (2004), a observação é um tipo de observação que utiliza os sentidos na aquisição de determinadas perspectivas do fato. Segundo os autores, essa técnica não consiste apenas em ver e ouvir, mas também examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar.

Uma das principais vantagens da técnica de observação em relação às outras é a de que os fatos são percebidos diretamente pelo pesquisador. No presente projeto, foi adotada a técnica de observação participante, que consiste basicamente, naquela em que o pesquisador faz uma observação ativa, consistindo na participação real no grupo ou em uma situação determinada.

Neste caso, segundo Gil (2010) o observador assume, pelo menos até certo ponto o papel de um membro do grupo, o que podemos concluir que na observação participante o pesquisador chega ao conhecimento da vida de um grupo a partir do interior dele mesmo.

Nesse interim, o pesquisador integrou como membro a comissão constituída pela portaria nº 3.070 de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2016, que tinha como finalidade discutir a política de inovação da universidade, em conjunto com a Agência UNEB de inovação e a PPG, conforme as memórias de algumas dessas reuniões abaixo transcritas (atas em anexo).

A primeira reunião ocorreu em 30/11/16, houveram discussões sobre os encaminhamentos necessários para desenvolvimento dos trabalhos, à luz da Lei 13.243/2016, bem como entendeu-se a necessidade de se observar as Resoluções pertinentes da UNEB que tratam ou se relacionam com os temas de trabalho da Comissão, a exemplo da Res. 1.014/2013 que trata da política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, dentre outras.

A segunda reunião foi agendada para 20/12/16, onde foi solicitado à Reitoria aditivo de prazo para o termino dos trabalhos. A terceira reunião ocorreu na data 01/02/17 das 14 às 17:30h, na sala de reuniões da Reitoria.

A quarta reunião aconteceu na data de 14/02/17 (terça-feira), das 14 às 17:30h, na sala de reuniões da Reitoria. E a quinta reunião, ficou agendada para a data: 14/03/17 (terça-feira), das 14 às 17:30h, também na sala de reuniões da Reitoria.

Nesse sentido, a escolha pela observação participante se deu principalmente por conta do importante papel que exercem os atores da IES, (técnicos, docentes, administradores universitários, estudantes universitários), dentre outros integrantes da política institucional. Pois, esses detêm o poder de conduzir a universidade, possibilitando a obtenção de elementos para a fixação do problema de pesquisa e principalmente por favorecer a constituição das hipóteses.

3.5 PRODUTO ESPERADO

A última etapa do processo de pesquisa é a elaboração do Produto (Coletânea das Normas de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do Estado da Bahia, bem como, uma cartilha em linguagem direta para a comunidade universitária) utilizando os dados obtidos com o intuito de demonstrar à comunidade acadêmica os resultados colhidos no Estudo de Caso, descrevendo de forma clara e precisa quais são as normas que formam a política institucional da UNEB.

O produto será constituído basicamente, em um processo de levantamento e análise das informações coletadas nessa pesquisa, sobre as normas que compõem a Política de CTI da Universidade. Permitindo uma visão geral de cada um dos temas abordados o que deve permitir identificar e analisar as causas, os fatores e as circunstâncias que impactaram favorável ou desfavoravelmente no desempenho efetivo da referida política.

O conhecimento das normas internas e sua ampla divulgação através dessa coletânea, pode constituir-se no futuro como uma opção para a definição de alternativas que possam subsidiar o processo de tomada de decisão com relação ao modelo institucional, organizacional e de gestão, sendo fundamental que a Coletânea será composta de um documento básico com os seguintes anexos:

- Marco Jurídico Legal de Ciência Tecnologia e Inovação;
- Política Institucional de Ciência Tecnologia e Inovação da UNEB;

De acordo com os ensinamentos de Gil (2010) essa etapa, consiste em organizar os dados para que possibilitem o provimento de respostas ao problema apresentado, permitindo explorar uma aceção mais vasta para as respostas, mediante a conexão com outras experiências adquiridas. Com as respostas colhidas na observação participante e em outras fontes de pesquisa todo o material será organizado e depois agrupado em categorias de análise que formam o mapa das normas de CTI na UNEB.

4. O PAPEL DAS UNIVERSIDADES NO SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2015), cada vez mais a Universidade confronta-se com situações complexas imposta pela sociedade, ao mesmo tempo que as políticas de investimentos por parte do Estado se tornam cada vez mais restritas. Nesse sentido, para o autor a Universidade é duplamente desafiada (pela sociedade civil e pelo Estado), não estando preparada para essas mudanças. Ainda segundo o autor a falta de preparo da Universidade, decorre principalmente de sua rigidez funcional e organizacional que a conduz a uma relativa impermeabilidade a tornando avessa a mudanças.

Para orientar as discussões em torno destas dificuldades, é importante examinar o sistema de inovação brasileiro. Uma vez que o Estado e a sociedade brasileira, passaram a empreender esforços consideráveis para a construção de um sistema de Ciência e Tecnologia, muitos dos resultados positivos para a sociedade brasileira, decorrem do comprometimento intenso que exige a participação das organizações públicas de pesquisa, das universidades, do governo em seus diferentes campos.

Nesse sentido, o Livro Verde do MCT estabelece que:

E uma característica central da inovação tecnológica nas economias industrializadas é a crescente incorporação de conhecimento científico cada vez mais complexo. No Brasil, a presença de produtos e processos incorporando conhecimento e tecnologia avançada em praticamente todos os setores da economia, em geral, e na pauta de exportações, em especial, ainda é restrita, o que aponta para a necessidade de que Ciência, Tecnologia e Inovação assumam papel central na formulação das políticas econômica e industrial. (SILVA e MELO, 2001).

O conceito de Sistema Nacional de Inovação (SNI), possui uma diversidade de fontes e referenciais teóricos que surgiram a partir dos estudos elaborados por diversos autores. De acordo com Tellechea (2015), pode-se inferir que as origens dos debates sobre os sistemas de inovação ocorreram com Friedrich List (1841) trabalhando o conceito de sistemas nacionais de produção e aprendizagem levando em conta um amplo conjunto de instituições nacionais, incluindo aqueles envolvidos

na educação e formação, bem como infraestruturas, como redes para o transporte de pessoas e mercadorias. Entretanto, segundo a autora, as discussões somente ganharam corpo no início nos anos 80 com os trabalhos escritos por Chris Freeman (1987) e Richard Nelson (1987;1988).

Esta expressão teve mais notoriedade nos anos 90 com as obras de Nelson (1993) e Lundvall (1992) nas quais os autores faziam uma análise comparativa de Sistemas Nacionais de Inovação - SNI com trabalhos mais teóricos que investigavam o conceito e o desenvolvimento da estrutura de análise do sistema de inovação. A partir daí estes autores se tornaram referência nos trabalhos sobre SI e são amplamente citados pelos estudos posteriores neste campo. (TELLECHEA, 2015)

Para Cassiolato e Lastre (2005), a edificação do conceito de SNI possuiu a contribuição de diversos teóricos, podendo ser destacado os trabalhos de Freeman (1995), Lundvall (1992), Edquist (2001) e Nelson (1993), foram esses autores que constituíram os pilares em que vem sendo desenvolvida as “teorias da inovação” nos últimos anos.

Entretanto, Cassiolato e Lastre (2005) estabelecem que o caráter sistémico da inovação já era conhecido nos documentos trabalhados através da formação de um grupo *ad hoc* de assessoramento em Ciência, Tecnologia e Competitividade da OECD, com o intuito de superar a crise dos anos 70, “ a ligação dessa ideia com a conceituação do processo inovativo e com a propostas de políticas de inovação ocorre através do *Directorate for Science Technology and Industry* (DSTI). (CASSIOLATO; LASTRE, 2005).

Adotando como ponto de partida o entendimento do processo de inovação como um fato complexo e sistemático, o Manual de Oslo define o Sistema Nacional de Inovação como: “o conjunto de instituições e organizações responsáveis pela criação e adoção de inovações em um determinado país. Nessa abordagem, as políticas nacionais passam a enfatizar as interações entre as instituições que participam do amplo processo de criação do conhecimento e da sua difusão e aplicação.” (OCDE, *Manual de Oslo*, 2006, p. 7).

Videira (2010) ao citar Caldas (2001), apontam que:

Inovação envolve muito mais que simples mudanças em tecnologia. Envolve conexões, interações e influências de muitos e variados graus – incluindo relacionamentos entre empresas e empresas, entre empresas e centros de pesquisa, e entre empresas e o governo. A inovação efetiva depende de todas as conexões estabelecidas em seus devidos lugares e funcionando bem. (VIDEIRA ,2010 apud CALDAS, 2001, p.7)

Devemos ressaltar que o Sistema Nacional de Inovação deve ser composto no mínimo pela integração de três principais agentes, o Estado, Universidades/institutos de pesquisa e as Empresas. O primeiro é responsável por implementar a aplicação e fomentar as políticas públicas de CTI, enquanto as Universidades e institutos de pesquisa são responsáveis por produzir e difundir o conhecimento produzido nas pesquisas. Ficaria a cargo das empresas a responsabilidade pelo investimento de transformar conhecimento em um produto.

De acordo com Marques (2009), ao apresentar a teoria de Schumpeter sobre o progresso tecnológico, aponta que sem a interferência do Estado esse progresso iria acontecer de maneira desordenada e pouco sustentável. Nessa baila, podemos descrever o sistema de inovação como um conjunto de diferentes instituições que colaboram para o desenvolvimento da capacidade de inovação de um país, um local ou um setor.

Já para Cassiolato e Lastre (2005), a ideia básica do conceito do sistema de inovação é que o desempenho inovativo não depende apenas do desempenho das empresas ou das organizações de ensino e pesquisa, mas principalmente de como elas interagem entre si e com os múltiplos atores que as compõem.

Conforme salienta VILLELA:

Assim, um Sistema Nacional de Inovação (SNI) é um grupo articulado de instituições dos setores público e privado (agências de fomento e financiamento, instituições financeiras, empresas públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, etc.) cujas atividades e interações geram, adotam, importam, modificam e difundem novas tecnologias, sendo a inovação e o aprendizado seus aspectos cruciais. É o nível de articulação entre os diversos atores que compõem um SNI que determina a capacidade em gerar inovação. (VILLELA; MAGACHO, 2009)

Nesse mesmo sentido, Marques (2009) estabelece que os neoschumpeterianos apresentam as mudanças tecnológicas como um processo de

relações sociais, onde devem ser reconhecidas a importância que tem cada um dos diversos atores envolvidos. Segundo a autora, a teoria neo-schumpeteriana apresenta um caráter evolucionista, em que o sistema de inovação é resultado de um longo ciclo que estabelece a chamada trajetória tecnológica.

De forma epitome, podemos dizer que o sistema de inovação corresponde a um fenômeno sistemático e interativo, com diferentes tipos de cooperação, existindo várias maneiras de visualizar essas interações e relacionamentos entre os diversos agentes que compõem o sistema.

É importante destacar, que embora, seja apontada a contribuição de diversos teóricos, ainda não existe um consenso no que tange a construção de um conceito de sistemas de inovação. Entretanto, a maioria dos autores apontam que as diferenças encontradas entre os países, bem como, entre as próprias regiões necessitam ser levadas em conta, construindo então, a ideia de sistemas nacionais, regionais e locais de inovação.

4.1 GASTOS E INCENTIVOS DE P&D NO BRASIL

Nossa história mostra que ainda há uma grande deficiência para instituir uma cultura inovadora, enfrentamos muitas barreiras que passam por crises econômicas, crises políticas, diminuição do nosso sistema de financiamento, dentre outros fatores que acabam enfraquecendo nossas políticas públicas de incentivo à inovação. Contudo, não podemos deixar de sopesar que o país tem tentado se esforçar para impulsionar nosso sistema de inovação.

No que pese o esforço hercúleo que se vêm perfazendo para transformar nossa CTI, podemos observar que o chamado sistema de Ciência e Tecnologia brasileiro ainda apresenta deficiências que estorvam o ingresso da sociedade brasileira na “sociedade do conhecimento”. Podem ser mencionados como alguns desses problemas a pequena participação do setor privado.

É consenso na literatura sobre o tema que o Brasil possui um SNI imaturo, pouco eficiente se comparado aos sistemas de inovação de países desenvolvidos. Isso porque, o país construiu uma infraestrutura mínima de

ciência e tecnologia que, combinada com a sua baixa articulação com o setor produtivo, contribuiu muito pouco com o seu desempenho econômico. O Brasil caracteriza-se por ser um país cuja industrialização e criação das instituições de pesquisa e universidades ocorreram em caráter tardio. (VILLELA; MAGACHO, 2009)

Conforme estabelece o livro do branco do MCT (2001), é da falta de investimento das empresas privadas em inovação que decorre a inexpressiva posição brasileira na atividade de patenteamento e a pouca coordenação das atividades relacionadas à CTI. Nesse sentido, a referida obra aponta a necessidade de mudanças no sistema de inovação concentrado nas ações do Estado para um sistema nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, com ampla participação de agentes públicos e privados.

Para tentar dimensionar essas atividades, torna-se imperioso analisar de forma breve os gastos e os incentivos de P&D existentes no Brasil. Nesse interim, o Figura 3 refere-se a uma pesquisa elaborada em 04/08/2015, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que aponta os dispêndios dos governos estaduais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e o percentual em relação às suas receitas totais, 2013, a partir dos levantamentos realizados pelas Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia.

Figura 3: Dispêndios dos governos estaduais que foram realizados em pesquisa e desenvolvimento (P&D).



Fonte: <http://www.mcti.gov.br/indicadores>. Acesso em: 14/11/2016

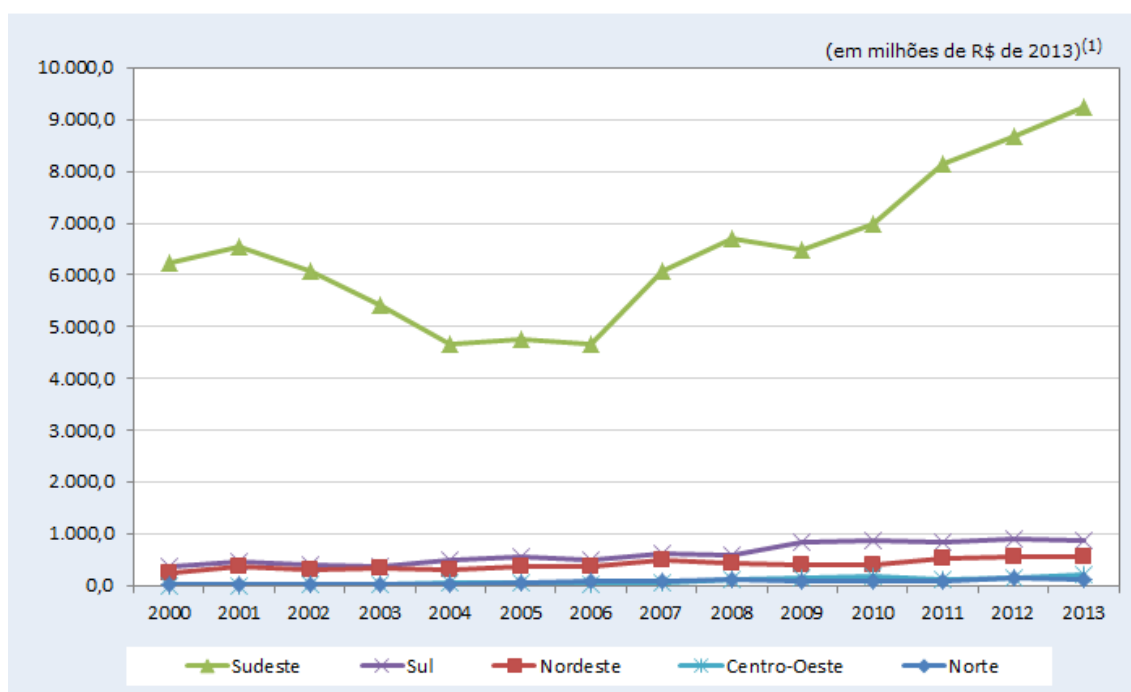
A figura 3 evidencia os dispêndios dos governos estaduais que foram realizados em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao percentual de suas receitas totais, no ano de 2013. De acordo com os dados fornecidos pelo MCTI, o investimento na área no referido ano, alcançou a marca de R\$ 85,6 bilhões, que equivale aproximadamente a 1,66% do Produto Interno Bruto (PIB) do país nesse período.

No que tange ao Estado da Bahia, os investimentos corresponderam a 0,62% do PIB do estado no referido ano. No que pese representar o maior investimento em percentual da Região Nordeste, fica abaixo dos percentuais dos investimentos feitos

por alguns dos estados das regiões Sul e Sudeste (São Paulo 4,11%, Paraná 1,45%, Rio de Janeiro 1,02 % e Santa Catarina, 0,86%). É imperioso destacar, que dos estados da Federação apenas São Paulo investe acima de 1 bilhão em P&D.

No que compreende os dispêndios em valores por região em Pesquisa e Desenvolvimento, podemos observar na Figura 4, os levantamentos feitos a partir dos balanços Gerais dos Estados realizados pelas Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia em 07/04/2015.

Figura 4. Dispêndios em valores por região em P&D entre os anos de 2000 a 2013.



Fonte(s): <http://www.mcti.gov.br/indicadores>. acesso em: 14/11/2016

Ao analisar a distribuição dos gastos em P&D, conforme os dispêndios realizados por região (sudeste, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Norte) conforme disposto na figura, chama a atenção para o fato que a região sudeste se mantém na liderança nacional durante todo o período e com altos investimentos se comparado com as demais regiões.

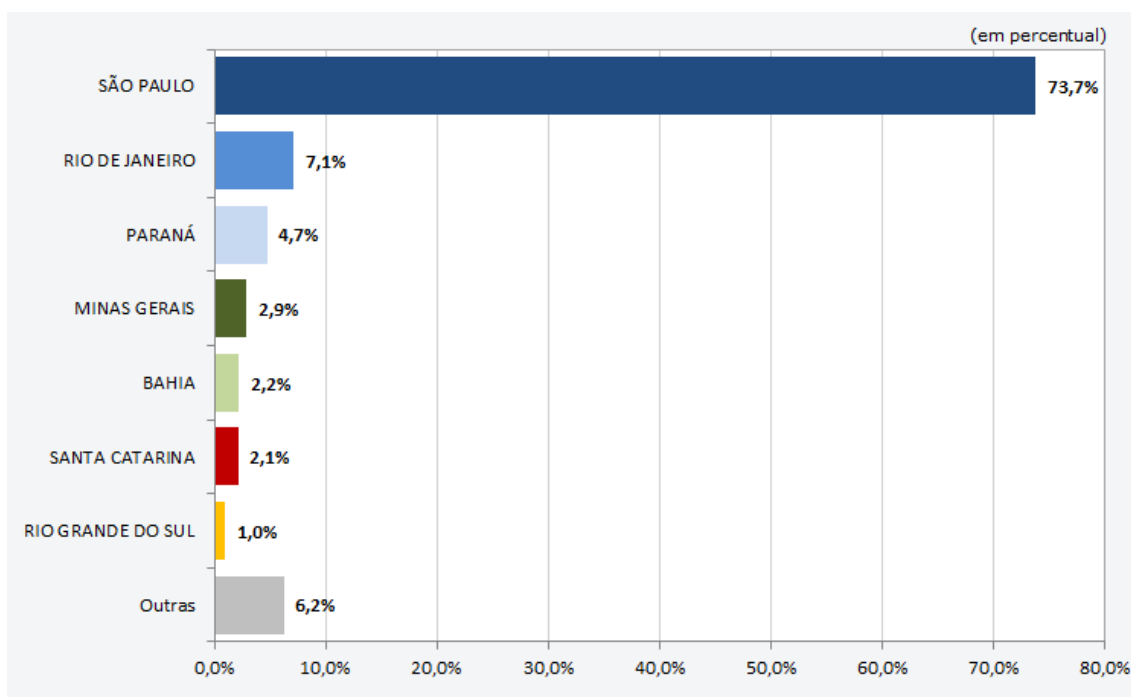
A região sul aparece em segundo lugar com participação nos gastos de P&D do país, em terceiro lugar está a região do Nordeste, que apresentou um leve crescimento no indicador, com um pico em 2007, mas apresentou queda acentuada em 2008-2009. As regiões Norte e Centro-Oeste, mantêm as participações dos

gastos em P&D no país relativamente baixas e estáveis, sem apresentação de picos acentuados.

Quanto ao percentual dos dispêndios dos governos estaduais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (P&D), por unidade da federação do ano de 2013, da análise da Figura 5, chama a atenção para o estado de São Paulo que está muito acima dos outros Estados na liderança nacional com 73,7% de gastos em P&D em 2013.

O estado do Rio de Janeiro aparece em segundo lugar com 7,1% de participação nos gastos de P&D do país. Em terceiro lugar está o estado do Paraná com 4,7% dos gastos nacionais em P&D, acima do Estado das Minas Gerais com 2,9%. Permanecendo o Estado da Bahia na quinta colocação, apresentando um investimento de 2,2 % dos dispêndios do país na área.

Figura 5. Dispêndios dos governos estaduais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (P&D), por unidade da federação do ano de 2013.



Fonte(s): <http://www.mcti.gov.br/indicadores> acesso em 19/11/2016

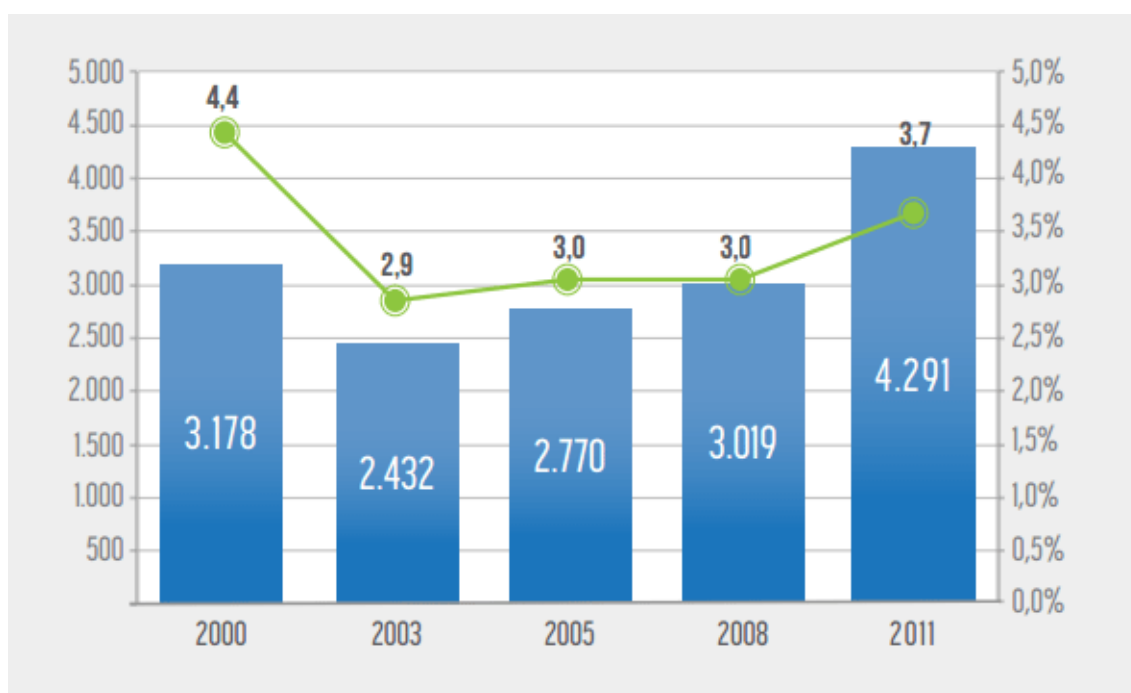
É importante estabelecer que com o presente estudo não se pretende apresentar uma análise sistematizada desses indicadores, que foram elaborados com base nas informações disponíveis na página do MCTI, nem tão pouco

proporcionar uma comparação entre os gastos em P&D das regiões ou estados do país.

Entretanto, é importante demonstrar esses indicadores, para destacar que as principais fontes de investimento em ciência e tecnologia no Brasil são dos governos federal e estadual. Conforme as fontes apresentadas pelo MCTI (2015), o setor público são os principais investidores com (57,7%).

No que pese ter advindo um considerado aumentado entre os anos 2000 a 2011, no número e no percentual de empresas industriais que fazem pesquisa e desenvolvimento (P&D) (evolução desse numero na Figura 6). Os dispêndios nacionais em ciência e tecnologia (C&T) continuam com um maior investimento do setor público. De acordo com os dados mais recentes do MCTI.

Figura 6. Numero e percentual de empresas industriais que fazem pesquisa e desenvolvimento (P&D) no período de 2000/2011.



Fonte: Pesquisa de Inovação (Pintec) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Acesso em 19/11/2016.

Nesse sentido, Pacheco (2011) estabelece que o Brasil passou a aprimorar os incentivos em inovação, especialmente em P&D, no momento em que a ciência e tecnologia foi incorporada como prioridades das políticas públicas de incentivo ao setor privado. Esse incentivo se deu, principalmente pelas novas bases legais que substituiu as legislações da década de 90.

Embora, seja claro que que exista uma tentativa de aumentar o investimento da indústria na organização de nosso desenvolvimento científico, podemos dizer que historicamente no Brasil grande parte dos gastos em CTI, são executados pelo setor público na busca do chamado esforço nacional em CTI, segundo pesquisas realizadas pelo MCTI (2015), as contribuições das empresas privadas no setor são relativamente pequenas.

Pacheco (2011), assevera, que deve ser um objetivo nacional a elevação dos gastos privados em P&D, estimulando dessa forma a inovação no âmbito do setor privado. Segundo o autor, as políticas públicas devem também ser avaliadas quando conseguem elevar os gastos privados no setor, para estimular o setor a investir em atividades científicas e tecnológicas.

De acordo com Eduardo da Motta e Albuquerque, o Brasil integra o grupo de países como a Índia, África do Sul e México, que possuem um sistema nacional de inovação incompleto ou com pouca maturidade, necessitando investir com maior afinco na construção desse sistema, segundo ele, o SNI deve ser tratado como um arranjo institucional que envolve diversos atores tais como:

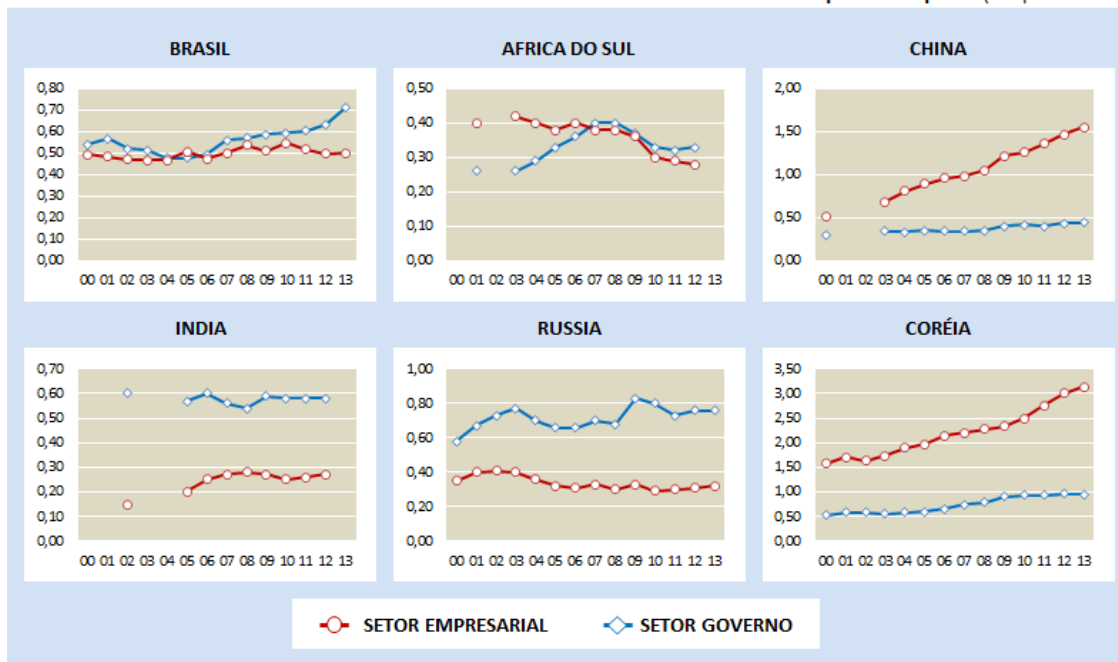
(...)empresas, com seus laboratórios de P&D e suas redes de cooperação; universidades e institutos de pesquisa; instituições de ensino em geral; sistemas financeiros capazes de apoiar investimentos inovadores; sistemas legais; mecanismos mercantis e não-mercantis de seleção; governos; mecanismos e instituições de coordenação. (ALBUQUERQUE, 2006).

O autor ainda adverte, que os sistemas que são constituídos desta maneira acabam tendo uma importância categórica na construção da riqueza das nações. “Há evidências estatísticas que apoiam essa afirmação, como a alta correlação entre renda per capita e indicadores de produção científica e tecnológica.” (ALBUQUERQUE, 2006).

Na Figura 7, da análise da tabela elaborada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em 1/09/2015, podemos verificar os dispêndios nacionais em pesquisa e desenvolvimento (P&D), segundo setor de financiamento, em relação ao produto interno bruto (PIB), de alguns países selecionados entre os anos de 2000-2013.

Figura 7. Dispêndio de alguns países em pesquisa e desenvolvimento (P&D)

Escalas diferentes para cada país (em percentual)



Fonte: <http://www.mcti.gov.br/indicadores>. Acesso em: 20/11/2016.

Fica claro que não podemos dissociar que as economias que estão mais consolidadas, são impulsionadas, pela chamada revolução das tecnologias que já mencionamos nesse trabalho. Nesse sentido, é fundamental as alianças e parcerias entre o setor público e o privado, não somente as que envolvem o governo, mas principalmente entre universidades e centros de pesquisas, para dar continuidade ao processo inovador.

Em outras palavras, para expandir o desenvolvimento de nosso sistema de inovação é primordial que exista uma maior interação das universidades e institutos de pesquisa públicos com as empresas, é necessário um casamento desses setores com a ciência e tecnologia, uma organização em “redes cooperativas” e apoios institucionais.

Portanto, os chamados sistemas de inovação são verdadeiras ferramentas não apenas do desenvolvimento científico de uma nação, mas ao mesmo tempo são molas propulsoras da capacidade inovativa. Para alcançar esses objetivos, tomou-se que nos últimos anos, a sociedade brasileira realizou um amplo esforço de formação de profissionais. Para tanto, como veremos a seguir, o país buscou construir um sistema de pós-graduação que pudesse atender a essa demanda.

4.2 CONTRIBUIÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil vem perfazendo um grande esforço na construção de um sistema de pesquisa que possa contribuir para a difusão de inovação tecnológica. Embora, atual estado das pesquisas em desenvolvimento de inovações nas universidades não consista em avanços suficientes para a grande demanda imposta pelo mundo contemporâneo, a universidade continua sendo indispensável para a superação dos desafios e aproveitamento das oportunidades apresentadas por uma sociedade global e em rápido ritmo de mudança.

É importante destacar que apenas mudanças nos arranjos jurídicos não tem o condão de perfazer as mudanças necessárias na Política Institucional de CTI. Para alcançar o sucesso, essas políticas institucionais devem incluir docentes, técnicos e gestores universitários, por possuírem uma maior identidade com a Universidade, nesse sentido, afirma Chistensen que:

Assim como a identidade de um organismo vivo se reflete em cada uma das células, a identidade de uma universidade pode ser encontrada na sua estrutura de departamento e nas relações entre seus docentes e administradores. (...) Ela pode ser vista nos prédios e nos terrenos do campus. Essas características institucionais permanecem as mesmas mesmo quando pessoas vão e vêm. (CHISTENSEN 2014 pg 19).

Ainda segundo Chistensen (2014), a Política de Inovação das Universidades deve estar embasadas na autoconsciência e no entendimento dos fundamentos históricos da instituição de ensino superior, revelando traços essenciais das universidades em uma uniformidade análoga ao DNA.

Acontece uma continua replicação do DNA à medida que cada empregado ou estudante que se forma é substituído por alguém que passa pelo mesmo filtro. O jeito de fazer as coisas é determinado não somente pelas preferências individuais, mas também pelos procedimentos institucionais impressos no código genético. (CHISTENSEN, 2014).

Nesse diapasão, uma diminuição de tamanho ou qualidade da política institucional significaria uma violação do “código genético”, o aparecimento de uma mutação na resposta institucional natural.

Por essa razão, a Universidade deve apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, propiciando maiores investimento nas pesquisas em tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica. Conferindo aos que delas se ocupam meios e condições de trabalho, como bolsas de estudos, financiamentos de pesquisas, ampliação e capacitação dos laboratórios de trabalho, proporcionando criações, invenções e o surgimento de pesquisadores e inventores independentes.

Para SILVA e MELO (2001), é preciso reforçar as universidades e institutos de pesquisa no Brasil para aumentar a eficiência da interação ciência/tecnologia, uma vez que, para atender à demanda das atividades de P&D é necessário o aumento dos profissionais formados nas universidades, bem como do crescimento da infraestrutura científica dessas instituições.

No que pese o aumento do investimento na busca dessa formação de pessoa, Paulo Tigre (2012), em sua obra *Gestão da Inovação*, estabelece que:

O Brasil tem a contradição de apresentar características tecnológicas típicas de países em desenvolvimento, a exemplo da pouca escolaridade da força de trabalho e da baixa intensidade tecnológica de grande parte da atividade econômica e, por outro lado, reunir comprovada capacitação para desenvolver e utilizar tecnologias avançadas em várias áreas do conhecimento. Isso coloca o país em uma situação *sui generis* para o enquadramento em modelos analíticos sobre inovação, exigindo um tratamento específico que combine a literatura internacional com a análise das características locais. (TIGRE, 2012, pg. 27).

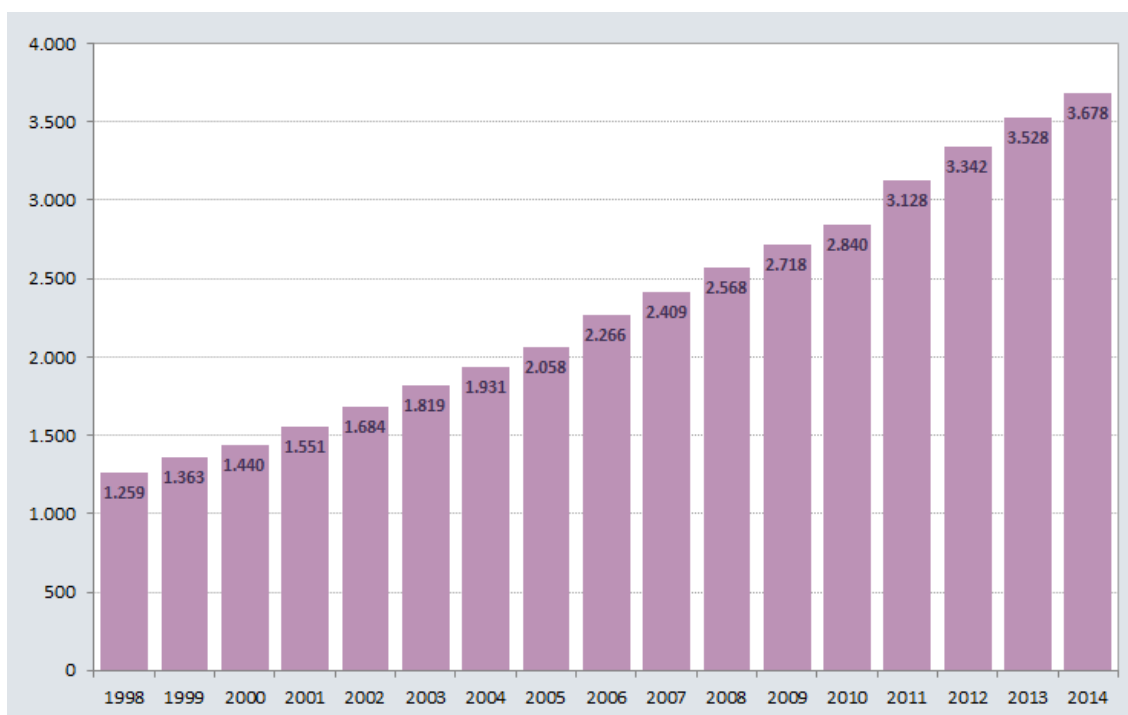
Diante de todo esses avanços e contradições, podemos dizer que o sistema de pós-graduação já começa a alcançar importantes resultados, apesar de suas limitações. Uma vez que, a pós-graduação além de estabelecer a essência da pesquisa científica, também é a base da formação de pesquisadores no Brasil, exercendo uma função estratégica na qualificação dos profissionais que estão atuando na área de CTI.

Embora a pós-graduação brasileira venha proporcionando um aumento no nível de qualidade, muito por conta da avaliação instituída pela Capes, com a

cooperação do CNPq e outras agências de fomento, o desafio maior reside no incentivo do ingresso dos jovens talentos ao mercado de CTI, ou seja, a qualificação profissional visando a formação de pesquisadores para as instituições públicas e privadas de pesquisa, bem como para as empresas.

Nesse sentido, a Figura 8 aponta a expansão do quadro da pós-graduação no Brasil, demonstrando o aumento no número total de programas de Mestrado e Doutorado no país em uma tentativa e aumentar a capacidade técnica dos nossos profissionais.

Figura 8: Evolução do número total de programas de mestrado e doutorado, 1998-2015



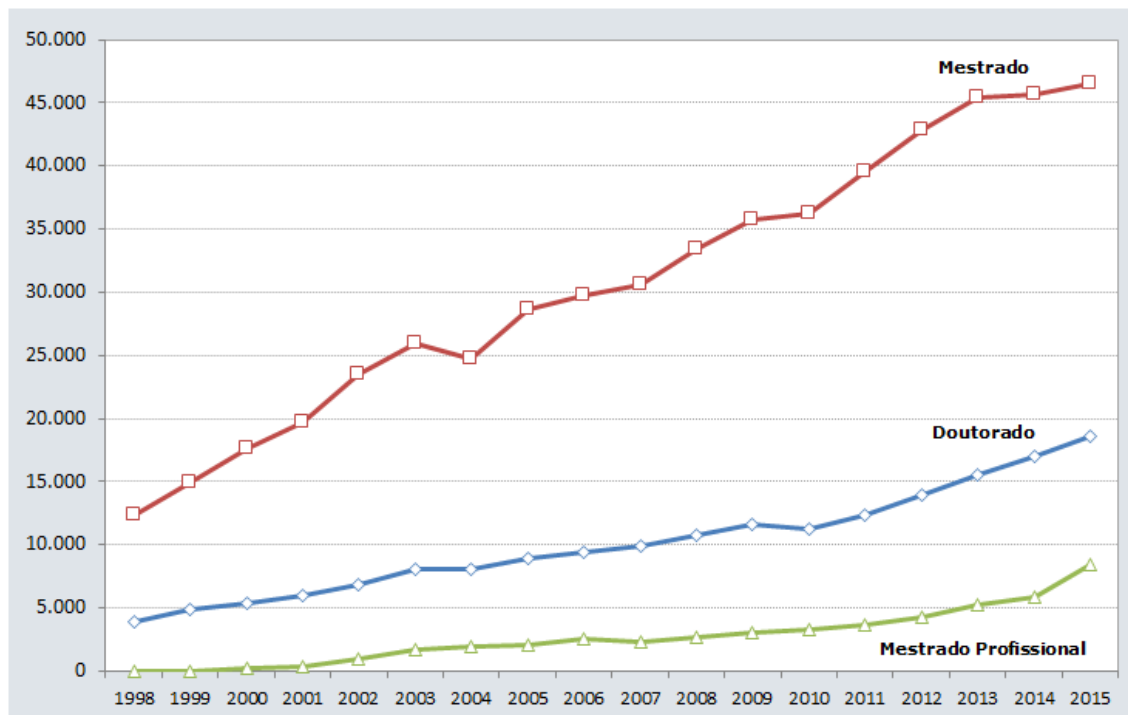
Fonte: geocapes.capes.gov.br/geocapesds. Acessado em 06/11/2016.

A pesquisa elaborada pela Coordenação-Geral de Indicadores (CGIN) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), demonstra um aumento progressivo no número de programas na pós-graduação *stricto sensu* ao longo da última década. O número de programas cresceu de 1.259 em 1998, para 3.678 em 2014 um aumento de 2.419 programas, representando uma ampliação de quase 192%.

Como podemos observar, em pouco mais de quinze anos, nota-se expressiva elevação dos números de programas criados no país, nesse mesmo período chama

atenção o fato do número de alunos titulados nos cursos de mestrado e doutorado, 1998-2015, conforme podemos observar do Figura 9.

Figura 9: Alunos titulados nos cursos de mestrado e doutorado, 1998-2015



Fonte: Geocapes.capes.gov.br/geocapesds. Acessado em 27/11/2016.

Em 2015, mais de 50 mil pessoas obtiveram o título de mestre (Mestrado acadêmico e profissional) e quase 20 mil o título de doutor. Dezesete anos antes, o número de mestres e doutores graduados no País não chegava a um terço desse resultado.

De acordo com Silva e Melo (2001), esses números revelam que o Brasil dispõe hoje de uma base de recursos humanos altamente qualificados, que constitui um sólido ponto de partida para lançar-se ao desafio de construir o futuro de desenvolvimento sustentável.

No que tange a Universidade do Estado da Bahia, conforme informações disponibilizadas no domínio oficial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação – PPG, a Universidade atualmente contempla 16 programas de Mestrado e 2 programas de Doutorado, conforme podemos observar no quadro abaixo.

PROGRAMA	LOCAL
Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Aplicadas à Educação (GESTEC)	DEDC I / Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PGQA)	DCET I / Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens (PPGEL)	DCH I / Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade (PPGEDUC)	DEDC I / Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos (MPEJA)	DEDC / Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural Pós-Crítica	DEDC / Campus II Alagoinhas
Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Horticultura Irrigada (PPGHI)	DTCS III / Campus III Juazeiro
Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA)	DCH III / Campus III Juazeiro
Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS)	DCH V / Campus V Santo Antônio de Jesus
Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal (PPGBVeg)	DEDC / Campus VIII Paulo Afonso
Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental (PPGEcoH)	DEDC / Campus VIII Paulo Afonso
Programa de Pós-Graduação Profissional em Letras (Profletras)	DCH / Campus V Santo Antônio de Jesus
Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade (MPED)	DCH / Campus IV Jacobina
Programa de Pós-Graduação em História, Cultura e Práticas Sociais	DEDC / Campus II Alagoinhas
Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistoria)	DEDC/ Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (ProfFísica)	UNEAD / Campus I Salvador
DOUTORADO	
PROGRAMA	LOCAL
Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade (PPGEDUC)	DEDC I / Campus I Salvador
Programa de Pós-Graduação Multi-Institucional Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento ¹³	DCH / Campus XIX Camaçari

Quadro 1 – Programas de Pós-Graduação da UNEB. Fonte: Elaboração do autor.

¹³ Multi-institucional com 6 instituições parceiras: IFBA, LNCC, SENAI-CIMATEC, UFBA, UEFS, UNEB.

No quadro dos Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu da Universidade do Estado da Bahia, é importante destacar o Mestrado Profissional Gestão e Tecnologia Aplicadas à Educação – GESTEC (programa que o pesquisador atualmente encontra-se vinculado), que foi aprovado pela Resolução CONSU/UNEB nº 772/2010 e recomendado pela CAPES por meio do ofício nº 039-11/2010/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES.

O GESTEC tem como objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais na área da gestão educacional e processos tecnológicos, bem como o desenvolvimento da pesquisa aplicada e a inovação tecnológica no campo da educação, buscando na produção de conhecimentos a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias.

O Programa de Mestrado Profissional Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (GESTEC) se orienta na dimensão acadêmica a partir de duas Área de Concentração (Área de Concentração 1¹⁴ – Gestão da Educação e Redes Sociais e Área de Concentração 2¹⁵ – Processos Tecnológicos e Redes Sociais). Cada Área de Concentração se constitui a partir de linhas de pesquisa, núcleos de estudos e produção, grupos de pesquisas, grupos de produção tecnológica e similares.

No que pese a clarividente importância do aumento do número de programas de pós-graduação para a produção e difusão do conhecimento, podemos afirmar que os cursos *stricto sensu* são complementares à uma política de fomento a inovação. Precisamos, ter a compreensão que para a construção de uma cultura científica é fundamental a implementação de políticas públicas efetivas de CTI.

¹⁴ Área de Concentração 1 – Gestão da Educação e Redes Sociais: Análise e aplicação de medidas de gestão, voltadas para o desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e avaliação educacional. Visa atender a formação de profissionais que atuam na educação básica e na educação superior em especial gestores, tendo em vista projetos e produtos para intervenção nos processos educacionais, a exemplo do desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos e instrucionais, estudos de caso, planos e programas.

¹⁵ Área de Concentração 2 – Processos Tecnológicos e Redes Sociais: Desenvolvimento da tecnociência e relações com os contextos sociais de formação e produção, bem como processos tecnológicos alternativos, caracterizados pela intervenção, transformação e criatividade através do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, tais como: geoprocessamento; difusão social do conhecimento; políticas de formação profissional para o uso de tecnologias; games e educação. Visa atender a formação de profissionais que atuam nos diversos níveis de ensino para o desenvolvimento de performances produtivas e pragmáticas de intervenção e de aplicação em contextos sociais, a exemplo de artefatos; protótipos; modelos funcionais; softwares e hardwares; planejamentos estratégicos; modelagens; entre outros produtos dessa natureza.

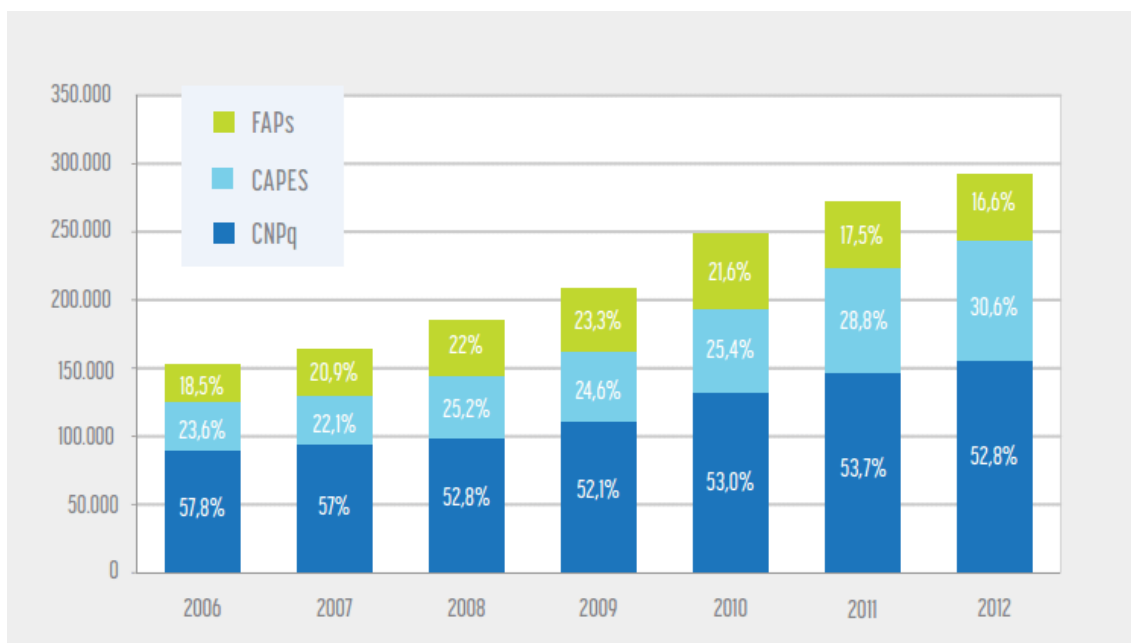
4.3 BOLSAS CONCEDIDAS PELA UNIVERSIDADE NO FOMENTO DA INOVAÇÃO

Ultrapassado o levantamento dos programas de mestrado e doutorado da UNEB, outro importante instrumento para a obtenção de melhores resultados em CTI, tem sido a concessão de bolsas de formação.

Para Silva e Melo (2001), a concessão de bolsas “é um importante instrumento para incentivar o desenvolvimento e a disseminação de capacidade científica e de pesquisa no País, na medida em que os bolsistas tendem a ser mais experientes e a possuir vínculos institucionais mais estabelecidos”, contribuindo para evitar a perda de profissionais mais capacitados para o exterior, além de ampliar e manter os vínculos científicos entre as instituições e pesquisadores.

A Figura 10 indica o número total de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelas agências de fomento (CNPq, Capes e fundações estaduais de amparo à pesquisa - FAPs), podemos perceber que em apenas seis anos, no período que compreende 2006-2012, os valores destinados as bolsas quase dobraram, passando de um pouco mais de 150 mil bolsas/ano, em 2006 para uns quase 300 mil bolsas/ano em 2012.

Figura 10: Total de beneficiários de bolsas concedidas no País e no exterior, por agências federais de fomento e fundações estaduais de amparo à pesquisa (FAPs), 2006-2012

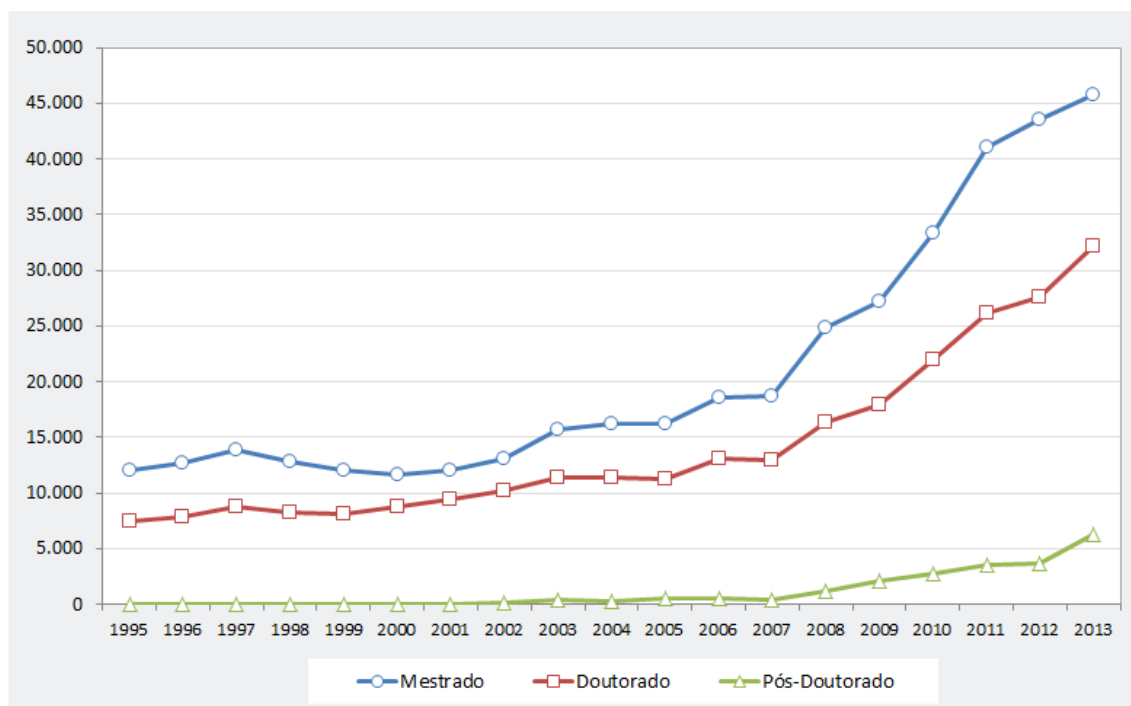


Fonte :<http://fomentonacional.cnpq.br/dmfomento/home/fmthome.jsp> - Acesso em 16/11/2016.

Podemos notar que o CNPq concedeu um número de bolsas superior aos de outras agencias na formação dos pesquisadores, o que demonstra a grande importância desta no desenvolvimento de pessoas.

Tomando como base as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, independente da fonte de financiamento, vemos que o numero cresceu continuamente até 2013, quando atingiu quase 85 mil bolsas, conforme pode-se verificar da Figura 11.

Figura 11. Número de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no Brasil.



Fonte: Capes: <http://geocapes.capes.gov.br/geocapesds>. Acessado em 02/12/2016.

Da análise do gráfico de concessão de bolsas de estudo, pode-se notar que houve uma prioridade para as bolsas de mestrado e doutorado, sobretudo a partir do ano de 2008. Segundo as metas traçadas pelo CNPq, o programa tem caráter de política científica e deverá colaborar para nas décadas vindouras diminuir as desigualdades regionais na repartição do conhecimento científico no território nacional.

Nesse sentido, podemos dizer que as bolsas são importantes ferramentas para incentivar a inovação tecnológica, além de possibilitar a realização de pesquisas evidenciando ainda mais o potencial para tentar dirimir a defasagem tecnológica da Universidade, a política de Bolsas Científicas desenvolvida nas Instituições de Ensino, tem a oportunidade de contribuir para a formação de pesquisadores e dos estudantes.

As bolsas disponibilizadas pelas Universidades, podem ter um importante papel na produção científica e na formação dos alunos enquanto futuros pesquisadores, para Velloso (2004), “as bolsas podem contribuir para o desenvolvimento da ciência e tecnologia”.

Nesse sentido, demonstraremos agora as bolsas disponibilizadas pela Universidade do Estado da Bahia, que também podem ser vista como uma forma de distribuição de renda para discentes que não teriam condições de se dedicar a pesquisa.

Período 2014/2015		
AGENCIA DE FOMENTO	QUANTIDADE	VALOR DA BOLSA
UNEB/PICIN	150	R\$ 420,00
UNEB/PIBITI	05	R\$ 420,00
FAPESB	250	R\$ 400,00
CNPq/PIBIC	58	R\$ 400,00
CNPq/PIBIC – AF	26	R\$ 400,00
CNPq/PIBITI	05	R\$ 400,00
TOTAL	494	

Quadro 2. Quantitativo de bolsas da UNEB no período de 2014/2015, (quantitativo e valores).

Pela análise dos dados apresentados na tabela, podemos perceber a incidência de algumas bolsas, tais como: a UNEB/PICIN (Programa de Iniciação Científica- PICIN/UNEB), que foi aprovada pela Resolução nº 508/2002 e tem como finalidade contribuir com o ensino de graduação e pós-graduação, promovendo a formação de recursos humanos, a investigação científica, oportunizando aos estudantes a inserção nas atividades de pesquisa, sob a orientação de um Professor-Pesquisador, são destinados a projetos de Doutores, Mestres e Especialistas.

As PIBITI/UNEB, que são referentes a projetos de Doutores, Mestres e Especialistas, da área tecnológica, destinados aos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica. Podemos dizer que essas bolsas são instrumentos para a aplicação da política de pesquisa da UNEB, buscando uma maior qualificação de estudantes de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como busca reforçar os Grupos de Pesquisa da UNEB.

Já o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), busca amparar a política de Iniciação Científica desenvolvida na UNEB, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC). Os estudantes tornam-se bolsistas a partir da indicação dos orientadores.

A diferença entre as Bolsas PIBITI e PIBIC, reside no conteúdo do projeto de pesquisa. O projeto das bolsas PIBITI, devem ter uma estrutura de tecnologia, inovação ou tecnologia social. Segundo o próprio CNPq: “PIBITI tem por objetivo estimular os bolsistas nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.”.

Já as bolsas FAPESB são destinadas a Projetos de Doutores e Mestres, cujo os discentes estejam cursando a partir do segundo semestre, com bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média geral igual ou superior a 5,0 (cinco).

É inegável que os programas de bolsas são instrumentos eficazes na formulação e aplicação da política de pesquisa da UNEB, bem como na qualificação de estudantes de Cursos de Graduação para estudos em nível de Pós-Graduação, podendo fortalecer os Grupos de Pesquisa da UNEB através da estruturação e das linhas de pesquisa que venham a incidir sobre o desenvolvimento científico tecnológico e com o desenvolvimento da região em que a Universidade esta inserida.

Nesse sentido, o quadro 3 mostra o quantitativo e valores de bolsas disponibilizados pela Universidade do Estado da Bahia no período de 2016 a janeiro 2017.

Período 2016/2017 (Janeiro/2017)		
AGENCIA DE FOMENTO	QUANTIDADE	VALOR DA BOLSA
UNEB/PICIN	205	R\$ 400,00
UNEB/PIBITI	05	R\$ 400,00
FAPESB	150	R\$ 400,00
CNPq/PIBIC	68	R\$ 400,00
CNPq/PIBIC - AF	26	R\$ 400,00
CNPq/PIBITI	05	R\$ 400,00
TOTAL	459	-

Quadro 3. Quantitativo de bolsas da UNEB no período de 2016/2017, (quantitativo e valores).

Da análise e comparação entre os dois quadros, podemos perceber que as bolsas UNEB/PICIN do período de 2014/2016 para o período de 2016/2017 tiveram um aumento de 55 bolsas, passando de 150 para 205, devendo ser ressaltado que

foram contabilizadas as bolsas até janeiro de 2017, podendo perfazer um aumento maior até o final do referido ano.

Nesse interim, não podemos deixar de falar da importância do Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Tecnologia e Inovação (PIBATI), vinculados à Agência de Inovação UNEB. O Programa PIBATI, está previsto na Resolução do CONSU nº 1.073/2014 e tem por finalidade amparar o Sistema de Inovação da UNEB, com ações que buscam proporcionar a ampliação, o aperfeiçoamento e dinamização das atividades de gestão da inovação, proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos Centros, Núcleos e Grupos de Pesquisa e nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNEB, conforme podemos verificar na leitura do artigo 2º da referida resolução:

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Tecnologia e Inovação (PIBATI) tem por finalidade:

I - apoiar o Sistema de Inovação da UNEB por meio da ampliação, aperfeiçoamento e dinamização das atividades de gestão da inovação, proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia; e,

II - apoiar as atividades da Agência de Inovação da UNEB.

Parágrafo Único. Os objetivos definidos para a concessão de bolsas no âmbito do PIBATI, se expressa, em:

a- apoiar atividades de formação e capacitação de pesquisadores em propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

b- estimular à aplicação e transferência de tecnologia para a sociedade e setor produtivo;

c- auxiliar o aperfeiçoamento do sistema de gerenciamento do acervo de propriedade intelectual da UNEB, criando uma base de dados sobre Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I);

d- apoiar a institucionalização da Política de Inovação da UNEB;

e- promover cursos, seminários ou eventos de capacitação, com a finalidade de divulgar, no âmbito da UNEB, demais instituições científicas e tecnológicas e empresas, os instrumentos de incentivo à inovação, estimulando a utilização dos instrumentos e dos programas mais adequados às suas necessidades; e,

f- apoiar na identificação de produtos passíveis de proteção, abrangendo todos os campi da UNEB. (BAHIA, 2014).

Nessa baila, o Artigo 3º da Resolução, ainda estabelece que a concessão das bolsas PIBATI de Inovação Tecnológica, têm 05 (cinco) modalidades:

I - Modalidade Inovação Tecnológica A: destina-se a pesquisador com titulação de Doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, com experiência comprovada em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

II - Modalidade Inovação Tecnológica B: destina-se a pesquisador com titulação de Mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, com experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Modalidade Inovação Tecnológica C: destina-se a profissionais de nível superior, com experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Modalidade Iniciação Tecnológica A: destina-se a alunos de graduação da Instituição, para apoiar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), sob orientação de professor orientador; e,

V - Modalidade Iniciação Tecnológica B: destina-se a profissionais técnicos de nível médio, tendo concluído há no máximo 03 (três) anos, para apoiar as atividades de PD&I, sob orientação de professor orientador. (BAHIA, 2014).

O último processo seletivo da bolsa PIBATI, previsto no edital nº 034/2017, teve como escopo o preenchimento de 20 (vinte) vagas, para atuação nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu institucionais. A vigência para o exercício das bolsas foi de 12 (doze) meses, sendo possível a renovação da mesma uma vez por igual período e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Universidade.

4.4 PRODUÇÃO DE ARTIGOS NOS PERIÓDICOS INDEXADO

No que pese a importância da concessão de bolsas para o avanço tecnológico, é preciso ter a consciência de que somente a ampliação do número de programas, aumento dos mestres e doutores e a concessão de bolsas, não são suficientes para superar as várias limitações que persistem em nosso sistema, é preciso também buscar o aumento da Produção Científica.

Para Clayton M. Chistensen (2014), existe uma crise real nas universidades, embora parte da crise seja gerada por falta de recursos e investimentos, esta também é resultado da ação da própria universidade, que ainda conserva práticas ultrapassadas que colocam em risco o futuro das próprias instituições. Nesse interim, a fim de desempenhar suas indispensáveis funções dentro do novo cenário

competitivo, a universidade precisa operar uma transformação com uma velocidade maior do que sua marcha atual.

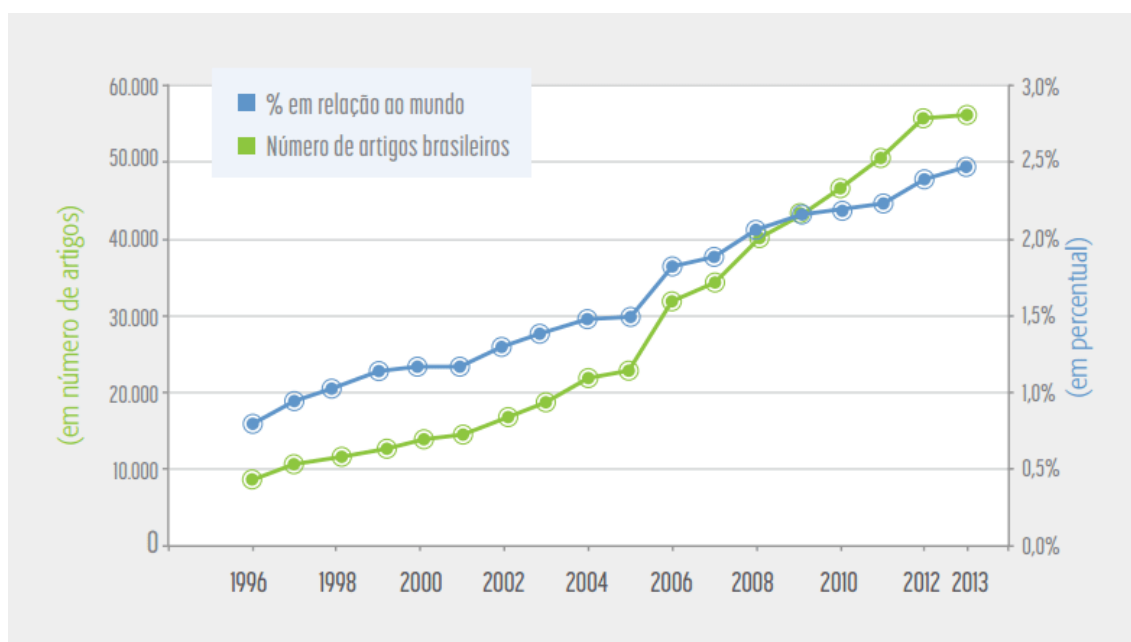
Nesse sentido estabelece Silva e Melo:

Desde o início da década de 1980, acumulamos importante número de trabalhos (dissertações de mestrado, teses de doutorado, artigos em revistas especializadas, catálogos de exposição, livros e capítulos de livros) que discorrem sobre o surgimento da ciência em nosso país. (SILVA e MELO, 2001)

Nesse diapasão, podemos apontar que apesar das limitações do nosso Sistema Nacional de CTI que já foram mencionadas anteriormente, nossa produção científica tem crescido e vem ganhando um reconhecimento internacional.

De acordo com as informações produzidas pela Coordenação-Geral de Indicadores - ASCAV/SEXEC do Ministério da Ciência e Tecnologia, o aumento da produção de artigos nos periódicos indexado tem colocado o Brasil em posição de destaque na produção de artigos científicos e técnicos publicados.

Figura 12: Número de artigos brasileiros indexados pela Scopus e percentual em relação ao mundo - 1996-2013.



Fonte: Coordenação-Geral de Indicadores - ASCAV/SEXEC - Ministério da Ciência e Tecnologia. Acesso em 16/12/2016.

A média de artigos originários do Brasil publicados em periódicos internacionais no período 2013 chega a quase 60.000, que corresponde a 2,5 % da produção mundial.

Podemos perceber que houve praticamente um aumento de quase seis vezes quando comparado com o período de 1996 (7.836 ou 1,12% da produção mundial). Segundo SILVA e MELO (2001), esses valores ainda são inferiores a países desenvolvidos, mas se encontram muito próximos aos de Israel e Taiwan.

Nesse diapasão, podemos dizer que as pesquisas acadêmicas detêm uma importante incumbência de ampliar a difusão do conhecimento, a performance da produção científica brasileira medida pelo número de artigos científicos e técnicos publicados e indexados, demonstra que nos últimos anos vem crescendo uma pressão pela geração de novos conhecimentos, os quais tendem contribuir no desenvolvimento de produtos rentáveis oriundos das pesquisas.

Podemos afirmar que a formulação de estratégias para aumentar a produção científica brasileira e de forma natural avançar na difusão do conhecimento, deverá ser objeto de amplas discussões e debates com os vários segmentos da comunidade científica. Neste sentido preleciona SILVA e MELO (2001) apud João Carlos Ferraz:

(...) a Universidade é a grande fonte geradora de novos conhecimentos. O Estado tem a responsabilidade de melhorar o processo seletivo e o de criar instituições facilitadoras da geração e difusão de novas tecnologias. Hoje se transita a um novo sistema produtivo e um grande desafio para o Estado é prover mudanças institucionais acordes com esta transição e que, ao mesmo tempo, atendam requisitos de toda a sociedade nacional. (SILVA e MELO, (2001) apud FERRAZ).

Podemos dizer que as transformações necessárias na política de CTI compreendem articulações em múltiplas direções: universidades, institutos de pesquisa e agências atuando no espaço do mercado de pesquisa; empresas articulando-se com as organizações públicas; novos requisitos de capacitação e aprendizagem gerencial; criação de instrumentos voltados à articulação de atores e ao aprendizado coletivo (redes, arranjos produtivos, consórcios, plataformas).

4.5 O ESTUDO DE CASO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

Nos últimos anos as Universidades e Centros de Pesquisa, vêm enfrentando uma gama assombrosa de desafios: redução de recursos financeiros, surgimento de novos campos do conhecimento, dentre outros. Na contramão desses desafios, a maioria das Instituições não dispõem de mecanismos que possibilite uma acelerada adaptação às demandas a elas impostas.

Podemos afirmar que o direito é reflexivo, ele é sempre resultante de um momento social, e busca trazer a ferramenta de proteção e garantia de segurança das relações naquele cenário específico. Por conta desse cenário em que as instituições devem buscar instrumentos que possam viabilizar a CTI, que surgiu a necessidade de estudar a Política institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade do Estado da Bahia.

Ao longo da pesquisa, foram observadas diversas normas que buscaram dar maior flexibilidade de atuação de CTI das universidades, foi feito um levantamento de diversas normas junto a pagina oficial do Ministério de Ciência, tecnologia e Inovação, Senado Federal, da Câmara dos Deputados Federais, da Assembleia do Legislativa do Estado da Bahia e da Universidade do Estado da Bahia, sendo encontrada mais de 217, leis, decretos, resoluções, portarias, manuais, normas, instruções, rotinas, estatutos, organogramas, regulamentos, relatórios e outros documentos análogos, relacionados ao marco legal de Ciência Tecnologia e Inovação.

Entretanto, por uma questão didática e de delimitação do recorte da pesquisa, abordaremos apenas alguns desses diplomas legais, tais como: a Constituição da Republica Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei de Inovação Federal (Lei 10.973/04), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei no 13.243/2016), a Lei de Inovação do Estado da Bahia (Lei Nº 11.174/2008). Bem como, alguns documentos incluindo manual de Oslo, livro verde, branco e azul do MCTI, a politica nacional de CTI e as Resoluções da UNEB.

Algumas dessas resoluções, como a Nº. 685 de 2009, dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da UNEB, a Resolução Nº. 686 de 2009 que aprova a

Instrução Normativa referente aos Direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da UNEB e a Nº. 1014 de 2013 que aprova a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da UNEB.

4.5.1 A Constitucionalização da Ciência, Tecnologia e Inovação

O presente Estudo de Caso, tem por objetivo apresentar algumas das normas que compõem a Política Institucional de CTI da Universidade do Estado da Bahia. Para isso, é necessária uma pequena análise dos textos Legais que dão fundamento para essas Normas Internas.

Portanto, para que possamos entender o tratamento dado pela IES as normas que arranjam a sua política, faz-se necessária a análise da evolução da matéria através de alguns dos instrumentos jurídicos criados no país. Seria ilógico nessa análise pensar em Política Institucional de CTI, sem abordar também, o enfoque constitucional do tema, bem como o tratamento infraconstitucional, uma vez que o crescimento e a efetividade do desenvolvimento da CTI exigem todo um arcabouço legal adequado as novas demandas.

O Brasil é extremamente conhecido na ordem internacional por uma série de características e peculiaridades, mas há uma que sem dúvida lhe põe numa posição de exemplo, principalmente quando estamos a falar de Direito: é a sua Constituição (ou num sentido mais politizado, a sua “Carta Cidadã”), tida como uma das mais exemplares por trazer em sua materialidade uma forte envergadura democrática, que decidiu prezar, antes de tudo, pelo zelo das garantias e direitos fundamentais.

Nesse diapasão, Silva (2008), dispõe que é evidente a importância jurídica, política e econômica da matéria, não podendo ser debatido o tema relativo a Constituinte sem considerar que se trata de um complexo processo sociocultural que vem se desenrolando ao longo do tempo.

Segundo a autora, ao analisar especificadamente a normatização do tema em cada uma das Cartas Constitucionais que o Brasil já teve, podemos verificar caracteres próprios de cada fase temporal refletidos na disposição dos direitos ora expostos, decorrentes invariavelmente das ideologias, valores, influências políticas,

jurídicas e sociais (externas e internas) reinantes nos períodos em que foram outorgadas ou promulgadas.

Deste modo, para melhor entendermos o contorno e a extensão da Invocação Tecnológica na atual Constituição, oportuno se faz preliminarmente traçar uma análise razoável da proteção que fora conferida a este direito nas Constituições pátrias que lhe são anteriores, vez que como já afirmado na seção acima, trata-se de direito que já gozava de previsibilidade, ainda que de maneira diferenciada.

Abaixo, traçaremos uma análise das variações sofridas por este direito dado por cada uma das Constituições que o Brasil já possuiu ao longo dos tempos. A análise compreenderá desde a Constituição de 1824 até a Constituição de 1988.

4.5.1.1 Constituição de 1824

A primeira Constituição do Brasil possui peculiaridades e características que a diferenciam bastante das que se seguiram, não somente por ter sido a primeira carta jurídica do Estado, mas por curiosidades naquilo que a constituiu e no modo como tratou determinados direitos.

Vale ressaltar que Dom Pedro I, mostrando declarado descontentamento com a produção do que estava sendo elaborado pela Assembleia Constituinte para redigir a primeira Constituição, determinou a sua dissolução, pois não lhe agradava a ideia de ter seu poder de império limitado.

Assim, o sucessor de D. João, desfazendo a Constituinte, convocou alguns ministros de sua confiança e incumbi-lhes de redigir a Constituição, tendo também participado de sua feitura, para assim garantir que fosse mantido o seu poder, chamado de Poder Moderador.¹⁶

Segundo Silva (2008) apud Bastos (1999):

¹⁶ Poder Moderador era um dos quatro poderes previstos na Constituição Brasileira de 1824. Basicamente, ele estabelecia que a vontade expressa do imperador possuía preponderância sobre atos dos outros três poderes, vinculando-os quando assim fosse determinado por aquele. Na prática, era uma disposição que concedia uma concentração de enorme poder nas mãos do Imperador. Mostrou-se uma experiência abusiva e equivocada e esteve presente apenas na Constituição de 1824.

A Constituição outorgada de 1824 era marcada sem dúvida, por um grande liberalismo que se retratava, sobretudo, no rol dos direitos individuais que era o que havia de mais moderno na época, como também na adoção da separação de poderes que, além dos três clássicos, acrescentava um quarto: o Poder Moderador. (SILVA (2008), apud BASTOS (1999).

Juridicamente falando, esta Constituição teve forte influência do constitucionalismo inglês, embora tenha sido omissa em tratar diretamente do tema de CTI, por apenas disciplinar este em relação a educação, estabelecendo a gratuidade da instrução primária e incluir a criação de colégios e universidades, considerando como a base dos direitos civis e políticos dos cidadãos. Vejamos a disposição do artigo 179, caput e inciso XXXIII:

Art. 179 – A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: [...]

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (BRASIL, 1824.).

Vemos que a CTI era assegurada, com a consequente dos direitos inerentes a matéria educacional foi registrada em dois incisos do artigo 179, que trata da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, em que determina “a instrução pública é gratuita a todos os cidadãos”, em “Colégios e Universidades, onde seriam ensinados os elementos das Ciências, Belas Artes e Letras”.

4.5.1.2 Constituição de 1891

A segunda Constituição brasileira foi a primeira Carta Política republicana, proclamada em 24 de fevereiro de 1891 e teve como meta estabelecer os princípios republicanos e adotar o sistema de governo presidencialista. Tinha traços do estado liberal.

Assim como a Constituição antecedente, a Carta de 1891 foi omissa no que tange à matéria de CTI. Entretanto, torna-se imperioso destacar que alguns dos

institutos de pesquisa que tiveram relevante importância histórica na atividade científica do país foram criados nesse período. Segundo Silva (2008) apud Schwartzman (1979), no final do século XIX, foram criados o Instituto Agrônomo de Campinas (1887), o Instituto Vacinogênico de São Paulo (1892), o Bacteriológico de São Paulo (1893) e o Butantã (1899) e o de Manguinhos (1900).

Na Carta de 1891, a CTI foi enumerada como Educação entre as atribuições do Congresso Nacional, no Artigo 34, inciso 30, que determina a competência privativa de *“legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o governo da União”* (BRASIL, 1981).

Percebe-se que a disposição desse direito possuía um aspecto eminentemente ligado educação, seguindo a tradição do Império, enfatiza-se, mais uma vez, a nível nacional, o ensino superior. A novidade em relação a Constituição de 1824, foi que a Educação não foi considerada matéria de competência exclusiva ou privativa da União, estava registrada no elenco de matérias enumeradas como elemento orgânico e matéria do Poder Legislativo.

4.5.1.3 Constituição de 1934

Em 16 de julho de 1934 foi promulgada a terceira constituição do país e segunda carta política republicana. Esta Constituição nasceu sob influência das correntes de pensamento predominantes do fim da Primeira Guerra Mundial. A influência das Constituições de Weimar (1919) e da Espanhola (1931) são notórias.

Outro importante fator histórico foi a crise econômica de 1929, bem como o nascimento de diversos movimentos sociais que diligenciavam melhores condições de vida, trabalho e distribuição de renda, o que gerava importantes debates quanto à legitimidade da democracia liberal e do liberalismo econômico.

Em seu artigo 113, parágrafo 9º dispunha sobre a liberdade de manifestação do pensar:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

9º - Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É segurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social. (BRASIL, 1934).

De modo semelhante as Constituições anteriores, a Carta de 1934, apenas reserva o a CTI um espaço reservado em outras matérias, no caso específico no Capítulo II, do Título V (Da Família, Da Educação e Da Cultura), mais especificamente no Artigo 148, onde estabelecia que no campo educacional, à União, os Estados e aos Municípios cabe a tarefa de: “favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual” (BRASIL, 1934).

A Carta política de 1934 estabelece a competência concorrente entre à União e os Estados no papel de “difundir a instrução pública em todos os graus” (BRASIL, 1934). Podendo os Estados que descumprissem o preceito constitucional suportar uma intervenção federal, conforme estabelecido no artigo 12, parágrafo primeiro do referido diploma.

Outra importante novidade, é a previsão expressa no texto de Constitucional, estabelecendo que os Estados não podem aplicar menos de vinte por cento da renda resultante dos seus impostos, no custeamento e no desenvolvimento dos sistemas educativos, enquanto a União e os Municípios devem aplicar pelo o percentual mínimo de dez por cento, conforme estabelecido no artigo 156. O texto Constitucional, determina ainda que os Estados deveriam reservar parte dos patrimônios territoriais para que fossem formados fundos de educação, devendo proceder da mesma maneira a União e o Distrito Federal.

4.5.1.4 Constituição de 1937

A Constituição de 1937 foi a quarta carta política a vigor no Brasil. A diferença temporal que a separa da anterior é muito curta, levando em conta a vigência da Constituição de 1934 que foi de apenas três anos, tendo sido “engolida” por esta que lhe sucedeu.

Esta Constituição foi elaborada sob influência direta da Constituição Polonesa (conhecida como “Polaca”) e com ela guardava muitas semelhanças e possuía caracteres do regime fascista. Não foi promulgada, mas outorgada através de um golpe de Estado promovido por Getúlio Vargas, que se aproveitou do momento de intensa crise político-ideológica que se radicalizava no país.

A Constituição de 1937, conferia amplos poderes ao Executivo, demonstrando seu caráter antidemocrático, que se evidenciava quando da imposição de limitações ao direito da liberdade de expressão. Entretanto, do ponto de vista da CTI, foi a primeira a abordar o tema, reservando o Artigo 128 para estabelecer que:

A arte, a ciência e o seu ensino são livres a iniciativa individual e a associação ou pessoas coletivas, públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta ou indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino”. (BRASIL, 1937).

Como se pode observar, a Carta “polaca” foi a primeira a constitucionalizar a Ciência, explicitando a obrigação Estatal com o desenvolvimento científico, porém, ainda constando diversas restrições, orientando os limites legais dispostos em seu próprio texto. Nesse diapasão, segundo Silva (2008) apud Bastos (1999), o Artigo 128 não fez referência alguma a formação de recursos humanos, não tratando, quanto aos meios e condições do Estado contribuir com o estímulo e desenvolvimento estabelecimento de ensino e instituições científicas.

Neste período também foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que possuía dentre outros objetivos, difundir a ideologia do Estado Novo em todos os lugares do território nacional.¹⁷

4.5.1.5 Constituição de 1946

A quinta Constituição pátria, foi promulgada em 18 de setembro de 1946, como decorrência da convocação de uma Constituinte pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, que venceu a eleição convocada por Getúlio Vargas. Nela, percebemos referências das Constituições Republicanas de 1891 e 1934.

Antes de adentrarmos na relação da Constituição com a Ciência, Tecnologia e Inovação, é interessante trazer uma observação sobre a importância que possui essa Carta Política. De acordo com o jurista Celso Ribeiro Bastos:

A Constituição de 1946 se insere entre as melhores, senão a melhor, de todas que tivemos. Tecnicamente é muito correta e do ponto de vista ideológico traçava nitidamente uma linha de pensamento libertária no campo político sem descurar da abertura para o campo social que foi recuperada da Constituição de 1934. (BASTOS,1999.).

Essa visão certamente foi favorecida pela complexidade histórica que envolveu a carta anterior e por conta da Carta de 1946, ter ocasionado uma proteção maior aos direitos individuais. Ainda segundo Bastos (1999), a Constituição de 1946 é uma Constituição Republicana, Federativa e Democrática.

Passemos agora a análise do que a carta de 1946 trouxe em relação a Ciência, Tecnologia e Inovação. No que pese todos os elogios do jurista Celso Ribeiro Bastos, no campo da CTI, a Carta apresentou uma redação reduzida em relação sua antecessora de 1937, versando em seu artigo 173 que: “as ciências, as letras e as artes são livres” (BRASIL, 1946).

¹⁷ O DIP foi criado por decreto presidencial em 1939 com o objetivo precípuo de ampliar o alcance dos ideários do Estado Novo junto às camadas mais populares, além de ter como competência coordenar, orientar e centralizar a propaganda interna e externa, promovendo, inclusive, as ações de censura ao teatro, cinema e atividades recreativas e etc. O DIP, na verdade, dava ao governo a possibilidade de exercer o controle da informação e de dominar a vida cultural do país.

De acordo com Silva (2008), a Constituição de 1946 deixou uma grande lacuna em relação as obrigações do Estado em promover o progresso científico, o que segundo a autora é de causar uma grande surpresa, tendo em vista que o ano de 1946 representou o primeiro ano após a segunda Grande Guerra que foi um período de ampla produção científica e tecnológica no mundo.

Para Silva (2008) apud De Paula (2004), o fato do Brasil estar subordinado a política econômica imposta pelos Estados Unidos e foi um dos fatores impeditivos de apresentar avanços científicos e tecnológicos, principalmente, quanto a tecnologia bélica e, conseqüentemente, ao crescimento da informática¹⁸ em que avançaram os demais Estados envolvidos.

É importante destacar, que a Carta de 1946 não apresentou nenhuma forma de estimular a formação de recursos humanos, e tampouco fornece os meios de trabalho. Segundo Silva (2008) ao enunciar no artigo 173 que *as ciências, as letras e as artes são livres*, sendo livres se desvinculam da atividade estatal e, conseqüentemente, de seu auxílio. Resta claro que as ciências, letras e artes, exercidas desta forma poderia ser vista como uma maneira de estimular a dedicação à livre iniciativa, voltando a ser sem a submissão a critérios previamente definidos do Estado.

Uma novidade trazida nesta Constituição se refere ao capítulo reservado à Educação e à Cultura, o que envolve os Artigos 166 a 175, perfazendo a alteração do percentual de recursos destinados, pelos Estados e municípios nos seus sistemas de ensino. Os Estados, os Municípios e do Distrito Federal, deveriam aplicar pelo menos vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, enquanto os dez por cento ficam a cargo da União. Curiosa esta disposição, ampliando a participação dos Estados, na política educacional, refletindo o regime representativo.

¹⁸ Na época da Guerra Fria os Norte Americanos desenvolveram uma rede para manter as comunicações entre as bases militares. Essa rede era conhecida como *Advanced Research Projects Agency (ARPAnet)*, que tinha como objetivo a criação de uma rede de computadores que resistisse em caso de calamidade, como garantia de não interrupção de informações de comando dos Estados Unidos se houvesse um ataque nuclear, sendo utilizada para a obtenção de informações confiáveis em caso de guerra. No Brasil, a Internet somente teve abertura em 1991, com o advento da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), que era um sistema acadêmico ligado ao MCT (Ministério de Ciência e Tecnologia). No ano de 1994, a Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL) lançou, de forma experimental o acesso *online*, mas somente em 1995 houve a liberação do acesso a Internet ao setor privado para estudar como explorar de forma comercial os seus benefícios.

4.5.1.6 Constituição de 1967

Esta foi a sexta constituição brasileira, outorgada em 24 de janeiro de 1967, pelo Regime Civil/Militar. Antes de passarmos ao que interessa, mister se faz compreender o seu contexto histórico, que “justificava” o seu texto legal e tudo o que seria ocasionado a partir deste período.

A história recente do Brasil é marcada por traumas causados durante o período da ditadura militar (1964-1985), com a violação de direitos e a imposição de torturas e degradação de pessoas contrárias ao regime, vilipendiando a existência, a dignidade e o respeito de diversos cidadãos que buscavam expressar suas ideias e oposição ao regime de exceção. A suspensão dos direitos civis e políticos implicou em atraso para a democracia e para a organização da sociedade civil.

O Regime Militar oficialmente tem início no Brasil com a assunção dos militares ao poder, no dia 1º de abril de 1964. A agenda política deste regime incluía, além da supressão e restrição de direitos constitucionais, principalmente das liberdades individuais, também perseguição política, prisão e tortura dos seus opositores.

Com o golpe de 1964 e a assunção dos militares ao poder, entendeu-se que a Constituição de 1946 não atendia àquele projeto de governo e nem favorecia às necessidades e interesses daquela classe. Isso se confirmava à medida que iam sendo editadas sucessivas emendas.¹⁹ Outro ato que confirmava o desinteresse naquela Constituição era a edição de atos institucionais que praticamente a anularam, fazendo-os outorgarem uma nova Constituição.

Após todas essas considerações, passaremos a analisar o tratamento dado a Ciência, Tecnologia e Inovação nesta Constituição. A CTI, consta no título IV (Da Família, da Educação e da Cultura), o Artigo 171, estabelece que: “As ciências, as letras e as artes são livres”, sendo introduzido no parágrafo único do Artigo 171 uma

¹⁹ Esta afirmação advém da constatação de que em quinze anos a Constituição de 1946 (1946 até 1961), sofreu somente três emendas e, entre 1961 até 1966, já nos primeiros anos do Regime Militar, o número de emendas editadas já chegava em vinte e uma. Um número extraordinário e dentro de pouco tempo se comparado com o período anterior.

das maiores inovações até o presente momento, dispõe que: “o Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico”.

Segundo Silva (2008), a Carta Política de 1967, trouxe termos novos que não se encontravam na redação das Constituições anteriores, como a presença dos termos pesquisa e tecnologia que não se encontram na redação de suas Cartas precursoras.

Silva (2008) apud Pontes de Miranda (1987) aponta que havia em alguns setores do movimento de 1964, o reconhecimento de que faltava ao Brasil o conhecimento científico e tecnológico. Mas apenas se deu uma redação mais restrita programática em termos gerais, sem percentual de verbas e sem criação de direitos aos que se dedicavam à ciência e à tecnologia.

Quanto a formação de recursos humanos e seu provimento profissional, a redação da Carta de 1967 é ausente, porém fica implícito na própria redação do parágrafo pelo legislador, que o incentivo estatal ao desenvolvimento científico e tecnológico só pode ser alcançado mediante a formação profissional de pessoal especializado.

No que tange a Educação, a matéria foi colocada como sendo exclusiva da União. Conforme podemos observar no disposto no Artigo 8º, XVII: “Compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e normas gerais sobre desportos”. É importante destacar que, conforme estabelecido no inciso XV do mesmo Artigo 8º, a Competência da União não excluiu a dos estados para legislar supletivamente sobre as matérias referentes as diretrizes e bases da educação.

Nesse sentido, a Constituição de 1967 garantiu que os Estados pudessem se organizar pelas constituições e leis que adotassem. Entretanto, ressaltava que, para receber auxílio da União aos Estados, estes deveriam entregar, previamente, um plano de sua aplicação, conforme estabelecido no Artigo 13, §5º. Neste caso, Silva (2008), aponta que os estados deveriam justificar, com projetos de investimento, a solicitação de auxílio financeiro à União.

Quanto aos recursos destinados ao setor educacional, a Carta de 1967 reafirmou a obrigação compulsória já estabelecida nas Constituições anteriores dos Estados não poderem aplicar menos do que vinte e cinco por cento, de suas receitas resultantes de impostos, conforme previsto no Artigo 176, § 4º.

4.5.1.7 Emenda 01/1969

Durante este período que se iniciou em primeiro de abril de 1964 e que durou pelos 20 anos seguintes, o Brasil foi governado direta ou indiretamente por militares e em 17 de outubro de 1969 foi publicada a Emenda Constitucional (EC) nº 01, que modificou de forma abrupta e ampla em diversos aspectos o teor da Constituição de 1967, fazendo com que se tornasse ainda mais autoritária e inflexível. Esta emenda também incorporava as medidas de exceção previstas no AI-5²⁰.

Entre os juristas arrasta-se até os dias de hoje discussões acerca de se poder considerar esta emenda como uma nova constituição, visto ter ela suprimido praticamente todo o texto da Carta Política anterior, enquanto outros discordam, encarando-a mesmo como mera emenda constitucional, que apesar de forma legal, carecia de legitimidade em face do contexto em que ela surgiu e de seu conteúdo material.

Vale a observação de Celso Ribeiro Bastos (1999, p. 39):

Vê-se que se tratava de um período curioso da história do Brasil. Ao mesmo tempo que se desprezava o direito constitucional – porque tudo no fundo brotava de atos cujo fundamento último era o exercício sem limites do poder pelos militares – não se descurava, contudo, de procurar uma aparência de legitimidade pela invocação de dispositivos legais que estariam a embasar estas emanções de força. Para uns, como visto, esta emenda é uma nova Constituição, para outros não passa de uma mera emenda. Preferimos ficar com estes últimos, embora não se desconheça que a relevância da questão é muito pequena. De qualquer sorte, como foi um período onde prevaleceram os rótulos e as formas, com total descaso pela substância, é preferível mesmo manter o ato com a natureza com que ele veio a lume. (BASTOS, 1999, p. 39).

No diapasão da necessidade de estimular o desenvolvimento tecnológico a Constituição de 1969 ou a Emenda Constitucional de 1969, estabeleceu em seu Artigo 179, parágrafo único, uma redação similar ao Artigo 171, parágrafo único da

²⁰ O AI 5 foi editado em 13 de dezembro de 1968, como uma represália ao discurso do deputado Márcio Moreira Alves, que sugeriu ao povo que boicotasse as manifestações do sete de setembro daquele ano, como uma forma de reforçar os protestos que já tomavam conta das ruas do país. O AI-5 também foi um ato direcionado aos estudantes, militantes, intelectuais e artistas que se opunham ao regime. Este ato conferiu plenos e amplos poderes ao Presidente.

Constituição de 1967, estabelecendo da mesma maneira as responsabilidades do Estado em proporcionar o desenvolvimento científico, com apenas uma modificação no parágrafo único do Artigo 179: “(...)Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.”. O destaque ao ensino científico e tecnológico mostra o entendimento do legislador a respeito da importância da educação no patrocínio da produção científica.

Da mesma forma que a Constituição de 1967, a Emenda Constitucional de 1969 também não versou sobre a formação de recursos humanos e seu emprego profissional.

Cabe apontar, que a Emenda 1969 acarretou algumas modificações, quanto ao exercício da liberdade das ciências, letras e artes, introduzindo as ressalvas que estavam dispostas §8º do Artigo 153. Em regra, estava permitida pelo texto legal a manifestação da exteriorização do pensamento, com menção expressa no que diz respeito inclusive ao seu conteúdo, citando-se aquelas que contivessem teor político ou filosófico. A proibição da censura se fazia presente, com exceção quanto aos atos de entretenimento, bem como a já conhecida responsabilidade pelos abusos cometidos e outras disposições presentes em cartas anteriores.

A novidade aqui é a previsão de qualquer exteriorização (inclusive científica) que pudesse afrontar ou contrariar a moral e os bons costumes, termos que ainda hoje geram controvérsias e propiciam debates na órbita jurídica.

Neste espaço, oportuna é a lição de Zisman (2003, p. 65):

Com os termos genéricos e vagos moral e bons costumes, que ensejavam a limitação da manifestação do pensamento, o poder estatal à época restringiu abusivamente as liberdades de que trata o dispositivo, prejudicando e quase que suprimindo a liberdade de expressão. Houve ainda, diversas normas regulamentadoras da censura às exhibições cinematográficas, que sob o aspecto político, atingiam o filme por inteiro, que não poderia ser exibido, pois poderia acarretar perturbações diplomáticas, ou na ordem interna. (ZISMAN, 2003, p. 65).

Embora, seja de bom alvitre relembrar que o momento histórico brasileiro era da ditadura militar, quando as liberdades de criação de certos atos que atentassem contra os interesses de ordem impostas pelo Estado, Pontes de Miranda (1987, p.365) abaliza que a ciência esta sempre em contínua renovação e quem tivesse de

ensinar a ciência dos livros didáticos, ou, até, dos grandes livros naquele momento enfrentaria serias dificuldades, pois o texto legal não acompanhava evolução da cultura e da ciência que eram, naturalmente, censurados.

Enfim, depois de um longo período marcado por autoritarismo, disputas, golpes, manifestações, torturas, supressão de direitos e liberdades, extinção de garantias e censura, é promulgada em 05 de outubro de 1988 a nova Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo o desejo que ecoava de começar a crescer emoldurar um regime democrático e libertário.

Com a finalidade de melhor esclarecer os principais dispositivos constitucionais em relação e CTI, apresentaremos agora uma tabela com os dispositivos das respectivas Constituições:

CARTA MAGNA	Abordagem Constitucional em CTI
Constituição Política do Império do Brasil, de 24 de março de 1824.	Omissa
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.	Omissa
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.	Omissa
Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.	Art. 128 – A arte, a ciência e o seu ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares. É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.
Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.	Art. 173. As ciências, as letras e as artes são livres. Art. 174. O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo Único: A lei promoverá a criação de institutos de pesquisa, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.
Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.	Art. 171 – As ciências, as letras e as artes são livres. Paragrafo único: O poder publico incentivará a pesquisa científica e tecnológica.

Emenda Constitucional no 1 de 1969.

Art. 179. As ciências, as letras e as artes são livres ressalvados o disposto no parágrafo 8º do art. 153. Parágrafo único: O poder público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico.

Quadro 4 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais. Fonte: Elaboração do autor.

4.5.1.8 Constituição de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, sob a ótica do contexto mundial, nasceu no momento da consolidação do fenômeno da Globalização. Este por sua vez, nasceu impulsionado pela Revolução das Comunicações, que foi um acontecimento da história que permitiu que fossem diluídas as fronteiras entre os Estados, havendo a possibilidade de se acessar informações em uma escala antes tida como impensada e num tempo recorde. Sob o contexto histórico brasileiro, a Constituição nasceu após o período da redemocratização, embalada pelos novos ventos da democracia que declarava e fortalecia direitos antes tolhidos ou que haviam sido suprimidos.

Sem qualquer ponto de dúvida, a dogmática da nova Carta Constitucional conseguiu refletir os anseios de uma enorme e expressiva parcela da sociedade brasileira naquele período em que foi promulgada. Após quase vinte e um anos vivendo em um regime que violou uma série de direitos humanos, nasceu uma nova ordem jurídica, conferindo ampla guarda e proteção aos direitos fundamentais nas três perspectivas: individual, coletiva e política.

A Constituição Cidadã exprime notoriamente este caráter que lhe revela como resultado de um fato cultural produzido pela sociedade de então, podendo sobre a mesma influir.

Nos atendo detidamente naquilo que interessa a esta pesquisa, esta Constituição integrada a uma necessidade mundial, buscou o progresso do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológicas, erigindo ao Estado o dever de incentivá-las e promovê-las. Para a efetivação de parte destes objetivos, os artigos 218 e 219 apresentam as diretrizes de um verdadeiro programa tecnológico na Constituição brasileira.

Na vigente Constituição a CTI pela primeira vez na história do Direito Constitucional Brasileiro, consta em um capítulo especial dedicado a ordem social, no Capítulo IV do Título VIII. A Carta Constitucional deu uma nova perspectiva a matéria, buscando ampliar a sua regulamentação, apresentando em um capítulo separado e próprio, diferentemente do encontrado nas Constituições anteriores, que tratava a matéria como ciência, letras e artes.

Conforme Silva (2008), apesar do desenvolvimento da CTI, não ser inteiramente subordinado a Carta Magna, uma vez que deve ser alcançado principalmente por meio de um amadurecimento cultural, a autora aponta que é evidente a importância jurídica, política e, sobretudo econômica da matéria. Assim, a pesquisa tecnológica, nos termos da Constituição de 1988, deve destinar-se, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Silva (2008) apud Cretella Júnior (1993) apontam que o legislador constituinte consagrou inúmeros dispositivos na Carta Política vigente a ciência e a tecnologia. A Inovação recebeu tratamento peculiar, propiciar os meios de acesso à ciência.

No que pese a maior preocupação dada pela vigente Carta Política, foi a Emenda Constitucional 85/2015²¹ que atribuiu ao Estado, a promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação. Para melhor esclarecimento das alterações perpetradas pela EC 85/2015, apresentaremos um quadro comparativo das principais alterações.

A primeira alteração que apresentaremos é referente a competência comum atribuída a todos os entes (União, Estado e Município), para legislar sobre a matéria de CTI, atribuída pela EC 85, desde que respeitadas as regras gerais impostas pela União.

Antes	Atualmente
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:	Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

²¹ Emenda Constitucional é o tipo de norma destinada a modificar o texto da Constituição Federal. A aprovação da emenda constitucional é da competência da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal, e depende de que obtenha, em cada uma das duas casas legislativas, três quintos dos votos. A Emenda Constitucional pode ser proposta pelo Presidente da República, ou 1/3 da Câmara dos Deputados Federais ou Senado Federal, ou pela maioria das Assembleias Legislativas do Estados.

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;	V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
--	---

Quadro 5 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Da leitura do artigo, fica claro que a referida emenda estabeleceu que compete a todos os entes, proporcionar meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação. No que tange a competência concorrente para legislar sobre o tema, apresentamos as seguintes alterações.

Antes	Atualmente
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:	Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX – educação, cultura, ensino e desporto;	IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 6 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Nessa baila, para tentar aumentar o desenvolvimento tecnológico e de inovação, a EC 85 permitiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que pudessem firmar instrumentos de cooperação com órgãos, entidades públicas e com entidades privadas, podendo inclusive compartilhar recursos humanos especializados.

É importante frisar, que a Emenda Constitucional, também possibilitou a transposição, remanejamento, ou transferências de recursos de uma categoria de programação, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante ato do Poder Executivo, sem a necessidade de prévia autorização legislativa.

Explicando a definição e a diferença de cada um desses instrumentos, Terrão (2014) apud Furtado(2012) ensina que os remanejamentos podem ser entendidos como realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

As Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão. Já as Transferências são realocações de recursos entre as

categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Com efeito, verifica-se que o art. 167, VI, da CRFB, institui vedação “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

No entanto, o § 5º, adicionado pela Emenda Constitucional 85 de 2015, apresenta uma extraordinária novidade:

Antes	Atualmente
Art. 167. São vedados:	Art. 167. São vedados:
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;	VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
Não havia § 5º	§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 7 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Cabe ressaltar que embora seja permitindo ao administrador efetivar mudanças, realinhando, nos limites legais permitidos, as prioridades a serem atendidas, estas devem estar adequadamente motivadas para que não sirvam de uma disfarçada exibição qualitativa do orçamento.

A Emenda Constitucional, também inseriu nas atribuições do Sistema Único de Saúde – SUS o de incrementar a inovação em suas áreas de atuação.

Antes	Atualmente
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:	Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;	V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
--	--

Quadro 8 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

A alteração Constitucional, estabeleceu ainda, que o Poder Público concederá apoio financeiro às atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas não apenas por universidades, mas também por instituições de educação profissional e tecnológica.

Antes	Atualmente
Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:	Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
§ 2o As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.	§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 9 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Em razão do texto inserido pela Emenda Constitucional, fica clarividente que o Estado deve estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas universidades, bem como nos demais entes públicos ou privados, assim como a criação e manutenção de parques e polos tecnológicos promotores da inovação, difusão e transferência de tecnologia.

Da leitura dos referidos artigos, percebe-se que nossa ordem constitucional propende atingir a “autonomia tecnológica”, devendo que o Estado promova e incentive à ciência, à pesquisa e à tecnologia. Nesse sentido, estabeleceu a Ministra Cármen Lúcia no julgamento da ADI 3.510 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que levou a um novo entendimento da utilização das células troncos embrionárias que teve como relator o Ministro Ayres Britto:

O termo "ciência", enquanto atividade individual, faz parte do catálogo dos direitos fundamentais da pessoa humana (inciso IX do art. 5º da CF). Liberdade de expressão que se afigura como clássico direito constitucional-

civil ou genuíno direito de personalidade. Por isso que exigente do máximo de proteção jurídica, até como signo de vida coletiva civilizada. Tão qualificadora do indivíduo e da sociedade é essa vocação para os misteres da Ciência que o Magno Texto Federal abre todo um autonomizado capítulo para prestigiá-la por modo superlativo (capítulo de nº IV do título VIII). A regra de que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas" (art. 218, *caput*) é de logo complementada com o preceito (§ 1º do mesmo art. 218) que autoriza a edição de normas como a constante do art. 5º da Lei de Biossegurança. A compatibilização da liberdade de expressão científica com os deveres estatais de propulsão das ciências que sirvam à melhoria das condições de vida para todos os indivíduos. Assegurada, sempre, a dignidade da pessoa humana, a CF dota o bloco normativo posto no art. 5º da Lei 11.105/2005 do necessário fundamento para dele afastar qualquer invalidade jurídica (Ministra Cármen Lúcia). [ADI 3.510, rel. min. Ayres Britto, j. 29-5-2008, P, DJE de 28-5-2010.]

É necessário destacar, que a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, reforçou ainda mais a atuação do Estado no campo da Ciência e da Tecnologia, para inserir no texto constitucional o dever estatal na promoção da Inovação e determinar ao Estado a adoção de políticas públicas destinadas a promover e incentivar, além do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, também a Inovação.

Por força da Emenda Constitucional, os artigos 218 e 219 tiveram sua redação alterada e a pesquisa científica básica e tecnológica recebeu uma ampliação de prioridade, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

Podemos dizer que sob o Título Da ciência e tecnologia, o capítulo antes era ordenado por dois artigos, o 218 e 219; o 218 era constituindo por cinco parágrafos e o segundo, apenas pelo *caput*. Nesse interim, o artigo 218 da Carta Maior passou a ter a seguinte redação:

Antes	Atualmente
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.	Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.	§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.	§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
Não havia § 6º	§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
Não havia § 7º	§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 10 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

O artigo 219, por sua vez, passou a apresentar o seguinte comando:

Antes	Atualmente
Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.	Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.
Não havia parágrafo único	Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 11 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Frisa-se, que com o advento da emenda, foi regulamentado instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades públicas e entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados para execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Antes	Atualmente
Não havia Artigo 219-A	Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de

inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 12 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

É importante destacar, que com o advento da EC, o Estado passou a ter uma responsabilidade de estimular a articulação entre entidades, tanto públicas quanto privadas, nas diversas esferas de governo, bem como de promover e incentivar a atuação no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI.

Antes	Atualmente
Não havia Artigo 219-A	Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
Não havia § 1º	§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
Não havia § 2º	§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Quadro 13 – Comparativo dos Dispositivos Constitucionais alterados pela Emenda Constitucional 85/2015. Fonte: Elaboração do autor.

Esse arcabouço legal reforçou ainda mais a atuação do Estado no campo da Ciência e da Tecnologia, para inserir no texto constitucional o dever estatal na promoção da Inovação e determinar ao Estado a adoção de políticas públicas destinadas a promover e incentivar, além do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, também a Inovação, como veremos a seguir que é a estrutura constitucional e legal que dá suporte a política institucional, bem como a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Podemos dizer, portanto, que os artigos 218 e 219 e posteriormente a Emenda Constitucional 85, dão o fundamento constitucional de nossa atual Política Nacional de Inovação Tecnológica. Essa Política, por sua vez, está ligada a uma série de leis, que iremos analisar a partir de agora.

4.6 AS LEIS QUE DÃO AZO A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNEB.

Antes de adentrar nas normas que influenciam a política de inovação da UNEB, torna-se imperioso entender o que seria uma norma jurídica, uma vez que é comum acreditar que as normas jurídicas são a mesma coisa que uma lei, bem como que todas as leis são iguais. Então para podermos tratar das normas de CTI mais a fundo, primeiramente vamos estabelecer essa diferença.

Segundo Miguel Reale (2009), podemos caracteriza uma norma jurídica, como uma estrutura proposicional enunciativa de uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória, por outras palavras, o autor estabelece que é uma realidade normativa, na qual fatos e valores se integram.

De forma simples, podemos dizer que as normas jurídicas enunciam um dever ser e tem o objetivo de instituir a conduta humana e os processos de organização social, podemos dizer que no processo histórico contemporâneo o Estado passou a deter o monopólio do poder normativo jurídico, sobretudo após o advento das constituições escritas.

Assim, de acordo com o autor as normas podem ser separadas em 03 grupos: as normas de ordem constitucional, as normas infraconstitucionais e normas de natureza infralegais. Insta ressaltar, que nos estados que são dotados de constituição escrita, vigoram o princípio da Supremacia da Constituição, ficando as normas constitucionais em um patamar de superioridade em relação às demais leis e servindo de fundamento de validade para todas as outras normas.

Passaremos a analisar agora as Leis Federais de Inovação (Lei nº 10.973/2004 e 13.243/2016) e a Lei de Inovação do Estado da Bahia (11.174/2008) que dão azo as normas internas de CTI da Universidade do Estado da Bahia.

As Leis Federais, são as emanadas do Poder Legislativo Federal, (Câmara dos Deputados Federais, Senado e o Congresso Nacional). Já as Leis Estaduais, são as derivadas do Poder Legislativo Estadual, ou seja, das Assembleias Legislativas dos Estados.

4.6.1 A Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004)

Tendo em vista a necessidade de irromper com a defasagem tecnológica no país, foi promulgada a Lei nº 10.973/2004, que tem um importante papel em nossa política de inovação, pois, teve a função de regulamentar os artigos 218 e 219 da Constituição e estabeleceu medidas de incentivo à Inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

A chamada de Lei da Inovação aprovada em 2 de dezembro de 2004, posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 5.563 em 11 de outubro de 2005, é composta por 29 artigos que estão divididos em sete capítulos, estando estruturada em três eixos: a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas (Capítulo II da Lei); o estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação (Capítulo III da Lei); e o estímulo à inovação na empresa (Capítulo IV da Lei).

De acordo com Vettorato (2008), a lei brasileira possui inspiração na legislação francesa, na “*Loi sur l’innovation et la recherche* 1999 – França”. Nosso projeto de lei (PL) foi apresentado no ano de 2000 pelo então senador Roberto Freire, sendo arquivado por despacho presidencial.

Após mobilização da comunidade científica iniciou-se grandes debates em torno da importância e da necessidade de uma legislação que regulamentasse o tema. Desta forma, no ano de 2003, foi apresentado o novo projeto que culminou na lei 10.973/04.

Podemos dizer que Lei de Inovação constitui os principais conceitos que balizam as políticas de CTI no país. No Capítulo I da Referida Lei, temos as disposições preliminares divididas entre os artigos 1º e 2º.

O primeiro artigo, institui que Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos artigos. 218 e 219 da Constituição.

Já o Segundo artigo, dividido em nove incisos constitui os principais conceitos de nossa política de inovação, alguns desses conceitos já debatidos em nosso Referencial Teórico, e assim dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação. (BRASIL, 2004)

O Capítulo II, dividido entre os artigos 3º, 4º e 5º, dispõe sobre o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, em uma análise do referido capítulo, podemos notar a intenção do legislador em encontrar formas de criar "cooperação" e "parceria" para o fomento da CTI no país.

Esse anseio fica clarividente quando da compreensão da leitura do art. 3º, da Lei no 10.973/2004 e de seu respectivo Parágrafo Único, *in verbis*:

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo Único: O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambiente de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos. (BRASIL, 2004).

Para Denis Borges Barbosa (2006, pág. 29) o art. 3º da lei de inovação tecnológica no que tange “os termos de inter-relação do setor público e do setor privado enquanto perseguindo a inovação”, trata-se de uma norma de natureza de aponderamento, tendo como destinatários a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento. Segundo o autor, a lei incumbe a tais entes a missão de apoio aos atores do processo inovador.

Nesse diapasão, (REZENDE et al., 2005) aponta que a Lei acompanhou, uma tendência que já despontava em outros campos do direito, principalmente no Direito Administrativo, que é a da parceria entre o setor público e o privado, como forma de alcançar objetivos que seriam bem mais difíceis de serem atingidos se essas esferas estivessem separadas, como outrora acreditava-se ser o melhor.

No capítulo III da referida lei, que está compreendido entre os artigos 6º a 18, estão estabelecidos os estímulos à participação das Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) no processo de inovação.

Por ICT, podemos entender como sendo órgãos ou entidades da administração pública ou entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Assim, podemos ressaltar a importância do papel das Instituições Ensino Superior – IES, nesse novo contexto, participando na qualidade de ICT's, razão pela qual se torna imperioso o estudo desse arcabouço legal levadas a cabo pela política institucional da UNEB.

De antemão, podemos ressaltar que os impactos advindos da promulgação da Lei de Inovação não são pequenos, muitas das disposições deste capítulo

trazem inovações de caráter não só jurídico, mas também técnico-administrativo. Nesse interim, podemos citar o artigo 16, que propõe:

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição. (BRASIL, 2004).

O referido artigo estabelece que a Instituição Científica e Tecnológica deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outras ICT's, com a finalidade de gerir sua política de inovação. Estabelece ainda as competências mínimas do NIT's, que certamente ampliam o leque de opções de atuação da universidade no campo da pesquisa científica e tecnológica.

Foi justamente o artigo 16 da Lei nº 10.973 de 2004, que deu azo a resolução nº. 685 de 2009 que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da UNEB, que atua como o NIT da instituição. Cabendo à Agência UNEB de Inovação, elaborar a política de propriedade intelectual da inovação e da transferência de tecnologia da Universidade.

Importa elucidar a intenção do legislador, por meio de uma medida que tem um caráter preponderantemente técnico-administrativo, de dotar as ICT's de meios para gerir sua política de inovação, através dos NIT's (no que tange a UNEB, através da Agência UNEB de Inovação).

Em seu Capítulo IV, intitulado de “Do Estímulo à Inovação nas Empresas”, compreendido entre os artigos 19, 20 e 21, é ponderado o objetivo da Lei de estimular a parceria visando ao desenvolvimento tecnológico.

Podemos citar como um dos principais instrumentos para alcançar esse objetivo, a incubação de empresas no espaço público e a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, públicos e privados, além de criar regras claras para a participação do pesquisador público nos processos de inovação tecnológica desenvolvidos no setor produtivo, conforme disposto no artigo 19:

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional. (BRASIL, 2004).

Cabe ainda, destacar o capítulo V (artigo 22), capítulo VI (artigo 23) e o capítulo VII (artigos 24 a 29) da referida Lei, que respectivamente regulamentam o estímulo ao inventor independente, dos fundos de investimento e as disposições finais. Nesse sentido, é imperioso destacar que o artigo 22, busca estimular o inventor independente, permitindo a ICT selecionar projetos que possibilitem reforçar o seu papel de agente no desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Podemos dizer que a Lei 10.973/04 buscou diminuir a defasagem na pesquisa científica e tecnológica, especialmente das ICT's. As inovações trazidas pelo novo legal buscaram viabilizar parcerias entre os setores público e privado, assegurando, apoios aos pesquisadores, de modo a estimular a expansão tecnológica brasileira.

4.6.2 Lei de Inovação Tecnológica do Estado da Bahia (Lei nº 11.174 de 2008)

No que pese existir uma hierarquia Jurídico constitucional entre as leis federais e estaduais (como já mencionado), no referido estudo vamos adotar um

critério cronológico de criação das referidas normas. Uma vez que o Direito é uma construção sócio histórica e para melhor entender a criação das normas institucionais da Universidade do Estado da Bahia, se faz necessário adotar uma linha temporal da criação das referidas normas.

Passaremos então a análise da Lei de Inovação Tecnológica do Estado da Bahia nº 11.174 criada no ano de 2008, antes do Marco Legal de CTI criado em 2016 (Lei Federal nº 13.243, de 11.01.2016). Entretanto, antes de adentrarmos na estrutura normativa adotada pela Lei nº 11.174 de 2008 analisaremos de forma breve como a Constituição do Estado da Bahia de 1989 aborda o tema do incentivo da ciência, da tecnologia e da inovação.

Para Silva (2008) apud Gonçalves e Junqueira (2004), é nítido o papel do Estado na promoção e incentivo da ciência e tecnologia, bem como, destacam importante papel dos Estados na construção das políticas públicas de ciência e tecnologia, como solução de problemas nacionais e ao avanço do sistema produtivo nacional.

É notório, que a importância normativa que foi dada pelos legisladores constituintes à Ciência e a Tecnologia na Constituição Federal de 1988, teve influência no tratamento que posteriormente foi dado a matéria no campo das Constituições Estaduais, podemos citar principalmente o § 5º do Artigo 218, que prevê a liberdade dos Estados e do Distrito Federal de dispor de parte de suas receitas orçamentárias como forma de incentivar a ciência, a tecnologia e a inovação.

É importante salientar, que embora exista em nosso ordenamento jurídico a hierarquia das normas, cuja Constituição Federal ocupa o ápice da pirâmide, na medida em que, a União tem a competência de editar normas gerais (de repercussão nacional), cabe aos Estados editarem as normas suplementares (que visam atender as peculiaridades do Estado).

Nesse interim, em consonância com o a CRFB, dispõe o artigo 11 da Constituição do Estado da Bahia que:

Artigo 11 - Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:

(...)

XII - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional; (BAHIA, 1989).

Insta salientar que a Constituição do Estado da Bahia, assim como a Constituição Federal, aponta um capítulo específico destinado a Ciência e a Tecnologia, o Capítulo XIV intitulado de “Da Ciência e Tecnologia” que trás em seu bojo os seguintes artigos:

Art. 265 - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a pesquisa básica e aplicada, bem como assegurando a autonomia e capacitação tecnológica e a difusão do conhecimento técnico-científico.

§1o-A política científica adotará como princípio o respeito à vida e à saúde humana, bem como aos valores éticos e culturais, o aproveitamento racional não predatório dos recursos naturais e a preservação e recuperação do meio ambiente.

§2o-A pesquisa aplicada voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas sociais e para o desenvolvimento do sistema produtivo do Estado.

§3o-As instituições estaduais de pesquisa, universidades, institutos e fundações terão sua manutenção garantida pelo Estado, bem como sua autonomia científica e financeira, assegurado o padrão de qualidade indispensável para o cumprimento de seu papel de agentes de ciência e tecnologia. (BAHIA, 1989).

A Constituição baiana ainda prevê a criação de um Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, previsão estão que não consta na norma Federal, conforme podemos verificar da leitura do artigo 266 da Constituição Baiana:

Art. 266 - Será criado um Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia composto, na sua maioria, por cientistas representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à pesquisa básica e aplicada, na forma da lei.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia terá as seguintes finalidades, entre outras que a lei definir:

I - estabelecer as diretrizes para a formulação da política científica do Estado;

II - fiscalizar a implementação da política estadual de ciência e tecnologia;

III - opinar sobre a implantação ou expansão de sistema tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental;

IV - deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado. (BAHIA, 1989).

No último artigo da Constituição da Bahia sobre a Política de CTI, estabelece que cabe ao Estado apoiar e estimular as empresas que invistam em pesquisas tecnológicas.

Art. 268 - O Estado apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia e aperfeiçoamento científico de pessoal, na forma da lei.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia aprovará e acompanhará os benefícios concedidos em decorrência do disposto neste artigo. (BAHIA, 1989).

Segundo Silva (2008) apud Gonçalves e Junqueira (2004) esses dispositivos, mais do que legislações específicas decorrentes de uma norma constitucional explícita, sustentam a estruturação de regimes diferenciados para a ciência e tecnologia nos Estados.

Ultrapassada a apresentação das normas Constitucionais do Estado da Bahia em Ciência, Tecnologia e Inovação, passaremos a expor uma análise dos lei de CTI com base no referencial da Lei de Inovação baiana.

Podemos afirmas que a Lei de inovação do Estado da Bahia deriva da Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), transpondo para o ambiente estadual, os princípios da lei federal, na tentativa de buscar instrumentos para fortalecer o Sistema Estadual de Inovação.

A Lei de Inovação baiana adota as diretrizes essenciais da Lei de Inovação Nacional (Lei nº 10.973). Com a aprovação do texto publicado em 09 de dezembro de 2008, disposto em 33 artigos em oito capítulos, dispondo sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia.

O Capítulo I, intitulado “Das Disposições Preliminares” está disposto em dois artigos, o primeiro, estabelece que a Lei Estadual está em consonância com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e com os mandamentos dos artigos 265 e 268 da Constituição do Estado da Bahia.

O segundo artigo da Lei Estadual, é a base conceitual da Política de Tecnologia, assim como o da Lei Federal. Entretanto, a Lei Estadual de forma salutar ampliou muitos dos conceitos abordados na norma federal.

Além de ampliar os conceitos já tratados na Lei Federal de maneira “inovadora” a norma estadual trouxe novos conceitos como os de: Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos e Empresa Inovadora.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

VI - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado;

VII - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;

(...)

XII - Empresa Inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtividade está baseada na geração de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos. (BAHIA, 2008)

Ainda que a Lei baiana utilize como base a lei nacional, podemos dizer que os novos dispositivos apresentados pela Lei da Bahia deram importantes passos no sentido de melhorar a eficiência do ambiente inovativo, passos esses que somente foram adotados a nível federal pelo Marco Legal em 2016.

Para facilitar essa comparação entre a Lei Federal e a Estadual, foi criado um quadro sinóptico demonstrando a diferença entre as normas.

Lei nº 11.174 De 09 De Dezembro De 2008. (Lei Estadual)	Lei nº 10.973, De 2 De Dezembro De 2004 (Lei Federal)
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:	Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

<p>I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes;</p>	<p>IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;</p>
<p>II - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;</p>	<p>I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;</p>
<p>III - Instituição Científica e Tecnológica do Estado da Bahia – ICTBA: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;</p>	<p>V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;</p>
<p>IV - Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ICTBA, individualmente ou em associação com instituições congêneres, com a finalidade de gerir sua política de inovação;</p>	<p>VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;</p>
<p>V - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da Lei Federal no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;</p>	<p>VII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;</p>
<p>VI - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apóiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado;</p>	<p>Não existe correspondente na Lei Federal</p>
<p>VII - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;</p>	<p>Não existe correspondente na Lei Federal</p>
<p>VIII - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores;</p>	<p>II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;</p>

IX - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;	III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
X - Pesquisador público: servidor público efetivo, civil ou militar da ICTBA, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;	VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e
XI - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;	IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
XII - Empresa Inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtividade está baseada na geração de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos.	Não existe correspondente na Lei Federal

Quadro 14 – Comparativo dos dispositivos da Lei Estadual e Federal de Inovação. Fonte: Elaboração do autor.

No Capítulo II da norma estadual (Do Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação), é composta por dois artigos (3º e 4º) e se aproxima muito do disposto na Lei 10.973 de 2004.

No que concerne o Capítulo III da lei estadual, é composta por quatorze artigos (do artigo 5º ao 18) e é intitulada de “Da Participação das Instituições Científicas e Tecnológicas no Processo de Inovação”, apresentando algumas inovações em relação a lei federal.

Nesse sentido, o artigo 18 preconiza que a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, pode solicitar informações às ICTBA, bem como deverão manter banco de dados das tecnologias a serem comercializadas, conforme vejamos:

Art. 18 - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI pode solicitar às ICTBA, respeitadas as condições de sigilo pertinentes, para subsidiar a formulação de políticas de inovação no Estado, informação sobre:

I - a política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II - as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - as patentes requeridas e concedidas;

IV - pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e respectivos deferimentos;

V - os instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia firmados e ganhos econômicos auferidos com a comercialização;

VI - as principais linhas de pesquisa desenvolvidas e/ou priorizadas pelas incubadoras de empresas de base tecnológica;

VII - as parcerias realizadas e perfil dos parceiros.

Parágrafo único - As ICTBA deverão manter banco de dados das tecnologias a serem comercializadas, respeitado o período de confidencialidade exigido por lei. (BAHIA, 2008).

Outra importante inovação apresentada pela Lei 11.174 de 2008, foi a destinação de um capítulo específico ao “Estímulo ao Pesquisador Público” (Capítulo IV), composto por quatro artigos (19, 20, 21 e 22).

O referido capítulo, estabelece que é assegurado ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela ICTBA, bem como a Administração Pública poderá conceder ao pesquisador público licença para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

Deve-se salientar, que são reconhecidos os depósitos de pedido de patente e o registro de programas de computador como critério para a avaliação do desenvolvimento na carreira de pesquisador público.

Art. 19 - É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela ICTBA, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

(...)

Art. 20 - Para os efeitos de avaliação do desenvolvimento na carreira de pesquisador público, são reconhecidos os depósitos de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programas de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenhos industriais e outros títulos relacionados à nova tecnologia, da qual seja criador.

Art. 21 - Observada a conveniência da ICTBA de origem, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra ICTBA, nos termos da legislação estadual vigente, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

(...)

Art. 22 - A Administração Pública poderá conceder ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação. (BAHIA, 2008).

Os quatro últimos capítulos, Capítulo V “Do Estímulo Ao Inventor Independente” com dois artigos (23 e 24), Capítulo VI “Do Estímulo á Inovação nas Empresas”, composto de três artigos (25, 26 e 27), Capítulo VII “Dos Fundos de Investimento” com apenas um artigo (28) e o Capítulo VIII Das Disposições Finais artigos (29, 30, 31,32 e 33) guardam muita similaridade com a lei federal.

Nitidamente o Estado da Bahia complementou a lei Federal, exercendo sua competência legislativa plena, sem, entretanto, descaracterizar a norma geral da união. Para Ferreira, (2008), a lei do Estado da Bahia permitiu uma maior aproximação entre as quatro universidades estaduais, que deverão criar os seus próprios núcleos de inovação tecnológica, e o setor produtivo, para o autor, levar o conhecimento gerado nos grandes centros de pesquisa para as empresas é uma tendência irreversível na era do conhecimento e a lei estadual busca alcançar esse desafio.

4.6.3 Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243, de 11.01.2016)

Podemos dizer que o Brasil está construindo um relevante arcabouço legal no que concerne o incentivo à inovação, seja no âmbito federal estadual ou institucional (Universidade do Estado da Bahia), buscando ampliar os estímulos à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

No entanto, a sociedade, principalmente a Sociedade Tecnológica evolui em uma velocidade muito maior do que as normas legislativas. Nesse sentido, a Lei nº 13.243, de 11.01.2016, conhecida como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, pode ser considerado um dos principais instrumentos legais na busca de minimizar substantivamente as limitações das entidades de pesquisa.

Como dito anteriormente, o Brasil já vem construindo ao longo dos anos um sistema jurídico em torno da CTI. Então, qual o motivo que consideramos a Lei nº 13.243/2016 como o Marco Legal?

Inicialmente, cumpre conceituar marco legal, que pode ser entendido como o conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento de determinado

setor. Nesse diapasão, embora existam diversas lei em vigência em nosso país, a Lei nº 13.243/2016, surgiu justamente para regulamentar muitas dessas normas, como como veremos no quadro abaixo:

Leis Modificadas Pelo Marco Legal

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação)	Essa é a lei mais impactada pelo Marco Legal, com dezenas de modificações. (Veremos ao longo da pesquisa algumas dessas modificações)
Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estrangeiro)	Inclui uma nova situação em que vistos temporários podem ser concedidos a estrangeiros: “na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento”.
Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações)	O Marco Legal cria uma exceção nessa lei, dispensando licitações “para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento”.
Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC)	O Marco Legal estende os benefícios do RDC às licitações e contratos necessários à realização “das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação”.
Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Contrato Temporário)	Passa a incluir a admissão de pesquisadores e técnicos “para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação” como uma necessidade de excepcional interesse público, em que cabem os benefícios da lei.
Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Fundação de Apoio)	Permite que os Núcleos de inovação Tecnológica (NIT) das instituições publicas de pesquisa funcionem como fundação, o que dá mais autonomia e reduz a burocracia para sua atuação.
Lei no 8.010, de 29 de março de 1990 (Importação)	Cria mais facilidades para a importação de bens e insumos para uso em pesquisa científica e tecnológica, determinando que eles tenham “tratamento prioritário e observem procedimentos simplificados” nos processos de importação e desembaraço aduaneiro.
Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990 (Imposto de Importação)	Esclarece que as isenções e reduções do imposto de importação se aplicam às importações realizadas por ICTs e por empresas “na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação”.
Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Carreira de Magistério)	O Marco Legal amplia o número de horas que pesquisadores da rede pública em regime de dedicação exclusiva podem dedicar a atividades no setor privado, de 120 para 416 horas anuais, ou 8 horas semanais.

Quadro 15 –Principais Leis Modificadas Pelo Marco Legal. Fonte: Elaboração do autor.

No que tange as essas alterações (Quadro 15), podemos citar as perpetradas na Lei nº 6.815/1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, com o advento do Marco Legal, foi incluída uma nova situação em que vistos temporários podem ser concedidos a estrangeiros: “na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento”

Já as alterações feitas na Lei Nº 8.666/1993, (Lei de Licitações), que nada mais é que o procedimento utilizado pela Administração Pública, para selecionar a proposta mais vantajosa, obedecendo as normas fixadas no instrumento convocatório e de forma igualitária a todos os concorrentes, com um objetivo futuro de celebrar o contrato com o objeto desejado.

Para Hely Lopes (2007), a competição de forma isonômica entre os licitantes é a principal ideia do processo licitatório, isto, sem deixar de atender aos interesses públicos. Ainda sobre a definição de Licitação, Carvalho Filho (2015) traduz o procedimento licitatório não só como seleção da proposta mais vantajosa, mas também como um filtro para celebração de contratos e obtenção de um trabalho técnico de melhor qualidade. Nesse entendimento, não é apenas a Administração que ganha, mas sim toda a população.

Enquanto as atividades particulares são beneficiadas com a total liberdade em poder escolher quais serão os seus fornecedores, o poder público, ao realizar compras, manutenção ou prestações de serviços, tem a obrigação de proceder de acordo com todos os procedimentos já estabelecidos em lei, mesmo sendo este motivo de dúvidas no que se refere a sua aplicação.

Apesar de sua importância para a Administração Pública, a obrigatoriedade de licitação é apontada como um dos maiores entraves ao desenvolvimento da ciência nacional, não somente pelo excesso de burocracia dos processos envolvidos, mas principalmente por não abalizar outras especificidades que a área de Ciência, Tecnologia e Inovação exigem.

Na tentativa de reduzir esse entrave, o marco legal de inovação, estabeleceu uma exceção na lei de licitações, dispensando licitações “para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento”, novidade crucial para tentar diminuir a defasagem tecnológica do país.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (BRASIL, 1993)

Conforme estabelecido no dispositivo legal em comento, a dispensa de licitação exige que os bens adquiridos sejam destinados exclusivamente para pesquisa científica e tecnológica. Vê-se, portanto, a execução de uma nova política administrativa, por meio da instituição da dispensa licitatória como ferramenta de desenvolvimento da Inovação Tecnológica.

O capítulo trazido pelo Marco Legal, relacionado a compras e contratações públicas com enfoque na inovação tecnológica, é um tema relevante para as ICT's, porquanto as alterações produzidas na Lei nº 8.666/93, destina-se a facilitar a aquisição de produtos destinados a pesquisa científica. Sendo assim, um conhecimento acerca da dispensa da Licitação nessa modalidade tem uma relevância considerável, visto que existe uma defasagem tecnológica grande por conta da burocracia excessiva.

Na busca de diminuir a defasagem tecnológica, a lei apresenta outras alterações, tais como: a inclusão da admissão de pesquisadores e técnicos “para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação” como uma necessidade de excepcional interesse público, regulamentados pela Lei nº 8.745/1993;

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016). (BRASIL, 1993)

No que pese a legislação pátria instituir o “princípio do concurso público”, estabelecendo a regra de que para ser investido em cargo ou emprego público deverá ser aprovado em concurso de provas e título (art. 37, II da CRFB), o Marco Legal estabeleceu a possibilidade de contratação por tempo determinado em casos excepcionais.

É importante destacar que essa contratação temporária é excepcional, sendo restrita às hipóteses expressamente previstas na lei, como nos casos de admissão de professor substituto e professor visitante, contratação de pesquisador para projeto de pesquisa determinado, dentre outras.

Nesse sentido preleciona Guido Arrien Duarte:

Observa-se que nem todas as funções estatais podem ser exercidas pelos empregados contratados temporariamente, mas somente aquelas decorrentes de necessidade temporária. Assim, não há como realizar contratações temporárias para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes, ligadas às competências essenciais do Estado. Estas funções somente podem ser exercidas por agentes submetidos a regime jurídico estatutário, que contém regras compatíveis com o exercício dessas atribuições. Do mesmo modo, é incabível a contratação temporária para execução de serviços meramente burocráticos, hipótese em que não se configura o excepcional interesse público. (DUARTE, 2014).

Neste caso, a contratação é efetivada mediante um processo seletivo simplificado, nos casos de contratação de professor visitante e de pesquisador, o processo seletivo pode ser feito mediante análise de currículo e regime de previdência é o Regime Geral de Previdência Social.

Já o prazo máximo da contratação muda de conforme as hipóteses de contratação, podendo a extinção do contrato advir pela conclusão do prazo pactuado ou por iniciativa das partes (contratado ou entidade pública contratante).

Outra importante alteração, foi a possibilidade de diminuir a burocracia para importação de bens e insumos usados em pesquisa científica e tecnológica, bem como o tratamento prioritário e procedimentos simplificados nos processos de importação. Além de, isenções e reduções do imposto de importação realizadas na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Nesse mesmo diapasão, ocorreu uma mudança na Lei nº 12.772/2012, que ampliou o número de horas que os pesquisadores em regime de dedicação exclusiva da Rede Pública podem dedicar em atividades no setor privado. Essa mudança, se mostrou importante, principalmente pelo trabalho dentro da Universidade envolver ensino, pesquisa e extensão e alguns professores pesquisadores, pela característica das pesquisas que realizam ultrapassavam os limites de horas impostas pela lei.

A nova legislação coloca o Brasil em um novo patamar no que se refere à parceria entre a universidade pública e o setor produtivo, segundo Nader (2016), a alteração pode acabar com alguns problemas jurídicos, uma vez que os professores de universidades públicas, em regime de dedicação exclusiva, poderão dedicar uma quantidade maior de horas a iniciativas fora da universidade.

Esse número passou de 120 horas para 420 horas anuais, ou 8 horas por semana. De acordo com Nader, (2016), antes da alteração trazida pelo Marco Legal, as atividades fora da universidade e institutos de pesquisa eram considerados desvio de conduta.

A lei 13.243/2016 modifica ainda mais um ponto da Lei nº 12.772/2012, a alteração permite que as fundações de apoio e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) possam remunerar seus dirigentes, até mesmo os que estão em regime de DE, desde que os vencimentos brutos não sejam superiores a 70% do limite salarial para servidores públicos do poder executivo.

De acordo com Frizzo (2016):

A inclusão das fundações de apoio entre aqueles que podem pagar as bolsas cria um mecanismo com o qual as empresas pagarão bolsas aos docentes de forma indireta, utilizando a fundação de apoio como intermediadora. Ou seja, os docentes podem receber bolsas, para elaborar suas pesquisas, indiretamente das empresas privadas que estabelecerem convênios com as instituições de ensino via fundações. Boa parte da remuneração dos docentes, com a mudança da lei, pode ser paga por empresas privadas através dessas bolsas. A remuneração dos docentes, então, não será oriunda apenas do fundo público. (FRIZZO, 2016).

Por uma questão de recorte e limite temporal da pesquisa, não poderemos analisar com acuidade todas as mudanças perpetradas pelo Marco Legal, por isso nessa seção, iremos fazer um breve levantamento das alterações que apresentam uma maior relevância para política de inovação da Universidade do Estado da Bahia.

Nesse sentido, podemos dizer que a lei de inovação foi a mais impactada pelo Marco Legal, com diversas modificações. Uma dessas modificações foi a inclusão de novos conceitos, como é o caso de incubadora de empresas, que somente foi incluída em 2016 com a inserção do inciso III-A.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (BRASIL, 2016).

Segundo a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), uma incubadora é uma entidade que tem a finalidade de oferecer apoio aos empreendedores para que estes possam desenvolver suas ideias inovadoras e poder transformá-las em empreendimentos. Oferecendo para isso orientações aos empreendedores na esfera administrativa, comercial, financeira e jurídica.

Dentre os diversos tipos de incubadoras existentes, segundo o Sebrae (2016) podemos apontar as de: Base Tecnológica que são organizações que abrigam empresas em que os produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas e a tecnologia representa um alto valor agregado.

As Incubadoras de Setores Tradicionais, que abrigam as empresas dos setores tradicionais da economia, as Incubadoras Mistas, que consistem naquelas que tem tanto empreendimento de Base Tecnológica como as de Setores Tradicionais. Incubadoras de Empresas de Agronegócios que tem o papel apoiar as empresas que atuam nas cadeias produtivas do agronegócio.

Incubadoras de Cooperativas, que trabalham com empreendimentos associativos, Incubadoras de Empresas Culturais que incubam as empresas que tenham com a arte e a cultura como valor agregado aos seus produtos. Incubadoras de Design que são os empreendimentos ligados diretamente ao segmento de design.

E as Incubadoras Sociais que segundo Pereira e Pereira (2007), são incubadoras que apoiam "empreendimentos oriundos de projetos sociais, ligados aos setores tradicionais, cujo conhecimento é de domínio público e que atendam à demanda de emprego e renda e de melhoria da qualidade de vida da comunidade".

De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Brasil em 2012, tinha 384 incubadoras em operação, que abrigavam 2.640 empresas, faturavam em torno de R\$ 4,1 bilhões e empregavam mais 29.205 pessoas.

Ao proporcionar apoio ao empreendedor, as incubadoras possibilitam que estes tenham mais chances de sucesso no empreendimento, bem como apresentam condições favoráveis a geração de inovação pelo fato de estarem em um espaço onde há vários empreendimentos inovadores do mesmo ramo.

No caso dos empreendimentos de base tecnológica, as empresas incubadas ainda têm a oportunidade de ter acesso as instalações e estruturas das universidades e instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, ajudando a reduzir os custos e os riscos do processo de inovação.

O processo de incubação, também pode propiciar a Universidade a oportunidade de promover um trabalho conectando ensino, pesquisa e extensão, no desenvolvimento ações que tenham possam ter condão de impulsionar o desenvolvimento da pesquisa tanto no campo da graduação como na pós-graduação, em seus vários níveis. De acordo com o estudo realizado pela Anprotec, 98% das empresas incubadas inovam, sendo que 15% em nível internacional, 55% em âmbito nacional e 28% localmente.

De forma epitome, podemos entender um empreendimento incubado como sendo aquele que está auferindo o suporte de uma incubadora para que possa se desenvolver. A empresa incubada pode ser considerada residente ou não residente, a primeira é quando a empresa incubada está ocupando um espaço dentro do prédio da incubadora. Já o segundo caso, ocorre quando a empresa incubada tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora.

Em média, o tempo de incubação de uma empresa tem uma expectativa em torno de três anos, prazo em que o empreendimento se gradua²². No entanto, esse prazo pode variar de acordo com as características do empreendimento e este esteja preparado para o mercado. Durante o processo de incubação os

²² Empresa graduada é uma empresa que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinha. A empresa, depois de graduada, pode continuar sendo associada à incubadora, mas não pode mais residir no espaço físico da instituição.

empreendimentos que estão passando pelo processo de incubação passam por varias fases de incubação.

A primeira fase de incubação diz respeito ao conhecimento do grupo, com a realização de atividades de capacitação e simulação de negócios. O conhecimento do grupo se dá por meio de encontros periódicos, durante esse período é feito o levantamento das expectativas e dos objetivos de seus integrantes, simulação do negócio/atividade que será desenvolvido pelo empreendimento e a análise a sobre viabilidade do negócio.

A segunda fase compreende o processo de incubação e construção do plano de negócios: o plano de negócios/ou projeto social é o levantamento de todos os aspectos do empreendimento. Esse documento é organizado de acordo com a natureza do negócio, que pode assumir as seguintes formas: comércio, serviços ou indústria. O plano deve ser elaborado com grupo que será responsável por pesquisas e levantamentos necessários e assessorado pela equipe executora do projeto.

A terceira fase é de identificação do apoio financeiro e constituição do negócio/atividade: aqui são discutidas com o grupo as possibilidades de financiamento e acesso a fundos públicos junto a bancos ou agências de fomento, iniciativa privada, cooperação internacional entre outras.

A quarta fase diz respeito a legalização do empreendimento: nessa fase são elaborados os documentos constitutivos do negócio ou projeto social e regularização junto a junta comercial ou cartório de registro das pessoas jurídicas. Poderão também ser apoiados na perspectiva da solicitação de certificados de filantropia ou interesse público junto ao Ministério da justiça e a quinta fase é a de consultoria, onde a equipe acompanha durante algum tempo o projeto em fase de desincubação.

Podemos dizer que as Incubadoras oportunizam aos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Universidade possibilidade de uma maior interação com a comunidade e uma participação mais ativa no desenvolvimento local sustentável, a partir de estudos e ações que visem integrar os discentes no processo de criação e gerenciamento de empreendimentos.

Permite a graduandos e pós-graduandos desenvolver pesquisas, atividades de extensão e ensino, dentro de uma área muitas vezes esquecida pelas entidades

acadêmicas, além de resgatar o compromisso social da universidade com as questões sociais que estão em seu entorno, apoiando a criação e fortalecimento de empreendimentos e a construção e difusão de novos conhecimentos.

Por fim, é importante ressaltar que as incubadoras universitárias são uma realidade em nosso país, existindo inclusive uma rede nacional onde podem ser realizadas trocas de experiência com outros grupos. No que tange a Universidade do Estado da Bahia, conforme os dados apresentados pela Agência UNEB de Inovação (tabela em anexo), em 2016 haviam registradas 16 incubadoras e Empresas Junior para subsidiar os empreendimentos incubados²³.

Dentre as Incubadoras que atuam dentro da Universidade podemos citar a Incubadora CriaAtiva, que é vinculada ao Programa CriaAtivos adotando um perfil interinstitucional e interdisciplinar, com foco nas inovações e tecnologias sociais e solidárias. A equipe da Incubadora é coordenada pelo professor doutor José Cláudio Rocha, professor titular da UNEB e permanente do Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia aplicada à Educação - GESTEC.

A Incubadora Criativa, funciona no Pelourinho na Rua Gregório de Matos, centro antigo de Salvador, sede do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH²⁴), utilizando as instalações do Centro, tais como o auditório, salas de aula e biblioteca e tem como objetivo principal a incubação empreendimentos com a finalidade precípua de desenvolvimento e entrega de produtos ou serviços tecnológicos inovadores, atendendo a empreendimento econômicos e solidários de toda a Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Torna-se salutar ressaltar importância do CRDH para o desenvolvimento das atividades da Incubadora Criativa, nas palavras de José Bites (2016), o CRDH é uma unidade de excelência em pesquisa, extensão, ensino e inovação social, que

²³ Segundo informações da própria Agência esses dados estão desatualizados.

²⁴ O Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da UNEB (CRDH), órgão suplementar da UNEB, tem como objetivo promover a oferta de serviços de orientação sobre direitos e deveres do cidadão, além de prestar assessoria jurídica e capacitação em Direitos Humanos aos segmentos em situação de vulnerabilidade social, que possuam dificuldade de acesso a serviços e equipamentos públicos, como populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, dentre outras. O centro conta com uma plataforma com cinco laboratórios de pesquisa aplicada em ciências humanas, sociais e sociais aplicadas: Observatório da Educação (Obedhuc), a Incubadora Tecnológica de Economia Criativa (CriaAtiva), e a Rede de Educação em Direitos Humanos (Mbote), o Laboratório de Imagem, Memória e Documentação (Lindo) e o Laboratório de Áudio, Sonorização e Iluminação profissional (Lasio), integrando mais de 60 pesquisadores, além de uma rede de parceiros no Brasil e no exterior.

traz um movimento importante de fortalecimento dos laços com a população, principalmente com as comunidades em situação de vulnerabilidade social. O Centro foi construído sob o alicerce do compromisso e da competência reafirmando a importância de uma formação cidadã e consciente.

A incubadora consta ainda com a infraestrutura e apoio de outros projetos coordenados pelo CRDH, dispondo de uma plataforma composta de cinco laboratórios de pesquisa aplicada em ciências humanas, sociais e sociais aplicadas: Observatório da Educação (Obedhuc), a Rede de Educação em Direitos Humanos (Mbote), o Laboratório de Imagem, Memória e Documentação (Lindo) e o Laboratório de Áudio, Sonorização e Iluminação profissional (Lasio), integrando mais de 60 pesquisadores, além de uma rede de parceiros no Brasil e no exterior.

A Incubadora tem o apoio da Agência UNEB de Inovação, (Núcleo de Inovação Tecnológica da UNEB), que é órgão responsável pelo sistema de inovação da UNEB, conta ainda, com o apoio de outras incubadoras da universidade como a INCUBA e a INCUBATEC, com o apoio institucional dos programas de pós-graduação e com apoio das respectivas pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Ensino.

A incubadora atualmente encontra-se vinculada a Rede NIT/Nordeste das universidades públicas, interagindo com as incubadoras das universidades federais da Bahia e das outras universidades estaduais e com as incubadoras do Parque Tecnológico do Estado da Bahia a exemplo da Incubadora Ayti de Tecnologia de Comunicação e Informação.

Conta ainda, com o apoio do sistema baiano de inovação que tem como órgão financiador a Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia (FAPESB), com o apoio da Secretarias de Governo, da Superintendência de Educação Profissional do Estado da Bahia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e do Parque Tecnológico que é o centro de convergência da política de inovação estadual.

Os projetos da incubadora Criativa, tem como princípio basilar a criatividade, a inovação e a possibilidade de replicação em outras realidades sociais. Nesse sentido as tecnologias sociais geradas nos empreendimentos incubados, depois de certificadas e registradas junto ao INPI são socializadas através da rede de

inovação do estado da Bahia, dos bancos de tecnologias sociais e repositórios do CRDH, assim como em trabalhos científicos aprovados em periódicos.

Podemos concluir então que o procedimento de incubagem pode ser um importante instrumento de geração de tecnologia, buscando alternativas a um sistema que sempre foi desfavorável aos inventores independentes. A incubadora, portanto, é fundamental para viabilizar a criação e a atividade de empreendimentos voltados a inovação tecnológica. Uma vez que, após décadas de lutas pela implantação de uma Política Pública efetiva de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, as Universidades ainda caminham em passos lentos em suas políticas institucionais.

Nesse sentido, preleciona Dias (2015), que, embora, a Incubação de empresas seja uma importante estratégia para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e um importante mecanismo para o Brasil alcançar maior participação no mercado internacional, somente foi inserido em nível nacional pelo Marco Legal em 2016, no que pese, já constar na Lei baiana de inovação desde 2008, conforme podemos observar da leitura do inciso VI, do artigo 2º.

VI - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apóiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado; (BAHIA, 2008).

Outro ponto abordado pelo marco legal foi a inserção da terminologia Fundação de apoio, em substituição a nomenclatura antiga adotada pelo artigo 2º, VII que era instituição de apoio. Com a promulgação do Marco Legal, a comunidade acadêmica tem a oportunidade de estabelecer as fundações de apoio como importante instrumentos para o gerenciamento da Tecnologia e da Inovação organizada pela universidade, sem a burocracia tradicional do setor público.

VII- Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (BRASIL, 2016).

As Fundações de Apoio são constituídas como uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, registradas conforme estabelece o Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil, e da legislação trabalhista, necessitando de prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Segundo Rocha (2012), é importante destaca que as normas universitárias aplicadas as fundações de apoio, ainda são imprecisas, gerando confusão e desconfiança. O autor ainda destaca que para a ciência, tecnologia e inovação avançarem no país será necessária uma revisão das normas de direito público aplicadas a estas instituições, bem como, do ordenamento jurídico universitário.

O desenvolvimento da fundação de apoio no Brasil e do terceiro setor, de um modo geral, tem sido prejudicado por um marco legal impreciso, onde os sistemas jurídicos são variados e as características que definem os diversos tipos de fundações são muito numerosas: origem, recursos, fins, longevidade, forma de atuar, atividades ou tratamento fiscal, o que contribui para a falta de informação por parte da população. Essa particularidade e o fato da fundação de apoio estar diante de grandes desafios tornam necessária a discussão sobre sua origem, formação e gestão. Não só porque essas organizações se vêm compelidas a pensar no futuro, mas porque se defronta, em seu cotidiano, com problemas causados pela falta de mecanismos administrativos e jurídicos adequados a realização da sua função social. (ROCHA, 2012).

Nesse sentido, a transformação dos NIT's em fundações de apoio, pode ser uma extraordinária ferramenta para o fortalecimento e incentivo da produção e difusão do conhecimento, da pesquisa científica e da inovação tecnológica na Universidade. Essa mudança permite que os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das instituições públicas de pesquisa e no caso da UNEB a Agência UNEB de inovação funcionem com uma maior autonomia e reduziria a burocracia para atuação das mesmas.

O novo Marco, ainda trouxe o reconhecimento dos Parques Tecnológicos e Polos Tecnológicos, dispostos respectivamente nos incisos X e XI do artigo 2º:

X. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade

industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; (BRASIL, 2016).

Aqui torna-se imperioso destacar que embora essas mudanças tenham sido engendradas na Lei Federal apenas em 2016, a instituição do parque tecnológico já constava na Lei do Estado da Bahia desde 2008 em seu artigo 2º, VII. Inclusive com seu parque funcionando desde 2012.

VII - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável; (BAHIA, 2008).

O Parque Tecnológico da Bahia foi construído para ser uma referência de inovação no estado, compõe o sistema estadual de inovação, sendo coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, o que permite que o poder público, a comunidade acadêmica e o setor empresarial trabalhem de forma integrada e cooperativa, no desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

O Parque fica localizado na Avenida Paralela, Salvador – Bahia, possuindo área inicial de 581 mil metros quadrados previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)²⁵. As empresas de base tecnológica quem tem interesse para se estabelecer no Parque Tecnológico da Bahia, podem apresentar propostas através das chamadas públicas, lançadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti).

²⁵ O Parque Tecnológico da Bahia, possui um plano diretor próprio. Em função disso, todas as construções propostas para o Parque Tecnológico devem ser enquadradas em uma série de requisitos que formam um guia para a organização espacial. A infraestrutura conta com uma rede de dados de alta velocidade integrada à Rede Nacional de Pesquisa (RNP), com capacidade de 10 gigabytes/segundo.

A instituição instalada no Parque Tecnológico, pode ficar no espaço por até quatro anos, sendo a incubadora Áity a responsável pelo monitoramento e planejamento das empresas incubadas que integram o Parque. Instalada no prédio do Tecnocentro.

Ultrapassada a clarividente normatização dos Parques Tecnológicos na lei estadual muito antes da lei federal, podemos definir um parque tecnológico como sendo a concentração geográfica de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa e laboratórios que por compartilharem do mesmo ambiente podem gerar uma atmosfera que possa favorecer à inovação tecnológica, possibilitando a geração de polos de desenvolvimento social e econômico.

A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), define o parque tecnológico (Edital nº 04/2004) como sendo um empreendimento que possui relações formais com a universidade ou com centro de pesquisa, que busca estimular a formação e o desenvolvimento de empresas, cujos produtos dependem de conhecimento científico. De acordo com o referido documento, o Parque possui a função de gerenciar a capacitação empresarial para transferência de tecnologia nas firmas estabelecidas no parque.

Segundo Porto (2005), os parques tecnológicos tanto podem surgir de maneira espontânea como de forma programada. Os autores, apontam as experiências desenvolvidas na Universidade de Stanford, na Califórnia, onde os esforços para a geração de novas tecnologias no final da década de 1940, foram umas das mais bem-sucedidas no mundo, dando origem ao chamado “vale do silício²⁶” e abriga vários empreendimentos de sucesso, especialmente nos segmentos da microeletrônica.

Nesse diapasão, conforme a UNESCO e IASP, podemos definir Parques Tecnológicos como:

²⁶ O Vale do Silício (em inglês: Silicon Valley), na Califórnia, Estados Unidos, é uma região na qual está situado um conjunto de empresas inovadoras, abrangendo várias cidades do estado da Califórnia, no sul da baía de São Francisco, como Palo Alto e Santa Clara, estendendo-se até os subúrbios de São José. Muitas empresas que hoje estão entre as maiores do mundo nasceram e estão presentes nesta região: Apple Inc., Google, Facebook, NVIDIA Corporation, Electronic Arts, Symantec, Advanced Micro Devices (AMD), eBay, Maxtor, Yahoo!, Hewlett-Packard (HP), Intel, Foursys, entre muitas outras.

Parques Tecnológicos são complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico que visam fomentar economias baseadas no conhecimento por meio da integração da pesquisa científica tecnológica, negócios/empresas e organizações governamentais em um local físico, e do suporte às inter-relações entre estes grupos. Além de prover espaço para negócios baseados em conhecimento, PqTs podem abrigar centros para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e incubação, treinamento, prospecção, como também infraestrutura para feiras, exposições e desenvolvimento mercadológico. Eles são formalmente ligados (e usualmente fisicamente próximos) a centros de excelência tecnológica, universidades e/ou centros de pesquisa. (UNESCO e IASP, 2005).

Geralmente, os parques tecnológicos se estabelecem próximos às universidades com o objetivo de aproveitarem a capacidade científica e técnica dos pesquisadores e seus laboratórios, estimulando o fluxo de conhecimento e inovação tecnológica entre as universidades, empresas e seus mercados, através de processos como os da incubação, buscando a viabilidade econômica e tecnológica dos empreendimentos.

De acordo com Porto (2012), os parques tecnológicos têm o objetivo de aproximar a pesquisa científica do meio empresarial por meio de uma área geográfica específica, buscando uma maior interação entre o setor produtivo e a universidade, que em geral são parceiros na constituição dos parques tecnológicos.

É salutar esclarecer que somente a disponibilidade de um local físico não é autossuficiente para a geração de inovação, torna-se imprescindível que existam investimentos públicos e privados, bem como o estabelecimento de parcerias estratégicas para o aumento da produtividade científica e tecnológica.

Podemos ainda apontar como novidades da Lei nº 13.243/2016, os conceitos de Extensão tecnológica, Bônus tecnológico e Capital intelectual. Respectivamente incluídos nos incisos XII, XIII e XIV do artigo segundo da Lei nº 10.973/2004.

XII - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (BRASIL, 2016).

Segundo Xavier et al. (2013), a extensão pode ser compreendida como o espaço em que as instituições podem promover a articulação entre o saber fazer e a realidade da região. Nesse sentido, educação, Ciência e Tecnologia devem se articular tendo como perspectiva o desenvolvimento local e regional, promovendo necessária interação entre a realidade e à vida acadêmica.

Podemos dizer então, que a extensão tecnológica pode ser vista como um caminho para que o conhecimento desenvolvido em instituições de ensino e pesquisa possam chegar a sociedade.

Já o bônus tecnológico possibilita que o Estado aplique recursos diretamente na empresa por pagamentos realizados pelo compartilhamento e pelo uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços especializados ou transferência de tecnologia.

Segundo Crepalde (2016), essas ações são extremamente importantes, porque a existe um grande número de inovações que ocorre nas empresas. Já o termo Capital Intelectual surgiu com a Sociedade do Conhecimento, caracterizadas por uma série de mudanças e transformações.

Stewart (1998), afirma que o Capital Intelectual constitui os conhecimentos adquiridos e acumulados de uma organização, ou seja, os conhecimentos acumulados intrínsecos a projetos, patentes, sistemas, metodologias dentre outros inerentes a atividade intelectual.

É de bom alvitre, destacar que não é a proposta desta pesquisa estudar de forma amíúde as mudanças avocadas pela Lei nº 13.243/2016, nem suas consequências praticas para a CTI, o objetivo foi demonstrar algumas dessas alterações que em um futuro próximo poderão ter incidência na política institucional da UNEB.

4.7 NORMAS INTERNAS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Com as inovações diárias trazidas pelo ordenamento jurídico pátrio no campo de CTI que buscam acompanhar as evoluções sócias e diminuir nossa defasagem tecnológica, se faz necessário o estudo das normas que compõem a Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Não apenas por envolver questões de interesse institucional, com as normas que têm a finalidade de regular o funcionamento interno da Universidade, mas também pelo grande interesse do desenvolvimento local em que a Instituição está inserida.

Mais especificamente, a partir de agora passaremos a analisar as resoluções da Universidade do Estado da Bahia sobre CTI, ou seja, as espécies normativas cujo público a ser atingido pelas regras previstas seria o formado eminentemente pelos atores ligados a Universidade.

Acredita-se que as normas e atos organizacionais internos de qualquer entidade é um tema que fazer jus um maior cuidado. Assim, no decorrer dessa pesquisa, diante do grande número de normas internas que buscam atender às necessidades organizacionais da entidade, pode-se perceber a questão precípua que seria descobrir quais são as normas que formam a Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade?

É imperioso destacar, que o presente trabalho não busca formular um plano exaustivo para alcançar os objetivos da política institucional de inovação da universidade, tampouco se deseja detalhar as diretrizes estratégicas para alcançar a eficácia dessa política.

A pesquisa tem outra finalidade, definir quais são as normas que orientam a política institucional no sentido que do conhecimento destas normas pela comunidade acadêmica possam decorrer o fortalecimento e expansão da Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação da UNEB.

Nesse momento, vão ser analisadas as resoluções que compõem a política institucional de inovação: a resolução nº. 685 de 2009 que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da UNEB e que define suas diretrizes e atribuições.

A resolução nº. 686 de 2009 que aprova a Instrução Normativa referente aos Direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da UNEB, além de definir Propriedade Industrial e a Resolução nº. 1014 de 2013 que aprova a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da UNEB, obviamente, no escopo deste trabalho não seria possível esgotar os temas que merecem um relevo e uma profundidade muito maior, entretanto poderá servir de base para futuras discursões.

As referidas resoluções foram aprovadas pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), com sede em Salvador, no *Campus I*, Administração Central da UNEB. O CONSU é órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e recursal, no âmbito da Administração Superior da Universidade, incumbindo-lhe a formulação da Política Geral, universitária, acadêmica, administrativa, orçamentaria e de gestão financeira e patrimonial.

O Conselho Universitário é composto por membros Natos (Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente, Diretores das Unidades Universitárias e os respectivos Vice-Diretores como suplentes), Representantes (um representante do pessoal docente de cada unidade, dois representantes do pessoal técnico-administrativo da UNEB, dois representantes da comunidade e representantes do pessoal discente na proporção de até 1/5 do total dos membros natos e representantes.).

4.7.1 Resolução n.º 685/2009 criação da agência de inovação da UNEB

Em conformidade com o que dispõe o artigo 16 da Lei nº 10.973/2004. As ICT's devem dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para atender as necessidades de otimizar as potencialidades da Instituição na área tecnológica. Nesse diapasão, o NIT/UNEB, mais conhecido como Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia, tem o papel de gerenciar as ações relativas à inovação na IES.

Antes de adentrarmos na estrutura da Agência de Inovação da UNEB é salutar definir qual a natureza desses verdadeiros mediadores entre a Instituição, o setor

privado e a comunidade. No Brasil os NIT's²⁷ tiveram um maior destaque após a promulgação da Lei 10.973/04, (Lei de Inovação), que tornou obrigatória a existência deles.

Entretanto, segundo Souza (2011) apud Torkomian (2009) algumas universidades já possuíam um NIT, anos antes da Lei da Inovação, apenas, tinham denominações diferentes, mas com estruturas similares como os escritórios de transferência de tecnologia, agência de inovação, dentre outro.

De forma simples, podemos conceituar o NIT como sendo um órgão que tem a função profícua do apoio aos pesquisadores na proteção dos resultados de suas pesquisas, o dever de cuidado quanto o cumprimento das políticas de inovação tecnológica da instituição, a interação entre o setor público e privado e a prospecção de possíveis parceiros para a transferência de tecnológica.

Segundo Lotufo (2009), os NIT podem ser caracterizados em três diferentes perfis que podem ser mensurados conforme suas atividades ou vocação institucional, são eles: o legal, o administrativo e o voltado a negócios.

O primeiro perfil compreende sua função basilar que é a de regulação e formalização, essa função é fortemente influenciada pelo setor jurídico da ICT, que tem responsabilidade de avaliar se é possível ou não depositar patente, formalizar um convênio com empresa mediante cláusulas definidas. No geral, seus profissionais são advogados e especialistas em propriedade intelectual.

Já o segundo perfil percebe a função do NIT como um processo administrativo de aprovações e encaminhamentos para concretizar as assinaturas dos convênios e contratos referentes à interação ICT–Empresa. O terceiro tipo de atuação está voltado ao desenvolvimento de comercial volvido para os resultados da pesquisa, os profissionais que atuam nesse setor têm expertise na dinâmica da inovação, conhecem o mercado, sabem dos desafios para a formação e o crescimento de empresas.

²⁷ No que pese a Universidade do Estado da Bahia adotar a nomenclatura de “Agência de Inovação”, essa cumpre o mesmo papel que é atribuído aos NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) disposto no artigo 17 da Lei de Inovação: Art. 17 – A ICT deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação. A universidade adota apenas uma outra nomenclatura para a mesma estrutura jurídica.

Nesse sentido, Souza afirma que o NIT da instituição deve estabelecer de forma clara o seu perfil:

É importante que o NIT defina claramente seu papel, ou seu perfil de atuação, para determinar suas relações com os outros atores do sistema de inovação. Assim, é possível planejar orçamento necessário, a possibilidade de retorno destes investimentos e o prazo para alcançar os objetivos. (SOUZA, 2011 apud ASSUMPÇÃO *et al* (2010).

A autora ainda defende que é fundamental que o NIT tenha uma compreensão profunda do contexto em que os pesquisadores e sua ICT estão inseridos, para que possa atender as demandas por eles impostas, pois é imprescindível o apoio aos pesquisadores, para que esses possam ter acesso as informações referentes às tecnologias tanto para avaliar as estratégias de proteção do conhecimento gerado, quanto para dar seguimento ao processo de transferência.

É importante frisar que, ainda existam inúmeras dificuldades na constituição dos NIT's no país. Entretanto, devemos sopesar que a gestão da inovação é uma atividade recente no Brasil. Nesse sentido, Souza aponta que:

A maior dificuldade dos NIT é em relação à equipe de trabalho, pois não há muitos profissionais na área de inovação e propriedade intelectual no mercado e a capacitação desses leva certo tempo. Além disso, o NIT interage com vários tipos diferentes de “clientes”, a ICT, os pesquisadores, o setor produtivo, o governo e fundações. E por isso, sua gestão deve ser muito dinâmica e diversificada. Assim, as boas práticas de gestão de NIT tem sido uma solução rápida para lidar com demandas novas e inusitadas. (SOUZA, 2011).

Após essa breve explanação das funções atribuídas ao NIT, passaremos a criação da Agência de Inovação da UNEB (NIT), por meio do Processo N.º 0603080235611 em 13 de março de 2009, aprovado pelo CONSU através da Resolução nº 685/2009, tendo em vista a importância da proteção aos resultados das pesquisas desenvolvidas pela Universidade, considerando a necessidade de definir e regular o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da IES

De acordo com a referida resolução que é composta por 4 artigos. O artigo 1º estabelece a criação da Agência e sua vinculação à Pró-Reitoria de Pesquisa e

Ensino de Pós-Graduação, sendo atribuída a Agência o papel de elaborar e gerir a Política de Propriedade Intelectual, da Inovação e da Transferência de Tecnologia da UNEB, conforme podemos perceber da leitura do artigo 2º da Resolução nº 685/2009:

Art. 2o. A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO deverá:

I – elaborar a Política de Propriedade Intelectual, da Inovação e da Transferência de Tecnologia da UNEB, de acordo com Lei da Inovação no 10.973/04, sua regulamentação Decreto no 5.563/05 e conforme a Lei de Incentivo à Inovação do Estado da Bahia, no 11.174 de 09 de dezembro de 2008 estabelecendo os passos necessários à institucionalização da Propriedade Intelectual, a Inovação e a Transferência de Tecnologia na UNEB.

II – após a institucionalização da Política, deverá geri-la de acordo com Resolução a ser emitida. (BAHIA, 2009).

A referida Resolução, esta em consonância com a de Lei de Inovação federal e com a Lei baiana, que dotaram os NIT's (agência UNEB) como os gestores da política de inovação. Com o advento da lei, esses ampliaram suas formas de interagir com o setor produtivo, podendo intensificar a relação entre universidade e o setor privado.

Assim, segundo Benedetti (2010), cabe ao NIT ter colaboradores com conhecimento do marco legal, para que os benefícios sejam de fato usufruídos a partir do estabelecimento de contratos de parcerias. Conforme podemos verificar da leitura do Art. 3º que está disposta em 19 incisos.

Art. 3º. Conforme a Lei da Inovação e suas Regulamentações, a Agência de Inovação da UNEB terá as seguintes atribuições:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal no 10.973, de 2004 e da Lei Estadual no 11.174/2008;

(...)

XVIII – oferecer assessoria aos pesquisadores e diversas esferas da Universidade na concepção, submissão, gestão e prestação de contas dos projetos financiados por esferas públicas e privadas e;

XIX – realizar periodicamente o acompanhamento e a prospecção de oportunidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. (BAHIA, 2009).

É importante destacar, que embora, a Agência UNEB tenha sido criada em 2009, apenas em 11 setembro de 2013, é que foi aprovado o seu Regimento Interno, através da resolução nº 1011/2013. A referida resolução dotou a Agência o status de órgão suplementar de natureza interdisciplinar, vinculado à Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG).

O Regimento Interno é composto por dezessete artigos, divididos em três títulos: o primeiro título está estruturado em três capítulos (I, II e III) com um artigo em cada capítulo (respectivamente os artigos 1º, 2º e 3º). O segundo título é decomposto em três capítulos, quatro seções e quatro subseções, enquanto o último título é referente as disposições finais.

Coube ao primeiro Título, estabelecer a natureza, a finalidade e os objetivos da Agência. No que tange sua natureza, está disposto no primeiro capítulo (artigo 1º) do Regimento, estabelecendo que a Agência é um Órgão Suplementar de natureza interdisciplinar e para os efeitos legais atua como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), resolvendo a questão levantada inicialmente sobre a terminologia ser diversa da adotada pela Lei de Inovação (Agência de Inovação e não NIT).

A finalidade da Agência, está definida no artigo 2º (segundo capítulo), dispondo que tem por finalidade executar a Política Institucional de Inovação da Universidade do Estado da Bahia com os demais integrantes da sociedade com o proposito de potencializar a contribuição da UNEB na produção, proteção e transferência do conhecimento voltado à inovação.

Coube ao terceiro capítulo do Regimento tratar dos objetivos da Agência em seu artigo 3º, ficando assim disposto:

Art. 3o A Agência de Inovação tem por objetivos:

I - executar e gerenciar o disposto na Política de Inovação, propor alterações, quando se fizerem necessárias e zelar por sua adequada aplicação em toda a UNEB;

II - apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do Sistema Local de Inovação e difundir a cultura da Inovação, Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia na UNEB;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal no 10.973 de 2004 e da Lei Estadual no 11.174 de 2008 e legislação aplicável;

IV - promover a proteção das criações, desenvolvidas, obtidas ou adotadas pela Instituição de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade;

V - examinar pronunciamento quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas, obtidas ou adotadas pela Instituição, passíveis de proteção intelectual e mesmo os já protegidos que resulte em aperfeiçoamento ou transferência de tecnologia;

VI - acompanhar o processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;

VII - receber e analisar solicitação de inventor independente, preferencialmente na forma do que dispõe o art. 23 do Decreto Federal no 5.563/05, de 13 de outubro de 2005;

VIII - fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno e da Política de Inovação da UNEB; e,

IX - fornecer subsídios às demais instâncias da universidade nos aspectos legais relacionados à Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. (BAHIA, 2013).

Podemos notar, que o Regimento Interno absorve as diretrizes da Lei Federal nº 10.973 de 2004 e da Lei Estadual nº 11.174 de 2008 ao definir os objetivos da Agência, trazendo assim conceitos muitos similares aos das referidas leis.

No Título II ficou delineado a estrutura e as competências da Agência, em seu primeiro capítulo no artigo 4º, esta definida a estrutura do NIT como:

Art. 4º A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia é formada pela seguinte estrutura:

I - Comitê Gestor da Inovação (CGI);

II - Coordenação;

III - Subcoordenações:

a) Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

b) Informação Tecnológica;

c) Propriedade Intelectual; e,

d) Transferência de Tecnologia.

IV - Câmara Técnica; e,

V - Secretaria. (BAHIA, 2013).

A Agência de Inovação da UNEB²⁸ atualmente é coordenada pelo Dr. Eduardo Manuel de Freitas Jorge, estando integrada a agência um quadro de professores pesquisadores, bolsista de inovação e bolsistas de iniciação científica.

O Regimento estabelece ainda o Comitê Gestor da Inovação (CGI), como a instância máxima de caráter consultivo, normativo e deliberativo, constituído por:

Art. 5º. O CGI, instância máxima de caráter consultivo, normativo e deliberativo, é constituído por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), na condição de Presidente;

II - Chefe de Gabinete, representando a Reitoria;

III - Coordenador da AI;

IV - Subcoordenador de Difusão da Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

V - Subcoordenador de Informação Tecnológica;

VI - Subcoordenador de Propriedade Intelectual; e,

VII - Subcoordenador de Transferência de Tecnologia. (BAHIA, 2013).

Segundo o Regimento o CGI deve ordinariamente se reunir por convocação de seu presidente (Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação), bimensalmente, e, extraordinariamente, por convocação sempre que necessário, devendo as reuniões serem instauradas com um quórum mínimo de 3/5 (três quintos) e todas as decisões se procedem mediante votação por maioria simples dos presentes. Cabe também a CGI, conforme estabelece o artigo 16, a resolução dos casos omissos ou as dúvidas na aplicação do Regimento.

Insta salientar que embora a presente pesquisa não ter o condão de comprovar a eficiência da política de inovação da UNEB, não foram encontrados registros de atividades do Comitê Gestor de Inovação.

Outra regulamentação implementada pelo Regimento da Agência que é considerada de relevante interesse para a instituição, está disposto na Seção III, onde estabelece as competências da Câmara Técnica que é um órgão constituído

²⁸ Conforme a página oficial da Agência UNEB, sua equipe em maio de 2017, é composta por: seu coordenador Dr. Eduardo Manuel de Freitas Jorge, os pesquisadores Dr. Diego Gervasio Frias Suarez, Dr. Fernando Luís de Queiroz Carvalho, Dra. Josemeire Machado Dias, Msc. Matheus Ferreira Bezerra, Tuane Lisboa Silva Paixão, Peterson Albuquerque Lobato e os alunos de iniciação tecnológica: Vanessa do Espírito Santo Oliveira, Maísa Bacellar e Erick Ferreira da Silva.

por no máximo 08 (oito) professores pertencentes ao quadro da UNEB, indicados pela Coordenação da Agência em articulação da PPG e posteriormente nomeados pelo Reitor, os professores eleitos representam cada uma das áreas de conhecimento (Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Educação; e Letras, Linguísticas e Artes). Não gerando ônus de qualquer natureza para a instituição o exercício da função de membro.

Nesse interim, o artigo 13 estabelece que compete à Câmara Técnica:

I - emitir parecer técnico fundamentado, sobre qualquer tipo de demanda que lhe seja encaminhada pela Coordenação da AI, de acordo com a sua área de conhecimento;

II - solicitar, quando julgar pertinente, a designação de especialista para a apreciação de demanda específica;

III - propor medidas de aprimoramento da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNEB, Regimento Interno da AI e demais Resoluções dos órgãos superiores, a serem encaminhadas pelo CGI da AI, conforme análise;

IV - manter sigilo de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

V - elaborar o Plano Operativo Anual (POA) da Câmara Técnica e encaminhar à Coordenação da AI, para fins de consolidação e, em seguida, à PPG;

VI - elaborar relatório de suas atividades; e,

VII - exercer outras atribuições correlatas. (BAHIA, 2013).

Cumprido salientar que também não foi encontrada atividades referentes a Câmara Técnica, o que fica clarividente que, embora, os resultados da apresentação de um Regimento interno possam se mostrar bastante positivos, somente ele não tem condão de dirimir as deficiências quando se trata da gestão deste conhecimento. Isso porque, grande parte da tecnologia desenvolvida pelas IES (ICT) não é gerida de modo a se concretizar em produtos e processos que podem ser oferecidos ao mercado.

Podemos dizer então, que o NIT da Universidade do Estado da Bahia (Agência UNEB), tem o importante papel de favorecer a criação de uma atmosfera propícia para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT (universidade). Por conseguinte, o NIT passa a ser o mediado do setor privado com a instituição.

Nesse diapasão, no que pese o Regimento Interno da Agência de Inovação esclarecer as estruturas do NIT da Universidade, se mostrando um importante instrumento para estabelecer as Normas Internas esse documento sozinho não tem condão de ampliar a participação da IES em CTI.

Nesse sentido, é importante destacar que esse Regimento pode ser ampliado, alterado ou modificado, por meio de proposta originada na própria Agência e encaminhada ao Conselho Universitário (CONSU), conforme prevê o artigo 15 da norma interna. Alterações que no futuro podem ser importantes na busca de fomentar e gerir a inovação tecnológica dentro da universidade, na medida que as mudanças que atingem fortemente os sistemas de gestão e arrecadação de recursos das instituições públicas de pesquisa, precisam ser aprimorados.

4.7.2 Resolução N.º 686/2009

Além da Resolução 685/2009, abordaremos também a nº 686/2009, tendo em vista a importância da proteção aos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores da Universidade, considerando a necessidade de definir e regular o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade, dispõe sobre os direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da UNEB.

A resolução n.º 686/2009, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em 17/03/2009, aprovou a Instrução Normativa, referente aos direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da UNEB, com base nas Leis nº 9.279/1996, Lei 9.609/998, na Lei 9.610/998, bem como nas Leis Federal e Estadual de incentivos à inovação.

A resolução, tem apenas 03 (três) artigos, o primeiro aprovar a Instrução Normativa PPG, relativos à criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial, estabelecendo que caberá á Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPPG) acompanhar o processo de sistematização dos direitos de propriedade industrial.

Em seu artigo segundo a resolução, determina alguns dos conceitos inerentes a Política de Inovação da Universidade, como veremos a seguir:

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por direitos de propriedade industrial as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os direitos sobre as informações não divulgadas, topografia de circuito integrado, os cultivares, os programas de computador, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade industrial existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira.

Nesse interim, é importante destacar que o artigo 56 da Resolução 1014/2013, que será estudada em seguida, revogou expressamente todas as disposições em contrário, das Resoluções 685/009 e 686/009, bem como seus anexos.

4.8 POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA INOVAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (RESOLUÇÃO 1014/2013)

Não podemos tratar da Política de Propriedade Intelectual da Inovação e de Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que foi implementada pela resolução n.º 1014/2013 publicada no D.O.E. de 01-11-2013, sem antes adentrar e compreender os institutos da propriedade Industrial e os Direitos Autorais, que formam as espécies do qual a propriedade intelectual é gênero.

É importante enfatizar que mesmo possuindo nomes semelhantes, não se pode confundir as denominações, pois de maneira alguma elas possuem seus objetos similares. Podemos descrever a propriedade intelectual como o conjunto de regras de proteção sobre coisa incorpórea ou imaterial e que são provenientes da inteligência ou da invenção. De forma simples, são as normas que tutelam as criações (direito autoral) e as invenções (direito industrial).

Segundo a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), um organismo das Nações Unidas, propriedade intelectual é uma expressão genérica que pretende garantir a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja nos domínios industrial, cinético, literário e artístico, o direito de receber recompensa pela própria criação, por um determinado período de tempo. Constituem propriedade intelectual as invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados pelo comércio, denominados bens intangíveis. (BAHIA, 2014).

Apresentando uma análise crítica ao conceito tradicional de Propriedade Intelectual, nos diz Vianna:

A obra intelectual, como seu próprio nome indica (lat. opèra, ae 'trabalho manual'), não é, pois, uma espécie de propriedade, mas simplesmente "trabalho intelectual". A invenção da "propriedade intelectual" nas origens do sistema capitalista teve a função ideológica de encobrir esta sua natureza de "trabalho". Enquanto o trabalho manual modifica a matéria prima, produzindo perceptíveis variações nos objetos trabalhados e com isso aumenta seu "valor de uso" naturalmente vinculado ao objeto corpóreo, o trabalho intelectual não tem necessariamente seu "valor de uso" vinculado a qualquer objeto, pois as ideias são, por natureza, entes incorpóreos. (VIANNA, 2006, p.935-936)

No que tange os direitos autorais, está tutelado especificamente na Lei nº. 9.610/98 (protege as obras literárias, artísticas, científicas, dentre outras) salvo quanto ao software que é protegido pela Lei nº. 9.609/98. No geral, o direito autoral cuida das obras que são pautadas na estética, nas sensações corporais, nas percepções, no estado de espírito, nos sentimentos, etc.

Podemos afirmar que a lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 constitui-se na verdade, de uma revisão da lei anterior, a Lei nº 5.988/73. Nela, foram feitas algumas correções em relação ao diploma legal anterior. Houve adições de Artigos que se caracterizam a partir do progresso da tecnologia e do crescente intervencionismo na arrecadação dos direitos autorais.

O que permaneceu foi o preceito único de tratamento dos direitos do autor e direitos conexos, que recebeu o título de direitos autorais, que inclui: os direitos de personalidade (os direitos dos artistas) e os direitos industriais.

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis (BRASIL 1998).

Já a propriedade industrial ou o chamado direito industrial, tem a finalidade de resguardar juridicamente as marcas, as patentes, os modelos de utilidade, os desenhos industriais que são regulamentados pela Lei nº. 9.279/96. De acordo com Teixeira (2016), a palavra “industrial” está relacionada ao fato de que o setor industrial foi o primeiro que começou a registrar marcas e a patentear invenções.

Dessa forma, torna-se imperioso distinguir a propriedade industrial dos Direitos Autorais, antes de demonstrar a importância do primeiro na construção dos arranjos de inovação na Universidade, que colaboram para a diminuição dos riscos e das incertezas que podem revelar-se durante o processo de inovação.

Nesse interim, o primeiro debate que devemos travar é no que tange a Natureza jurídica dos direitos autorais vários são os posicionamentos acerca do tema, existindo diversas correntes, porém três destas, ganham maior respaldo como explica Prado (2006, p. 55): “Para a primeira, trata-se o direito autoral de direito de propriedade (Escola Francesa); para a segunda, consiste num direito de personalidade (Kant) e, finalmente, para a terceira corrente, constitui um direito *sui generis*”.

A última corrente é a que apresenta o posicionamento que melhor caracteriza os diversos interesses que giram entorno da Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais). Podemos dizer então, que os direitos autorais são de natureza *sui generis*, ou seja, esse direito se caracteriza por possuir duas prerrogativas, um de natureza pessoal ou moral e outra de natureza patrimonial, pois apresentam simultaneamente os seus aspectos. Corroboramos com esse entendimento Abraão (2007):

Ambas as espécies de direitos podem gravitar, simultaneamente, em torno do próprio autor que vai exercê-los diretamente, ou por uma outra pessoa física ou jurídica a que ele, autor, facultará o exercício dos seus direitos, ou a quem a lei legislar. A isso se chama aquisição derivada de direito de autor. (ABRAÃO, 2007).

A Lei nº 9610/98 estabelece as diretrizes para os Direitos Autorais decompondo em direitos morais e patrimoniais. A legislação aborda as especialidades existente entre o criador da obra seja ela artística, científica ou literária e aquele que desfrutam da criação.

Está estabelecido na Lei 9610/98, Art. 22º: “pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”. O direito moral garante a autoria da criação ao autor da obra intelectual. Para Stolco (2007, p. 841): “O direito moral do autor perpetua-se em sua obra como produção de seu espírito ou do seu intelecto e esta emanção do seu poder de criar é, preponderantemente, um direito moral”.

Conforme o artigo 27 da Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), os direitos morais são aqueles que fazem parte da personalidade do autor, podendo o mesmo exigir seu nome em suas obras, reivindicá-las, modificá-las a qualquer tempo. São direitos irrenunciáveis, inalienáveis, indisponíveis, impenhoráveis e imprescritíveis, em caso de morte do autor, sendo a partir de então transferidos para seus sucessores. Cabe ao Estado defender sua integridade, quanto às obras caídas no domínio público (art. 24, § 2º da supracitada Lei).

Já o chamado direito patrimonial ajusta o uso de obras intelectuais, por intermédio da autorização do autor, o que implica na exploração econômica das mesmas, se modificadas, editadas, etc. Estão ligados de modo direto aos direitos de utilização e pleno exercício dos direitos de propriedade. De acordo com Fragoso:

O sentido de utilização, na esfera do autor, engloba toda e qualquer forma, meio ou processo de exploração da obra, existentes ou a existir, bem como o direito de autorizar (neste caso quanto às formas existentes como comentado acima) ou proibir terceiros a fazê-lo; engloba, de modo inequívoco e universal, a exclusividade pessoal do autor quanto a todas as modalidades de usos lícitas. (FRAGOSO, 2009, p. 224/225).

Desse modo, o cerne desse uso acontece através da comunicação e da repartição da obra intelectual através da comercialização ou qualquer modo que transfira a posse. O prazo de duração dos direitos patrimoniais do autor é de 70 (setenta) anos, com fulcro no artigo 41 da Lei 9.610/98, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua morte, assim como os direitos conexos; obras

realizadas em coautoria e obras anônimas ou pseudônimas, e, neste último caso, o prazo será contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente após a primeira publicação. Obedecida à ordem de sucessão estabelecida no Código Civil de 2002.

Isso posto o ponto principal dos direitos patrimoniais é tratar do uso econômico da obra intelectual que é direito exclusivo do autor, só ele pode determinar o tempo que a sua obra pode ser utilizada por terceiros.

Já os direitos denominados conexos são os destinados aos artistas, intérpretes ou executantes, são adjacentes aos autorais e colaboram para a comunicação das obras. Ademais, a Lei dos Direitos Autorais, determina que as normas aplicadas ao direito de autor, sejam aplicadas também aos três titulares de direitos conexos, ressalvadas as garantias asseguradas aos autores, sendo, de extrema importância, que os contratos autorais sejam feitos de forma clara e precisa, evitando assim, conflitos e danos futuros.

É importante destacar, que o legislador se preocupou em proteger as obras organizadas por uma pessoa física ou jurídica, nesse sentido Stolco diz:

O direito autoral é constituído pelo conjunto dos direitos que a lei reconhece ao autor sobre a sua obra intelectual. Esses direitos consistem, de uma parte, num monopólio concedido por determinado tempo ao autor e, depois de sua morte, a seus sucessores, sobre a obra realizada. O sujeito do direito autoral é o próprio autor, criador das obras intelectuais e o objeto desse direito são as próprias obras. (STOLCO, 2007, p. 839).

Assim, os direitos sejam de natureza pessoal, moral ou patrimonial passaram por uma evolução sendo revisados para serem aplicados pela legislação vigente no país protegendo as obras por direito do autor.

De acordo com Silva e Melo (2001), a legislação nacional nos últimos anos vem buscando atender as demandas da sociedade contemporânea ampliando sua regulamentação a diversas áreas. No Brasil as principais normas de direitos autorais vigentes estão contidas na Lei 9.610 de 1998 (substituta da Lei nº5.988 de 1973) e na Lei 9.609 de 1998, que versa sobre os programas de computador.

Enfim, podemos dizer que com a edição da Lei nº 9.610 (Lei Brasileira de Direitos Autorais), que embora conserve a estrutura básica da Lei nº5.988/73, veio a

pretender o desenvolvimento de novos meios jurídicos que garantam a proteção dos direitos autorais de acordo com a evolução dos meios tecnológicos.

Após uma breve conceituação e distinção desses diferentes institutos, de forma simples, podemos conceituar a propriedade industrial nas palavras de TARDIN (2015), como sendo o conjunto de direitos que recai sobre as patentes de invenção, modelos de utilidades, desenhos industriais, marcas de fábrica ou de comércio, marcas de serviço, nome comercial e indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal e às falsas indicações geográficas.

Não há dúvida que o Estado vem buscando suprir as lacunas existentes. Entretanto, ainda há diversos aspectos que necessitam ser aperfeiçoados. Faz jus que se coloque em evidência, conforme estabelece o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que embora nos últimos anos possa-se notar um crescimento do número de pedidos de patentes no Brasil, as mesmas continuam em patamares muito abaixo do ideal.

Nesse sentido, podemos entender por patente o título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, que o Estado outorga aos inventores ou autores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que detêm os direitos sobre a criação, passando o inventor a se obrigar a revelar o detalhamento de todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

O Brasil, desde 1884 é signatário da convenção que trata sobre a proteção da propriedade industrial, a Convenção da União de Paris (CUP), possuindo com os demais países signatários o Acordo sobre aspectos dos direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), gerenciado pela OMPI, conhecido como *Trade Related Intellectual Property Rights* (TRIPS).

De acordo com a Cartilha de Propriedade Intelectual & Transferência de Tecnologia elaborada pelo Instituto Federal da Bahia – IFBA, Bahia, (2014) esses tratados tem função de facilitar o depósito de pedido de patente nos países, uma vez que depositado o pedido de patente no INPI, não dá direito de proteção nos demais países, pois a proteção da patente obedece ao princípio da territorialidade, facilitando o procedimento e trazendo economia para o inventor ou solicitante que não necessita depositar a patente em vários países.

Estão sujeitas a proteção as Patentes de Invenção (PI) e os Modelos de Utilidade (MU). Os produtos ou processos que observem aos requisitos das atividades inventivas, novidade e que tenham aplicação industrial, esse registro pode vigorar por até 20 anos, contados da data do depósito. Já os Modelos de Utilidade (MU), são objetos de uso prático, que tem aplicação industrial, que resulte de ato inventivo, seu registro vale por 15 anos da data de seu depósito.

Também estão sujeitos a proteção as Marcas, os Desenhos Industriais e as Indicações Geográficas. Marca é todo sinal distintivo, que pode ser percebido visualmente, identificando e distinguindo os produtos e serviços, bem como pode gerar uma identidade pelo consumidor resultando em agregação de valor. A marca registrada assegura ao seu proprietário exclusividade do uso no território nacional, tendo uma vigência de 10 anos, prorrogáveis sucessivamente por igual período, conforme Lei 9.279/1996.

O registro dos Desenhos Industriais são títulos conferidos ao seu titular com relação a proteção no aspecto ornamental ou estético do objeto, caracterizados um conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, tendo proteção de 10 anos, prorrogável por três períodos sucessivos de 05 anos, conforme determinado pela Lei 9.279/1996.

Quanto Indicação Geográfica (IG), pode ser entendida como “o reconhecimento de que determinado produto ou serviço é proveniente de uma determinada área geográfica, ou seja, forma de garantir e proteger a origem de produtos e serviços.”(BAHIA, 2014). A Indicação deve ser registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), não possuindo tempo mínimo de vigência, podendo ser uma indicação de procedência (IP) ou de denominação de origem (DO).

A indicação de procedência²⁹, regulada pela Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996, em seu artigo 177, considera IP: “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado

²⁹ Segundo o INPI, o Brasil possui algumas indicações de procedência: Vale dos Vinhedos, Cachaça do Paraty, Vale dos Sinos, Café do Cerrado, Vale do Submédio São Francisco, Pampa Gaúcho, Região da Serra da Mantiqueira de Minas gerais, Pinto Bandeira, Capim Dourado, Pannels de barro – Goiabeiras, Queijo do Serro, São João Del Rey, Franca, Vale da Uva Goethe, Canastra, Pedro II e Doces de Pelotas.

conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. “ (BRASIL, 1996)

No tocante a Denominação de Origem, o artigo 178, do mesmo dispositivo legal, estabelece que: “Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996). Segundo informações do INPI, o Brasil possui sete denominações de origem registrada, dentre elas o Litoral Norte Gaúcho e a Costa Negra.

Além dos institutos já mencionados, a legislação brasileira também protege os *softwares*, a topografia de circuitos integrados e a proteção de novas variedades de plantas (cultivares). A forma de proteção dos *softwares* é a mesma atribuída as obras literárias (Lei de Direitos Autorais e conexos), conforme estabelecido no artigo 2º da Lei 9.609/1998. Diuturnamente, a Lei 9.609/1998 em seu primeiro artigo define *software* como:

(...) a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. (BRASIL, 1998).

Vale salientar que os softwares podem ser registrados pelo INPI por um período de 50 anos, independentemente do registro dos direitos inerentes ao autor. No que concerne a topografia de circuitos integrados, a Lei nº 11.484/07 que dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, estabelece, em seu artigo 26, que:

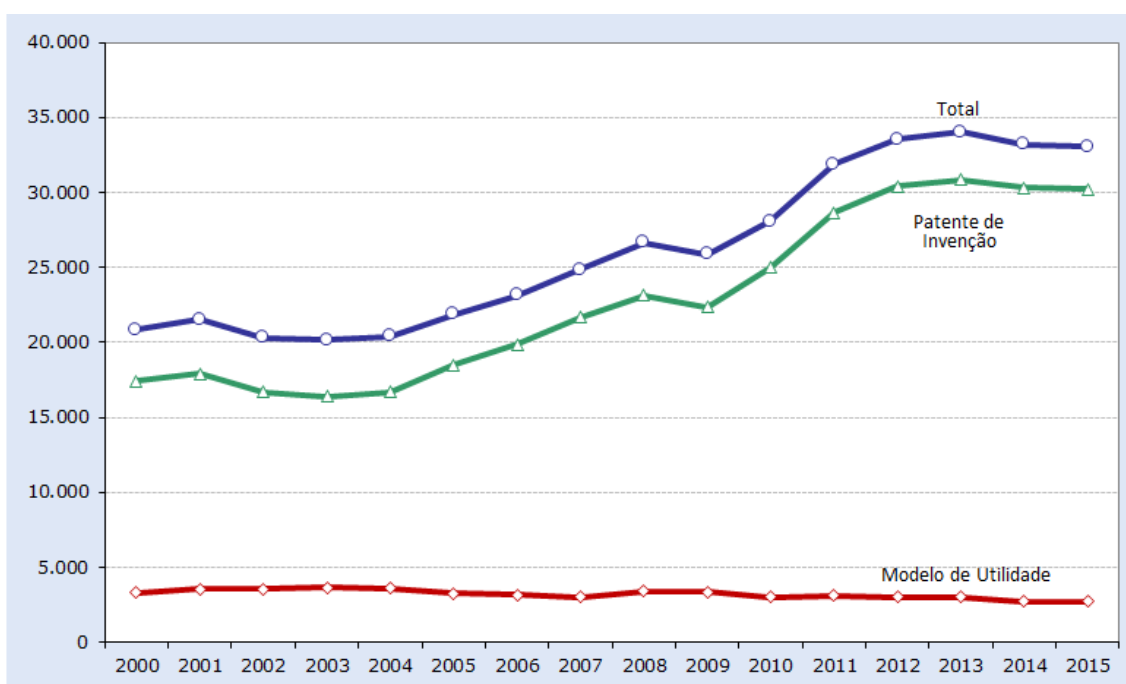
Art. 26. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I – circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica;

II – topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que

represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.(BRASIL, 2007).

É notório que nos últimos anos vem aumentando o número de registros junto ao INPI no país, para estabelecer os parâmetros desse crescimento, faremos agora uma análise do número de pedidos de patentes depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), segundo tipos de patentes, 2000-2015, conforme estabelecido no quadro 16.



Quadro 16: Número de pedidos de patentes registrados no país de 2000 a 2015. Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Acessado em 02/05/2016.

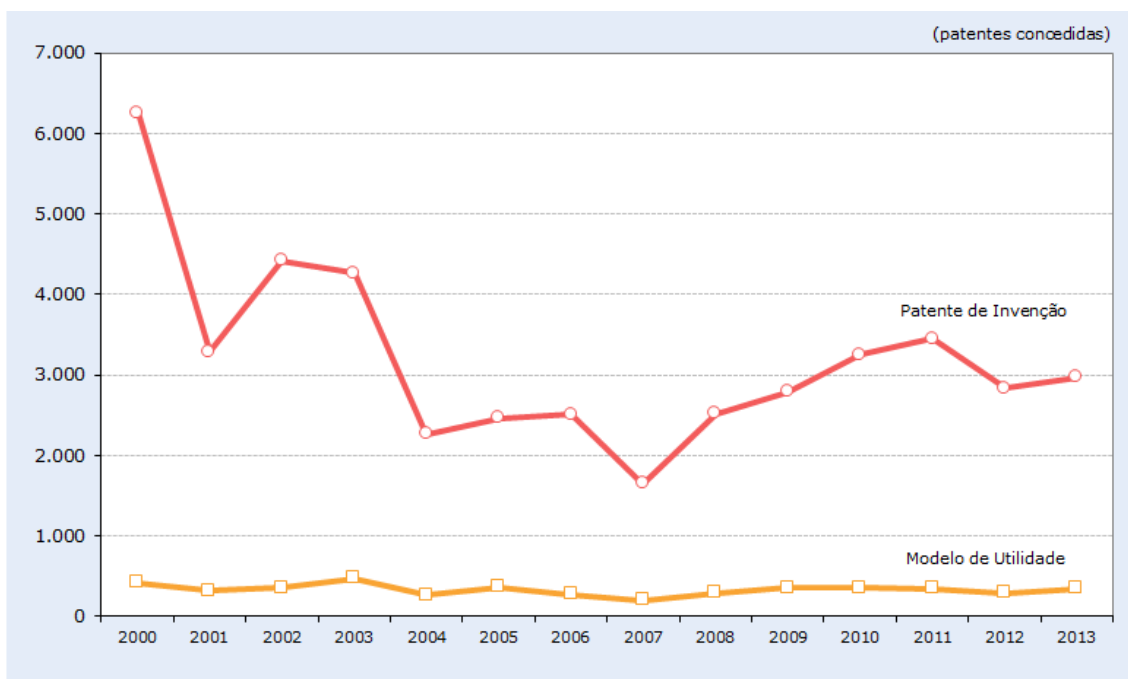
Podemos notar no quadro que entre 2000 e 2015 foram feitos mais de 30.000 pedidos para patentes no INPI³⁰ na modalidade de patente de invenção, enquanto o modelo de utilidade se manteve em um patamar de estabilidade durante todo esse período.

Nesse interim, o número de patentes concedidas é uma medida que pode auxiliar na avaliação da capacidade de inovação do Brasil. A real situação pode ser

³⁰ O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI – é o órgão administrativo brasileiro que tem como finalidade, entre outras atribuições relacionadas à propriedade industrial, conceder a titularidade de patentes e de efetuar os registros de marcas. Na verdade, o INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (TEIXEIRA, 2016).

melhor analisada ao se observar as informações referente a patentes concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), entre os anos de 2000-2013.

Pode-se observar conforme aponta o quadro 17, que embora em 2013 tenha sido feito mais de 30.000 pedidos de patentes de invenção, foram obtidos direitos em apenas 3.000 pedidos de patentes.



Quadro 17: Patentes concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 2000 a 2013. Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Acessado em: 02/05/2016.

Esses dados, foram obtidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), na Base de Dados Estatísticos de Propriedade Intelectual – BADEPI e embora, o numero de pedido de patentes se mostrou crescente nos últimos anos, podemos perceber que houve uma queda acentuada no numero de patentes concedidas que caíram de mais de 6.000 em 2000, para um pouco mais que 3.000 em 2013.

Essa redução nos indicadores expõe um dos os desafios a serem enfrentados pelo País. Tal desafio se mostrar ainda maior no que tange a Universidade do Estado da Bahia, segundo dados obtidos junto a Agência UNEB de Inovação foram feitos apenas 07 (sete) pedidos de patente 15 (quinze) de

Programas de computador e 02 (dois) pedidos de registro de Marca, todos tramitando no INPI e até o momento nenhum foi concedido³¹.

Embora fique claro que precisamos investir mais em registros de patentes, podemos dizer que hoje o País dispõe de um quadro jurídico de proteção da propriedade intelectual abrangente e atualizado do ponto de vista do direito e do comércio. O próximo passo é colocar em vigor mecanismos que promovam e facilitem o processo de inovação que é efetivado através dos contratos de transferência de tecnologia.

As Leis de Inovação vieram justamente para ampliar essa interação entre as instituições de pesquisa e o setor industrial, para levar essas invenções ao mercado, para fazer face à adequada regulação legal e administrativa.

4.8.1 RESOLUÇÃO Nº 1014/2013 Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

A UNEB, em conformidade com a Lei de Inovação, elaborou a Resolução nº 1014/2013, que rege a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). A resolução dispõe sobre a titularidade e a divisão dos resultados da transferência da tecnologia elaborada por pesquisadores ou por quem quer que mantenha qualquer vínculo com a Universidade.

A Resolução nº 1014/2013 publicada em 01 de novembro de 2013 pelo Conselho Universitário (CONSU) da UNEB, está dividida em dez capítulos e 56 artigos em termos de extensão é a maior resolução da política de inovação da IES.

O capítulo I, em seu primeiro artigo, estabelece os princípios da referida norma, esses princípios podem ser definidos como a base, o fundamento, a origem, a razão sobre a qual se discorre as matérias da resolução. Trata-se de proposições mais abstratas que dão razão ou servem de base e fundamento ao Direito de Inovação da UNEB.

³¹ Dados informados pela Agência UNEB de Inovação.

Podemos dizer, que esses princípios que regem a Resolução da IES, são mais do que um elemento da segurança jurídica, na medida em que contribuem garantir que as condutas se amoldem as futuras tomadas de decisões da Universidade, permitindo resolver situações não contempladas em norma alguma, mas que tenham relevância jurídica.

O Segundo artigo da resolução estabelece os objetivos a serem alcançados, por intermédio desta política que são:

I - contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Estado da Bahia e do Brasil;

II - assegurar que as atividades de pesquisa e desenvolvimento aplicados, visando ao prosseguimento de criação, com ou sem parceria/colaboração externa, sejam devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos, nos quais a Propriedade Intelectual da UNEB esteja adequadamente protegida;

III - ampliar a relevância social da Universidade por meio da transferência de tecnologia, da propriedade intelectual e do know-how para o setor produtivo e a sociedade;

IV - fixar medidas de proteção, sigilo e transferência por licenciamento do uso da Propriedade Intelectual da UNEB para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;

V - assegurar a apropriada contrapartida à UNEB e aos seus pesquisadores pela transferência de tecnologias baseadas em sua Propriedade Intelectual; e,

VI - solucionar conflitos de interesse, considerando a legislação vigente, o Regimento Geral da UNEB, as Resoluções do CONSU, CONSEPE e demais instancias institucionais. (BAHIA, 2013).

O capítulo II disposto contendo um único artigo (3º), apresenta os conceitos relevantes estabelecido na política institucional, muitos deles já apresentados em outras normas já estudadas.

Conceitos Fundamentais da Resolução

I - Agência de fomento	Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
II - Criação	Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar, essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador	Pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
IV - autor	Responsável intelectual pela geração e desenvolvimento de Inovação não definida como Criação;
V - inovação	Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
VI - Instituição Científica e Tecnológica (ICT)	Orgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
VII - núcleo de inovação tecnológica	Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação;
VIII - instituição de apoio	Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
IX - pesquisador público	Ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
X - inventor independente	Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação; e,
XI - ganho econômico	Toda forma de <i>royalties</i> , remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Quadro 18: Conceitos Fundamentais estabelecidos pela Resolução 1014 de 2013. Fonte: Elaborado pelo Autor.

Cabe ressaltar o estabelecido no inciso XI, que regulamenta os ganhos econômicos em forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

A resolução institui que titularidade é exclusiva da UNEB, ficando garantido aos inventores a autoria e a justa participação nos resultados, sendo que os *royalties* serão divididos entre autores, o departamento ao qual o inventor/professor é lotado e a universidade.

Nesse sentido, o capítulo III da Resolução, que é decomposto em cinco artigos (artigo 4º ao 8º), estabelece a titularidade dos direitos sobre as Criações de propriedade intelectual desenvolvidas no âmbito da Universidade, de acordo com a

norma, a UNEB detém a titularidade exclusiva conforme podemos perceber da leitura do artigo 4º da referida norma:

A UNEB será a titular exclusiva dos direitos sobre as Criações de propriedade intelectual desenvolvidas no âmbito da Universidade, desde que decorram de atividades de ensino, pesquisa e extensão, da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade ou realizados durante o horário de trabalho, independente da natureza do vínculo existente ou desenvolvidas como condição indispensável para a conclusão de curso ou obtenção de título concedido pela Instituição, ressalvados os casos de cotitularidade dispostos neste texto. (BAHIA, 2013.).

De acordo com a Lei de Propriedade Industrial – LPI, a titularidade é concedida as pessoas físicas ou jurídicas, que detenham a legitimidade para realizar o registro da propriedade sobre o bem intelectual. A titularidade está diretamente relacionada ao direito patrimonial decorrente da sua criação, o titular é detentor do direito de explorar economicamente o objeto de proteção.

Conforme se estabelece no artigo 4º da Resolução, no caso da UNEB, a titularidade pertence de forma exclusiva a Universidade, que assegura a todos os pesquisadores a autoria e coautoria dos resultados de pesquisa como inventores da patente.

Percebe-se da leitura do referido artigo, que a UNEB será detentora da titularidade independente do vínculo que existente com os sujeitos, desde que tenha a utilização de recursos provenientes da Universidade (recursos humanos ou orçamentários).

A Universidade inclusive poderá reivindicar a titularidade no registro de criação que tenha sido requerido sem seu conhecimento, por servidores docentes, técnico-administrativos, estudantes de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, professores visitantes, pesquisadores visitantes, gestores e empresários ligados às incubadoras, integrantes de centro de pesquisa, bolsistas, estagiários, REDA, terceirizados, prestadores de serviços e similares.

Segundo Denis Borges Barbosa (2002) o reconhecimento de uma titularidade originária não ofende a proteção constitucional ao autor da invenção, uma vez que,

continua preexistindo o direito moral do inventor, desde que haja uma relação legal ou obrigacional entre o autor e o titular.

No que tange as incubadoras vinculadas à UNEB, o paragrafo primeiro do artigo 7º, estabelece que a transferência ou licenciamento decorrente das criações geradas pelas empresas incubadas, devem respeitar a cotitularidade no percentual de 50% do valor líquido auferido para cada parte, fazendo uma ressalva quanto os acordos previamente estabelecidos.

Art. 7o Nos casos de adoção de criação ou de parceria que resulte no desenvolvimento de criação, a UNEB figurará como cotitular garantido à Universidade, independente de cláusula expressa, o direito de uso da criação a título gratuito e por prazo indeterminado, desde que este uso se restrinja ao âmbito interno, incluído neste as incubadoras e empresas juniores vinculadas à instituição, independente de cláusula específica.

§1o Nos casos das incubadoras vinculadas à UNEB, a transferência/licenciamento decorrente das criações geradas nos termos do *caput* deste artigo respeitarão a cotitularidade entre a determinada empresa incubada e a UNEB, no percentual de 50% do valor líquido auferido para cada parte, ressalvados os acordos já estabelecidos.

§2o A quota destinada à UNEB, resultante do quanto disposto no parágrafo anterior, será dividida na proporção de 1/3 para os criadores, 1/3 para a incubadora e 1/3 para o Fundo de Inovação, não podendo ser a Universidade responsabilizada, em caso de inadimplemento da obrigação da empresa incubada no repasse daquilo que lhe couber aos criadores. (BAHIA, 2013).

É importante destacar, que o parágrafo terceiro do mesmo artigo, estabelece que deverá ser criada normas para os procedimentos administrativos necessários para que a cota-parte que é destinada à incubadora seja depositada em fundo específico ou em uma conta corrente específica de gestão restrita à incubadora.

Essa medida, busca que os valores referentes a cotitularidade das incubadoras sejam utilizados para financiar a ampliação estrutura e atividades das mesmas, possibilitando assim sua autossuficiência. Salientamos, que até o presente momento a referida normatização ainda não foi perpetrada.

A resolução estabelece que os ganhos econômicos que serão auferidos pela Universidade, devem ser divididos no percentual de 50% do valor líquido para o Departamento ao qual pertença à Incubadora e ou empresa júnior e 50% para o Fundo de Gestão da Inovação, ressalvados os acordos já estabelecidos e garantido 1/3 dos ganhos econômicos aos criadores.

O artigo 8º da referida norma, estabelece que os direitos autorais das obras literárias, artísticas, pedagógicas e acadêmicas³², não foram modificados pela política, permanecendo aos respectivos autores. Sendo ressalvado na norma que uma lei posterior ou o próprio Regimento Geral da UNEB podem determinar de forma diversa, bem como que a divulgação ou publicação das obras protegidas pelo direito autoral devem respeitar o sigilo, disposto no capítulo VI, no que se refere ao conteúdo técnico de eventual criação.

O capítulo IV da resolução regulamenta a cotitularidade nas parcerias de pesquisa e desenvolvimento, de acordo com o artigo 9º, é facultando à UNEB celebrar acordos de parceria para execução das atividades conjugadas entre instituições públicas, privadas e pessoas físicas e jurídicas na elaboração de pesquisa científica, tecnológica, inovação e desenvolvimento de tecnologia.

O artigo ainda estabelece que as partes deverão elaborar um contrato de cotitularidade para regulamentar a propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos. Segundo o artigo 10, os acordos de parceria devem seguir no mínimo os procedimentos abaixo:

I - dar conhecimento à direção do Departamento ou outro órgão de lotação do servidor participante da parceria, assim como à Agência de Inovação da UNEB;

II - dar conhecimento ao Agência de Inovação da UNEB, que deverá avaliar o mérito de solicitação de bolsas de incentivo à inovação; e,

III - obter anuência do (a) Magnífico (a) Reitor (a) para a celebração de convênios, contratos ou acordos equivalentes, necessários ao desempenho das atividades de parceria. (BAHIA, 2013.).

É importante destacar que a realização de parcerias sem o conhecimento da direção do Departamento e ou da Agência de Inovação da UNEB, bem como sem a anuência do Magnífico Reitor, podem acarretar penalidades administrativas.

O capítulo V, composto por seis artigos (artigo 12 ao artigo 17), estabelece os critérios para a proteção da Propriedade Intelectual dentro da Universidade, no artigo 12, esta previsto que os sujeitos elencados no artigo 5º devem comunicar à Agência de Inovação de suas criações intelectuais, tendo a obrigação de manterem

³² Áudios, vídeos e outros tipos de mídias, livros, artigos, trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações e trabalhos similares

o sigilo sobre essas criações, devendo caso solicitado administrativa ou judicialmente fornecer informações.

A resolução estabelece que cabe a Agência de Inovação a formalização, encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de registro feitos pela Universidade perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme prevê o artigo 13.

§1o Os pedidos de registro serão encaminhados pelo criador à UNEB, por meio da Agência de Inovação, que terá o prazo de 100 (cem) dias para efetivar o depósito no Brasil, em caso de deferimento.

§2o Os prazos de que trata o §1o deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados na Agência de Inovação (AI), ressalvando-se as eventuais suspensões de prazo por solicitação de exigências pela AI.

§3o O direito de titularidade sobre a criação será cedido, sem qualquer ônus ao seu criador, mediante autorização do (a) Reitor (a), para que o exerça em seu próprio nome e inteira responsabilidade, nos casos em que a UNEB optar por não registrar, custear, manter ou cumprir os prazos estabelecidos neste artigo.

§4o Os criadores deverão submeter os pedidos de registro que serão analisados individualmente segundo ordem de protocolo. (BAHIA, 2013.).

A resolução estabelece que os criadores, devem indicar no momento da entrega de documentação para a Agência de Inovação, se seu interesse for o de proceder o registro internacional.

Neste caso, o prazo estabelecido passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser analisado, além dos requisitos legais, os benefícios sociais, educacionais, institucionais e econômicos da transferência da tecnologia, levando em consideração a potencialidade da tecnologia no mercado externo.

O artigo 16, dispõe que as despesas serão custeadas da seguinte forma:

I - integralmente pela UNEB, no caso de não haver parceria ou cotitularidade, sendo os custos deduzidos, na transferência da tecnologia, do valor bruto dos ganhos econômicos auferidos; e,

II - proporcionalmente pelas partes, quando houver parceria ou cotitularidade, por meio de instrumento legal firmado entre a UNEB e a instituição parceira, sendo as despesas e os ganhos econômicos distribuídos de acordo com o estabelecido no referido instrumento. (BAHIA, 2013).

A resolução, ainda prevê que a UNEB poderá financiar o registro e a manutenção das criações passíveis de proteção intelectual, desde que a Universidade figure como cotitular da criação se seja estabelecido um percentual sobre os ganhos econômicos devidos a cada cotitular que deverá ser proposto pelo criador.

O capítulo VI, composto de cinco artigos (18 a 22), institui as normas referentes ao sigilo, com o intuito de preservar os títulos de propriedade Intelectual da UNEB, sendo vedado divulgação, publicação de qualquer aspecto de criação, sem adquirir expressa autorização da Universidade.

De acordo com o artigo 19, as informações que são oriundas de P&D, que sejam potencialmente inovadores, bem como as possíveis transferências de tecnologia devem ser resguardadas por um Termo de Sigilo elaborado pela Agência de Inovação. Inclusive, a norma estabelece que todos os membros da Agência de Inovação, também devem assinar o Termo de Sigilo.

A norma, também estabelece que todos os estudantes da UNEB no ato de sua matrícula devem assinar um termo de compromisso de sigilo da propriedade intelectual gerados a partir de suas atividades, ficando a cargo do pesquisador controlar o acesso às informações confidenciais após assinatura do Termo de Sigilo.

O artigo 21, estabelece que qualquer informação, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação se observadas as seguintes condições:

I - comunicação formal mediante documento do criador ou interessado à Agência de Inovação, assim que identificado qualquer tipo de resultado com potencial inovador passível de proteção; e,

II - após a comunicação, referida no inciso anterior, o criador ou interessado aguardará parecer do Comitê Gestor da Inovação que avaliará o pedido e informará ao interessado a autorização ou não da sua divulgação ou publicação.

Parágrafo Único. A divulgação da criação não pode conter informações técnicas suficientes para comprometer o registro, a transferência de tecnologia ou *know-how*, nem infringir disposições contratuais existentes. (BAHIA, 2013.).

O capítulo VII, compreendido entre os artigos 23 a 34, regulamenta a Transferência Tecnológica dentro da Universidade do Estado da Bahia. A resolução nesse sentido, veio para incentivar e facilitar o processo de inovação que pode ser concretizado por meio dos contratos de transferência de tecnologia.

A transferência de tecnologia é a forma utilizada para que os conhecimentos, habilidades e procedimentos possam ser transferidos de uma organização a outra, por uma transação que podem ter uma relação econômica ou não.

O INPI define a transferência de tecnologia como sendo uma negociação econômica e comercial que deve atender a determinados princípios legais na busca de tentar promover o progresso da empresa receptora e o desenvolvimento econômico do país.

Podemos então dizer, que a transferência de tecnologia é o caminho por meio do qual os conhecimentos são transferidos, por transação que pode ter caráter econômico ou não, ampliando desta forma a capacidade de inovação da organização receptora, nesse diapasão, o manual do IFBA estabelece:

Nessa relação existe uma troca, onde na ICT se encontra a matéria-prima, o conhecimento, essencial para servir a sociedade e contribuir para o seu desenvolvimento, através da formação de profissionais capacitados, gerando uma tecnologia de qualidade, proporcionando um ambiente favorável entre ICT e empresa. Enquanto na empresa existem meios para dar continuidade a esse desenvolvimento, aprimorando e preparando a tecnologia para a comercialização. Por fim, a TT proporciona um estímulo para a ICT na participação no processo de inovação, como também incentiva o processo inventivo na empresa. (BAHIA, 2014).

Ao fazer a transferência, o titular do direito cede à outra parte a comercialização do “conhecimento” com o pagamento dos royalties, devendo tudo esta estabelecido entre as partes, a transferência de tecnologia tem uma variedade de finalidade, podendo ter em muitos casos proceder a licença para exploração de patente e ou para uso de marca.

A transferência de tecnologia é feita através de contrato ou pelo simples ato de levar ao comércio o produto, cuja formalização pode se dar de forma mais simples, embora com uma segurança muito menor como uma nota fiscal ou fatura.

Então, como o contrato é uma forma muito mais segura de tratar a transferência de tecnologia, faz-se, necessário analisar as particularidades do contrato, uma vez que as essas transferências são formalizadas primordialmente, pela convergência de vontade e vínculo oriundo dos contratos.

Antes de adentrar nos contratos de transferência propriamente ditos algumas características gerais do Direito contratual merecem uma atenção. Nesse ínterim, Claudia Lima Marques estabelece:

Efetivamente, sem os contratos de troca econômica, especialmente os contratos de compra e venda, de empréstimo e de permuta, a sociedade atual de consumo não existiria como a conhecemos. O valor decisivo do contrato está, portanto, em ser instrumento jurídico que possibilita e regulamenta o movimento de riqueza dentro da sociedade (MARQUES, 2011, p. 56).

O contrato é a mais comum e mais importante fonte de obrigação devido as suas múltiplas formas e inúmeras repercussões no mundo jurídico. O contrato é uma espécie de negócio jurídico que depende para sua formação, da participação de pelo menos duas partes.

Segundo a lição de Carlos Roberto Gonçalves:

O fundamento ético do contrato é a vontade humana, desde que atue na conformidade da ordem jurídica. Seu *habitat* é a ordem legal. Seu efeito é a criação de direitos e de obrigações. O contrato é, pois, um acordo de vontades, na conformidade da lei, e com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar ou extinguir direitos (GONÇALVES, 2009, p. 3 apud PEREIRA, p. 7).

Juntamente com a inovação tecnológica, surge a necessidade de novas modalidades de contrato para regular as transações celebradas na transferência de tecnologia. Em uma negociação de transferência de tecnologia, devem ser analisados o máximo de aspectos possíveis.

O regime jurídico desses contratos, são os mesmos aplicáveis aos da teoria geral dos contratos, utilizando de forma subsidiária à legislação específica correspondente, como por exemplo no que tange ao programa de computador uma

licença de software ou em licença de patente, a legislação da propriedade industrial e assim por diante.

Como já sopesado, para que esses contratos possam produzir efeitos em relação a terceiros deverem ser registrado junto ao INPI, por força do artigo 211 cc. artigos. 61, 62, 63, 68, 121, 139, 140 e 141 da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº. 9.279/96). Atualmente, esse registro é realizado mediante o preenchimento do formulário eletrônico de Requerimento de Averbação de Contrato de Transferência de Tecnologia, Licenciamento de Direito de Propriedade Industrial e disponível *on-line* no portal do INPI.

O presente capítulo da resolução, tem como escopo orientar no procedimento de averbação de contratos de licenciamento de transferência de tecnologia de qualquer espécie a serem apresentados junto a Universidade. Desta forma, o pesquisador interessado em transferir a sua tecnologia deve procurar a Agência UNEB, que é a responsável pelas transferências no âmbito da Universidade.

Nesse diapasão, o artigo 23 da Resolução, estabelece que a transferência e o licenciamento de tecnologia que são criadas, desenvolvidas ou adotadas pela Universidade tem como objetivo facilitar a transformação de criação em inovação que possam beneficiar a sociedade.

A transferência pode ser efetuada sob qualquer forma legal, prevendo o artigo 24 as formas de: licenciamento ou cessão dos direitos de uso da propriedade intelectual. O licenciamento é a autorização ou permissão de uso, já a cessão é a transferência, alienação da patente em favor de um terceiro, ou seja, é a sua transferência, venda. É importante ponderar que conforme estabelece o artigo 58 da LPI, a patente poderá ser cedida de forma total ou parcial.

Os contratos de transferência de tecnologia, atualmente são regulados por diversas normas esparsas (normas de natureza fiscal, cambial, normas que regulam a propriedade industrial e o direito da concorrência, dentre outras).

Embora, não seja objeto do presente trabalho um estudo mais aprofundado das Leis que influenciam os contratos de transferências, foi organizado uma tabela com a apresentação de algumas dessas normas, destacando os aspectos referentes aos contratos:

Regulamentação da Transferência de Tecnologia	
Leis	
Propriedade Industrial	
Lei nº 9. 279/96	Abrange os direitos de: Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Registro de Marcas; Repressão às Falsas Indicações Geográficas; Licença Compulsória de Patentes.
Lei nº 8. 955/94	Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising).
Lei nº 9.609/98	Propriedade Intelectual de Programa de Computador, que dispõe sobre a sua comercialização no País.
Lei nº 9.610/98	Atualiza e consolida a legislação sobre: Direitos de Autor e Direitos Conexos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.
Lei nº 9.456/97	Propriedade Intelectual de Cultivares
Lei nº 10.994/2004	Dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional.
Lei nº 10.603/2002	Proteção de Informações dos Resultados de Testes e Dados Não Divulgados de produtos farmacêuticos de uso veterinário, fertilizantes, agrotóxicos, seus componentes e afins.
Lei nº 10.973	Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal do Brasil.
Lei nº 11.174/2008	Lei de Inovação Tecnológica do Estado da Bahia.
Lei nº 13.243/2016	Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Direito da Concorrência	
Lei nº 12. 529/11	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações
Direito tributário	
Lei nº 3. 470/58	Altera a legislação do imposto de renda.
Lei nº 4. 131/62	Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.
Lei nº 4. 506/64	Dispõe sobre o Imposto que Recai sobre as Rendas e Proventos de qualquer Natureza.
Lei nº 8. 383/91	Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda.
Lei nº 11. 196/05	Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para inovação tecnológica.
Decretos	
Decreto nº 55. 762/65	Regulamenta a legislação sobre aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.
Decreto - Lei nº 1. 730/79	Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
Decreto Legislativo nº 30/94	Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, as listas de concessões do Brasil na área tarifária (Lista III) e no setor de serviços e o texto do Acordo Plurilateral sobre Carne Bovina.

Decreto nº 3. 000/99	Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
Decreto nº 3. 201/99	Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória, nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o artigo 71 da Lei nº 9.279/96.
Decreto nº 3.109/1999	Promulgou a Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais.
Portarias	
Portaria//MMF nº 436/58	Estabelece coeficientes percentuais máximos para a dedução de Royalties, pela exploração de marcas e patentes, de despesas de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, amortização, considerados os tipos de produção, segundo o grau de
Portaria//MMF nº 60/94	Inclui um item no 2º Grupo - Indústrias de Transformação - Essenciais, da Portaria MF nº 436, de 30 de dezembro de 1958.
Portarias//MMF nº 113/59 e 314/70	Incluem um item no 1º Grupo - Indústria de base (nº 113/59) e no 2º Grupo – Indústria de Transformação (nº 314/70).
Resoluções do INPI	
Resolução nº 147/2015	Institui o Peticionamento Eletrônico do Sistema e-CONTRATOS.
Resolução nº 135/2014	Dispõe sobre o requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas e dos procedimentos relativos a numeração do requerimento.
Resolução PR nº 53 de 18/03/2013	Dispõe sobre a instituição de formulários, para apresentação de requerimento na área de transferência de tecnologia.
Resolução nº 54/2013	Dispõe sobre os serviços de assistência técnica dispensados de averbação pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG.
Resoluções	
Resolução BACEN nº 3. 844/2010	Dispõe sobre o capital estrangeiro no País e seu registro no Banco Central do Brasil, e dá outras providências (Royalties, Serviços Técnicos e Assemelhados, Arrendamento Mercantil Operacional Externo, Aluguel e Afretamento).
Instruções Normativas do INPI	
IN nº 39/2015	Dispõe sobre o prazo de análise da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG, consoante o disposto nos artigos 211 e 224 da Lei nº 9.279, de 1996 e prazo para os efeitos legais, decorrentes do requerimento de averbação de contra
IN nº 16 / 2013	Dispõe sobre o requerimento de averbação ou registros de contratos e faturas e dos procedimentos relativos a numeração do requerimento.
Atos e Decisões da Coordenação Geral do Sistema de Tributação	
Ato Declaratório (Normativo) nº 1	Dispõe sobre o tratamento tributário a ser dispensado às remessas decorrentes de contratos de prestação de assistência técnica e serviços técnicos sem transferência de tecnologia.
Decisão nº 9	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica Ementa: Dedutibilidade de despesas com royalties e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes.
Ato Declaratório (Interpretativo) nº 2	Dispõe sobre a dedutibilidade das remunerações paga por franqueado a franqueador da base de cálculos do imposto de renda das pessoas jurídicas.

Quadro 19: Normas que regulamentam os contratos de transferências, destacando os aspectos referentes aos contratos. Fonte: Elaborado pelo Autor.

É importante frisar que os atores envolvidos no processo de gestão da inovação da Universidade devem conhecer a legislação pertinente ao processo de averbação desses contratos referentes a transferência de tecnologia para garantir os direitos das partes contratuais. Nesse sentido, se faz necessário que a Agência UNEB crie procedimentos administrativos para que os agentes que almejem averbar um contrato de transferência de tecnologia tenham a garantia da proteção da legislação vigente.

Os artigos 25 e 26 constituem a política dos ganhos econômicos³³ referentes à transferência de tecnologia, instituindo que serão divididos na proporção de 1/3 para os criadores, 1/3 para os departamentos ou incubadoras que os criadores estejam vinculados e 1/3 para o Fundo de Gestão de Inovação.

Os artigos 27 e 28 preveem a perda do direito, caso a empresa ou entidade que for beneficiária da transferência de tecnologia não cumpram os prazos e ou as demais condições definidas em contrato, bem como a UNEB poderá abdicar da manutenção da propriedade intelectual, caso esta venha a gerar algum prejuízo.

Inclusive, deverá constar no contrato de transferência dispositivos que possam resguardar à Universidade dos direitos inerentes a sua remuneração pela transferência de *know-how*³⁴, em caso de indeferimento do pedido de registro pelo junto ao órgão competente, conforme o disposto no artigo 29 da referida resolução.

As cláusulas referentes ao contrato de *know-how*, devem prever de forma clara o prazo de duração do contrato, a remuneração e a maneira de pagamento dos *royalties*³⁵, bem como se dará a manutenção dos registros junto ao INPI, a proteção do segredo industrial, a delimitação do uso, bem como outras normas de proteção a propriedade Intelectual.

³³ Os ganhos econômicos podem se configurar em forma de royalties, remunerações ou benefícios previstos na lei ou em contratos.

³⁴ De acordo com Teixeira (2016), *Know-how* é saber fazer, é o conhecimento, a técnica, a experiência. Esses tipos de contratos, têm por finalidade a transferência de tecnologia na cessão ou licença de patentes, bem como pode envolver o uso de marcas, softwares, dentre outras.

³⁵ Royalties é uma palavra em inglês que significa regalia ou privilégio. Consiste em uma quantia que é paga por alguém ao proprietário pelo direito de usar, explorar ou comercializar um produto, obra, terreno, etc. Esta palavra é o plural de royalty, que significa realeza. Isso explica a origem desta forma de pagamento pelo direito de usufruir de algo, que começou quando as pessoas tinham que pagar ao rei para usar os minerais nas suas propriedades. (TEIXEIRA, 2016).

A resolução insta ainda, que as transferências cujo os objetos sejam de interesse da defesa nacional, devem ser autorizadas pelos órgãos competentes na forma do §3º do artigo 75, da Lei no 9.279/96. Bem como dispõe o artigo 31 que as transferências que sejam consideradas de relevante interesse público, somente podem ser efetuadas a título não exclusivo, conforme art. 6º da Lei Federal de Inovação no 10.973/04.

O artigo 32 da resolução normatiza que os criadores terão direito a representar a Universidade em exposição de sua criação em eventos de qualquer natureza, devendo ser consultado o Comitê Gestor da Inovação sempre que houver dúvida quanto ao sigilo.

O artigo 33, versa que:

(...) a exclusividade na transferência somente poderá ser concedida se a empresa beneficiada tiver participado do desenvolvimento da tecnologia e se atender aos interesses da UNEB, porque a contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de edital, conforme citado na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (BAHIA, 2013).

Já o artigo 34 regulamenta que os ganhos econômicos da transferência não serão incorporados de qualquer forma aos salários e ou aos vencimentos dos servidores de qualquer um dos profissionais contratados pela UNEB sob outro regime de trabalho.

O Capítulo VIII da resolução, composto por seis artigos (35 a 40), regulamenta o Núcleo de Inovação Tecnológica da UNEB e em seu primeiro artigo (Art. 35), já dirime a dúvida quanto o nome do NIT da UNEB, estabelecendo que o mesmo continuará sendo denominado de Agência de Inovação da UNEB.

A resolução define o NIT UNEB, como um órgão suplementar de natureza interdisciplinar, que está vinculado à Reitoria por meio da Pró - Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPPG). A resolução define ainda, as principais finalidades da Agência de Inovação, assim disposto em seu artigo 36:

Art. 36. A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia tem por finalidades principais, executar a Política Institucional de Inovação da de integrantes da sociedade e potencializar sua contribuição na produção,

proteção e transferência do conhecimento voltado à inovação. (BAHIA, 2013).

Os artigos 37 e 38 estabelecem a estrutura, as normas de funcionamento e competências das instâncias da Agência, estão disciplinadas em seu Regimento Interno, aprovado através da resolução nº 1011/2013 e já estudado anteriormente. Já o artigo 39, prevê que a UNEB poderá criar programas de bolsas ou disponibilizar cargos do seu quadro para suprir a necessidade de recursos humanos da Agência.

O Capítulo IX normatiza o chamado Fundo de Gestão da Inovação nos artigos 41 a 46. De acordo com o FINEP (2014), os Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, foram criados a partir de 1999 e podem ser definidos como instrumentos de financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

As receitas dos referidos Fundos são provenientes de diversas fontes, tais como royalties, compensação financeira, licenças, autorizações, uso ou aquisição de conhecimentos tecnológicos/transferência de tecnologia, dentre outros. Segundo o INEP (2014), o modelo de gestão concebido para os Fundos é baseado na existência de Comitês Gestores, um para cada Fundo.

Os Comitês Gestores têm a prerrogativa legal de definir as diretrizes, ações e planos de investimentos dos Fundos. Este modelo, ao mesmo tempo em que possibilita a participação de amplos setores da sociedade nas decisões sobre as aplicações dos recursos dos Fundos, permite, ainda, a gestão compartilhada de planejamento, concepção, definição e acompanhamento das ações de C,T&I. (FINEP, 2014).

Nesse sentido, a resolução da UNEB, estabelece em seu artigo 41 que recursos financeiros resultantes da transferência da tecnologia que estejam vinculadas à UNEB devem permanecer no Fundo de Gestão da Inovação, devendo ser utilizado exclusivamente para:

I - despesas com a proteção e manutenção da propriedade intelectual da UNEB ou por ela adotada, nos órgãos de registro;

II - repasse do quanto devido ao (s) criador (es), departamento (s), incubadora (s) e colaborador (es) dos ganhos econômicos obtidos nas respectivas transferências de tecnologia, após deduzidas as eventuais despesas com registro e manutenção da propriedade intelectual;

III - bolsas de apoio à inovação, que será institucionalizada por meio da criação de Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Inovação (PPIBAI).

IV - pagamento de pró-labore na contratação de palestrantes e consultores, pessoas físicas ou jurídicas requisitados pela Agência de Inovação para realização de palestras, *workshops*, cursos, oficinas, seminários e similares ou para contratação de empresa prestadora de serviço de avaliações técnicas; e

V - pagamento de despesas para participação em curso de capacitação voltado à inovação ou a propriedade intelectual, ou visitas técnicas, custeando-se passagens terrestres no Estado da Bahia ou aéreas nacionais e internacionais, diárias de hospedagem, deslocamento e alimentação, para os membros da Agência de Inovação, incluso os membros efetivos do Comitê Gestor, desde que haja recurso orçamentário - financeiro.

Parágrafo Único. O CGI deverá regulamentar os dispositivos deste artigo, estabelecendo critérios para concessão e prestação de contas, quando for o caso, na forma do Regimento Geral da UNEB, do regimento do Comitê Gestor da Inovação e deste documento. (BAHIA, 2103).

Almejando a manutenção das atividades desta resolução, o artigo 46, prevê que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação deverá reservar 2% (dois por cento) do seu orçamento anual para o Fundo de Gestão da Inovação. Nesse mesmo sentido, buscando recursos para a manutenção do Fundo, a resolução estabeleceu no artigo 42 que as empresas ou entidades que sejam beneficiárias da transferência de tecnologia devem depositar até 05 dias úteis, os respectivos valores no Fundo de Gestão da Inovação.

Os artigos 43, 44 e 45 da resolução, estabelecem a criação do Comitê Gestor do Fundo de Inovação. Pressagiando que o Comitê Gestor, tem o prazo de até 03 (três) meses para repassar os percentuais devidos aos respectivos criadores, colaboradores, incubadoras e departamentos. Inclusive, o Comitê poderá adotar ações de auditoria e fiscalização nos casos em que julgar necessário.

A criação do Fundo de Gestão da Inovação da UNEB, pode representar um novo padrão de financiamento para a Inovação da Universidade, podendo representar um instrumento de estímulo e fortalecimento do sistema de CTI da IES, podendo garantir recursos para a área e criar um novo modelo de gestão.

O Capítulo X da Resolução, contendo dois artigos (47 e 48), institui o Programa de Bolsas de Apoio a Inovação. O artigo 47, estabelece o Programa

Institucional de Bolsas de Apoio Técnico a Tecnologia e a Inovação (PPIBATTI), já o artigo 48 institui a bolsa de incentivo à inovação diretamente da UNEB por meio do Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Inovação (PPIBAI).

Art. 47. O servidor técnico - administrativo, pesquisador, docente, discente ou terceiro envolvido na execução das atividades administrativas voltadas à gestão da Política de Inovação institucional poderá receber bolsa de incentivo à inovação diretamente da UNEB pelo Programa Institucional de Bolsas de Apoio Técnico a Tecnologia e a Inovação (PPIBATTI), que será institucionalizado por proposta do Comitê Gestor da Inovação, avaliada pelo CONSEPE, aprovada pelo CONSU e operacionalizado conforme disponibilidade de recursos do Fundo de Gestão da Inovação.

Art. 48. O servidor técnico - administrativo, pesquisador, docente ou discente envolvido na execução das atividades de pesquisa aplicada voltada à inovação poderá receber bolsa de incentivo à inovação diretamente da UNEB por meio do Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Inovação (PPIBAI), que será institucionalizado por proposta do Comitê Gestor da Inovação, avaliada pelo CONSEPE, aprovada pelo CONSU e operacionalizado conforme disponibilidade de recursos do Fundo de Gestão da Inovação.

Quando discutimos sobre melhores resultados que a Universidade pode alcançar em pesquisas tecnológicas e principalmente sobre o desenvolvimento de Inovações dentro da instituição, percebemos claramente que muitos desafios precisam ser superados frente a um cenário de constante modernização e avanço tecnológico. Assim, ao refletir sobre estas e outras questões o incentivo de programas como o PPIBATTI e o PPIBAI, podem ajudar os desafios postos pela sociedade contemporânea dentro da real necessidade da instituição.

O último capítulo da resolução (Capítulo XI), que regulamenta as Disposições Finais da norma interna da UNEB, contem oito artigos (49 a 56). O primeiro artigo deste capítulo, estabelece que a Universidade poderá conceder licença sem remuneração ao pesquisador público efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, para este possa constituir empresa que tenha a finalidade de desenvolver atividade inovativa.

Art.49 (...)

§1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§2º Caso a ausência nas atividades docentes do pesquisador público efetivo, descrita nos termos do *caput* deste artigo, acarrete prejuízo o às

atividades da UNEB, esta poderá efetuar contratação temporária para a mesma atividade, nos termos da legislação vigente, independente de autorização legislativa específica, conforme art. 22, §2º da Lei de Inovação do Estado da Bahia nº 11.174 de 2008.

§3º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

§4º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pela direção do departamento e homologado pelo (a) Reitor (a) da UNEB, que poderá solicitar parecer da Agência de Inovação no que concerne ao aspecto inovador do empreendimento. (BAHIA, 2013).

A Resolução também estabelece que a Universidade deve empenhar-se para promover a difusão Inovação, incorporando os temas de empreendedorismo, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no ambiente acadêmico. Chegando a recomendar que os cursos de graduação e pós-graduação incluam os respectivos temas em seus conteúdos curriculares, bem como a criação de cursos de curta duração.

É importante frisar que a resolução, estabelece que é obrigação da Universidade garantir a capacitação periódica aos membros da Agência de Inovação, dos docentes, servidores, discentes, bem como de todos os sujeitos que estejam vinculados à Universidade e participem do processo de inovação.

O artigo 51, prevê que para efetivação da Política Institucional, todo estudante vinculado à UNEB, deverá assinar o termo de compromisso, ratificando sua concordância com os termos dessa Política Institucional, caso o resultado do seu trabalho tenha potencial inovador.

Os Artigos 52 e 54, estabelecem a competência do Comitê Gestor da Inovação que pode definir normas específicas para regulamentar os procedimentos da Política Institucional. Bem como, a competência, para a resolução de conflitos de interpretação e as reivindicações de direitos relacionadas a Política.

Nesse interim, o os parágrafos primeiro e segundo do artigo 54 estabelecem:

§1º Caberá recurso à Reitoria das decisões do Comitê Gestor da Inovação.

§2º A Reitoria ou o Comitê Gestor da Inovação poderão solicitar à Procuradoria Jurídica parecer sempre que necessário. (BAHIA, 2013).

Já o artigo 53, estabelece a atualização da Política Institucional sempre que se fizer necessário para adequação às ulteriores mudanças na legislação brasileira, recomendando que a primeira atualização ocorra no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de sua entrada em vigor.

Deve ser ressaltado, que já se passaram quase 04 (quatro anos) da publicação da resolução no Diário Oficial do Estado, em 01/11/2013, bem como surgiram novas Leis que alteraram a relação da Inovação no País, como o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação em janeiro de 2016, e até o momento nenhuma alteração foi feita na resolução que estabelece a Política Institucional da Universidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sociedade do conhecimento, revolução tecnológica, sistemas de inovação, estes, entre outros temas são tratados de forma recorrentes hoje em dia e seja qual for o enfoque que se privilegie, há uma forte convergência sobre o papel-chave que atualmente desempenham a Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) na edificação da sociedade contemporânea e de como o avanço do conhecimento e dessas inovações podem auxiliar a sociedade a enfrentar grandes desafios.

A Universidade confronta-se com a grande dificuldade e desafio de gerar, aplicar e difundir o conhecimento científico que é produzido, bem como um desafio de extensão muito maior, que é o de transformar esse conhecimento em inovação tecnológica. Não cumpre neste momento resumir o que já foi abordado ao longo de todo trabalho. Cumpre apenas reforçar algumas conclusões que podem ser extraídas a partir da pesquisa, diante das mudanças da Legislação vigente, que atribuiu ao Estado a promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica, tecnológica e da inovação.

A sociedade tecnológica requer inovação, em qualquer lugar, a qualquer tempo, por qualquer pessoa, o que potencializa a geração destes ativos intangíveis. A mudança tecnológica é uma mudança social e comportamental, logo, o direito de inovações compreenderá as relações jurídicas que se estabelecem em face da tecnologia.

Deste modo entende-se que o desafio para o direito em matéria de CTI é tratar e proteger o bem intangível e incorpóreo, cabe ao pensamento jurídico se debruçar em proteger a informação, entendida como um ativo, um novo modelo de riqueza contemporâneo. Nesse sentido, podemos dizer que o país passa por uma transição em seu marco institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação, como já citado no início desta pesquisa.

Essas mudanças legislativas, buscam diminuir as lacunas existentes no Brasil tentando colocar a nação nos trilhos do desenvolvimento tecnológico e para isso requer a incorporação de novos atores e arranjos institucionais. Ficou claro que estas alterações ainda correntes levam cada vez mais a urgência de buscar novo modelos sociais.

Dessa forma, a Tecnologia e a Inovação são meios fundamentais e indispensáveis para o progresso científico de um País e com a publicação das chamadas Leis de Ciência, Tecnologia e Inovação o Brasil busca instrumentos para produzir inovações tecnológicas de forma competitiva.

As Leis de Incentivo à Inovação, surgiram para regulamentar as parcerias de longo prazo entre os setores público e privado buscando dar uma maior flexibilidade de atuação às instituições científicas. É evidente que as Instituições de Ensino Superior (IES), historicamente reconhecidas como espaço de produção e difusão do conhecimento, representam um ambiente propício para pensar esse novo papel da produção científica. Uma vez que, as universidades ainda formam o basilar *locus* de produção e difusão do conhecimento científico no Brasil. Como explicitado no capítulo referente ao papel da Universidades no Sistema Nacional de Inovação.

No entanto, essas instituições passam por um momento crítico que exige reflexão para orientar a definição de estratégias para alcançar seus objetivos. Isto requer quadro funcional comprometido com o processo. O grande desafio é a compreensão e o acompanhamento das normas institucionais que incentivam e protegem as inovações geradas pela Universidade, garantindo o desenvolvimento das instituições e da sociedade em que elas estão inseridas.

A UNEB ainda tem voltado suas atenções em demandas e metas de curto prazo, deixando de explorar sua própria capacidade de gerar conhecimento e transformar esse conhecimento em recursos para a própria instituição. É notório que questões vitais, como a busca de alternativas para a gestão da inovação, ficam em segundo plano diante das questões administrativas do cotidiano universitário.

Nesse interim, o estudo das Normas que compõem a Política Institucional de Inovação insere-se na esteira das necessidades urgentes relacionadas aos temas das Instituições de Ensino Superior, já que todas as mudanças ocorridas a partir desse novo cenário fizeram surgir muitas pressões sobre as Universidades e sobre os profissionais que nelas atuam.

Diante de todo esses desafios, fica clarividente que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) precisava modernizar seu arcabouço legal para assegurar o desenvolvimento tecnológico e impulsionar à inovação. Nesse sentido, a UNEB ao instituir sua política de Inovação, estabeleceu a preocupação com a produção do

conhecimento e da inovação como condição para que a Universidade de um salto no desenvolvimento científico e tecnológico.

A partir das pesquisas que foram realizadas, pode-se observar que mesmo com toda lacuna em torno de uma normatização relativamente recente a Universidade do Estado da Bahia tem buscado alternativas para produzir pesquisas ligadas a produção da tecnologia e na da proteção desse conhecimento produzido.

No plano da regulamentação em CTI, a Universidade buscou alcançar progressos consideráveis com a contribuição das normas que estabelecem as regulamentações para o setor, tais como: A resolução nº. 685 de 2009 que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação da UNEB, que tem a incumbência de elaborar a política de propriedade intelectual da inovação e da transferência de tecnologia da Universidade.

A resolução nº. 686 de 2009 que aprova a Instrução Normativa referente aos Direitos de propriedade industrial resultantes da produção intelectual da UNEB. Bem como a Resolução nº. 1014 de 2013 que aprova a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da UNEB, sendo esta última o mais importante instrumento de regulamentação do tema na Universidade.

É salutar esclarecer, que embora seja extremamente importante a criação de normas que visem a regulamentação da Ciência, Tecnologia e Inovação dentro da instituição, seria um grande erro acreditar que estas sozinhas teriam o condão de resolver os problemas de Inovação da Universidade. Afinal, a Política Institucional não é determinada apenas com a criação de regulamentação própria.

Assim, a criação e o fortalecimento da política institucional de inovação não dependem somente dos ajustes legais que devem ser feitos pela Universidade, estabelecendo e regulando modelos jurídicos e organizacionais. É preciso, ampliar o diálogo incorporando as prioridades de CTI na agenda da Universidade, proporcionando uma maior autonomia e a busca de maiores incentivos a inovações tecnológicas.

É importante construir outros elementos para consolidar base institucional de nossa política, para construir uma Política de CTI efetiva exige que Universidade do Estado da Bahia, passe por uma profunda revisão na busca da excelência na formação dos profissionais que vão assumir os papéis de agentes de inovação e,

tanto quanto possível, ter participação no desenvolvimento científico e tecnológico e na geração de inovações.

Por essa razão, a Universidade deve apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, propiciando maiores investimento nas pesquisas em tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, conferindo meios e condições de trabalho como: bolsas de estudos, financiamentos de pesquisas, ampliação e capacitação dos laboratórios de trabalho, que podem proporcionar criações, invenções dos atores que estão dentro da IES, bem como de pesquisadores e inventores independentes.

Para a sobrevivência e sustentabilidade da Universidade, é preciso que a UNEB compreenda as transformações que estão ocorrendo no País, o racionamento de recursos disponíveis nos governos federal e estaduais para ciência e conseqüente deve perceber que o Estado não deve mais ser visto como único provedor dos recursos das instituições.

A Universidade deve buscar mecanismos para reforçar a capacidade de financiamento da Instituição, que devem deixar de ser compostos basicamente dos recursos públicos e sobrevir a buscar o incremento da contribuição das pesquisas produzidas em parceria com o setor produtivo. Para que a UNEB possa ter uma política de inovação sólida, é fundamental a otimização das relações universidade/setor produtivo em uma estruturação em redes.

O potencial da interação universidade-setor produtivo só terá condição de ser mais bem explorado, se o arcabouço legal for amplamente conhecido e divulgado, viabilizando as condições de autonomia. Isto demandará uma compreensão maior das Resoluções da UNEB que permitirá uma participação mais qualificada da universidade, contribuindo, desta forma, com o desenvolvimento institucional e local.

Nesse sentido, cumpre destacar a importância de conhecer o Arcabouço Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação para operar em conformidade com o que está amparado legalmente pelo ordenamento jurídico. Dessa maneira, os profissionais comprometidos com a Inovação dentro da Universidade poderão atuar de forma mais dinâmica e com uma maior segurança, diminuindo os conflitos pelo desconhecimento de direitos e obrigações referentes ao tema.

Deve-se também, sopesar a necessidade de uma maior dedicação às demandas inovações sociais, cada vez mais relevantes para o desenvolvimento regional, dando a população (pesquisadores independentes) um papel estratégico nas universidades como agente de produção de conhecimento para a geração de riqueza e promoção do desenvolvimento.

Podemos, então, dizer que a sociedade de um modo geral obterá um enorme ganho quando as instituições que representam os sustentáculos do desenvolvimento humano são aperfeiçoadas para melhor atender aos interesses da coletividade. Entretanto, Ciência e Tecnologia não se tornarão relevantes para a Universidade do Estado da Bahia como consequência de um único evento (existir uma Política de Inovação dentro da Universidade).

Mas sobretudo por decorrência de um empenho ininterrupto do seu quadro (gestão, professores, técnicos e alunos), da existência de normas adequadas que possibilitem mecanismos de gestão modernos, ágeis e eficazes, e estimulem a inovação, do fomento a pesquisa e do desenvolvimento articulados entre si, enfim, da implantação efetiva do Sistema Nacional de Inovação.

Nesse interim, embora, a complexidade da multicampia da UNEB possa parecer um entrave, acreditamos que essa diversidade é uma das riquezas da instituição cabendo a Gestão criatividade e imaginação suficientes para buscar soluções compatíveis com as necessidades locais de cada departamento, bem como com o interesse regional, para os problemas diversos que vão surgir para a construção de uma política descentralizada.

A universidade também deve abalizar seu foco no mercado globalizado e nas diversas mudanças técnico-científicas em progresso no mundo, estas devem sair dessa (estável) zona de conforto e buscar novas tecnologias e inovações para buscas novas formas de investimento. A UNEB deve entender que o processo inovativo ocorre quando a instituição dominar a produção de bens e serviços que sejam novos para ela, independente do fato de serem novos ou não para outras instituições.

Trata-se, portanto, de começar um estudo o qual, em última instância, poderá contribuir para o conhecimento de documentos que poderão ser úteis e relevantes para entender a política institucional de CTI, o que pode permitir identificar

alternativas que possam subsidiar o processo de tomada de decisão e posteriormente, definir as estratégias desejadas para a instituição.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Eliane Yachouh. **Considerações em torno do Direito Autoral no Mundo Digital**, In: VALLE, Regina Ribeiro do (org.), E-dicas: O Direito na Sociedade da Informação, São Paulo: Usina do Livro, 2007.

AGUIAR, Ricardo. A Nova Big Science. 2010. Disponível em: <<https://www.sprace.org.br/divulgacao/noticias/a-nova-big-science>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e. Sistemas nacionais de inovação e desenvolvimento. 2006. Revista da Universidade Federal de Minas Gerais Ano 5 - nº. 10- outubro de 2006. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/diversa/10/artigo4.html>>. Acesso em: 22 out. 2016.

ANPROTEC. Associação Nacional de Entidades Promotoras de Investimentos de Tecnologias Avançadas. Disponível em <http://www.anprotec.org.br>, acessado em 03/11/2016.

AZEVEDO, C. E. F. et al. A Estratégia de Triangulação: Objetivos, Possibilidades, Limitações e Proximidades com o Pragmatismo. **IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade**. Brasília, 2013.

BAHIA. Coordenação de Inovação Tecnológica ? Ifba. Instituto Federal da Bahia. Cartilha de Propriedade Intelectual & Transferência de Tecnologia. 2014. Disponível em: <<http://www.prpgi.ifba.edu.br/wp-content/uploads/cartilha-de-propriedade-intelectual.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BARBOSA, Denis Borges. *Direito da inovação*: comentários à lei no 10.973/2004, Lei Federal da Inovação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro. MARTINS, Ives Gandra. **Comentários a Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988; Celso Ribeiro Bastos, Ives Gandra Martins. São Paulo: Saraiva 1988. 8 v. art. 193 a 232.

BENEDETTI, Mauricio Henrique. A ATUAÇÃO DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM UM MODELO DE INOVAÇÃO ABERTA. 2010. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010_TN_STO_120_780_16717.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2017.

BOAVENTURA, Edivaldo M.. Newton Sucupira, a pós-graduação e a universidade. 2007. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/4r/pdf/boaventura-9788523208936-09.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2016.

BOAVENTURA, Edivaldo Machado; ROCHA, Nívea Maria Fraga; LEAL, Raimundo Santos. Metodologias Qualitativas de Pesquisa. Salvador: Fast Design, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**. 21 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**. 34 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2016.

_____. **Lei n. 10.973**, de 10 de janeiro de 2005. Aprova o Código Civil brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de janeiro de 2006.

_____. **13.243 de 2016**, de 11 de setembro de 2016. Aprova o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 22 fev. 2016.

BAHIA. Lei n. 11.174 de 2008, Lei de Inovação do Estado da Bahia, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia

BRASIL. Constituição (1996). Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996. Lei da Propriedade Industrial. BRASÍLIA, DF, 14 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 20 maio 2016.

BRASIL. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe Sobre A Proteção à Propriedade Intelectual das Topografias de Circuitos Integrados. BRASÍLIA, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11484.htm>. Acesso em: 20 maio 2016.

_____. **Ministério da Cultura**. Declaração de independência do ciberespaço. 2006. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2006/10/23/declaracao-de-independencia-do-ciberespaco/>> Acesso em: 18 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Projeto de Diretrizes Estratégicas para a Ciência, Tecnologia e Inovação em um Horizonte de 10 Anos. Brasília, DF: DECTI/MCT, 2000.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Anais. Brasília, DF: CNPq/MCT, 2001a.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Livro Verde da Ciência, Tecnologia e Inovação, Brasília, DF: CNPq/MCT, 2001b.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Livro Branco da Ciência, Tecnologia e Inovação, Brasília, DF: CNPq/MCT, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 21a Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 2.ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CANUT, Letícia. **Proteção do consumidor no comércio eletrônico**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

CARIA JUNIOR, Sidnei de. HIATO TECNOLÓGICO E CATCHING-UP uma abordagem a partir da inovação. 2015. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/132557/000856008.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

CARVALHO, M. L. et al. Implementação de política pública: uma abordagem teórica e crítica. X Colóquios Internacional sobre Gestión Universitaria em América del Sur. Balance y pro- poectiva de la Educación Superior em el marco de los Bicentenarios de Amércia del Sur. Mar del Plata, dezembro de 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97020/IMPLEMENTA%C3%87%C3%83O%20DE%20POL%C3%8DTICA%20P%C3%9ABLICA%20UMA%20ABORDAGEM%20TE%C3%93RICA%20E%20CR.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23 maio 2016.

CASSIOLATO, José Eduardo; LASTRE, Helena Maria Martins. Sistemas de Inovação e Desenvolvimento: as implicações da política. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 19, n. 1, p.34-45, 21 fev. 2005.

CHESBROUGH, H. Inovação aberta: como criar e lucrar com a tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2012. 241 p.

CHRISTENSEN, C. M.; EYRING, H. J. A universidade inovadora: mudando o DNA do ensino superior de fora para dentro. Porto Alegre: Bookman, 2013. 504p.

CHRISTENSEN, C. M.; EYRING, H. J. **O Dilema Da Inovacao. Quando As Novas Tecnologias Levam As Empresas Ao Fracasso**. M. Books, 2012.

CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. São Paulo: Cortez, 2010.

CONDÉ, Mauro Lúcio Leitão. CIÊNCIA E TÉCNICA AS TECNOLOGIAS DE NAVEGAÇÃO NA ÉPOCA DOS DESCOBRIMENTOS E A CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA ASTRONÔMICA. Disponível em: <<http://www.observatorio.ufmg.br/pas22.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

COSTA, Patrícia Lessa Santos. **As bases espaciais da solidariedade e as dinâmicas da interiorização do ensino superior público estadual na Bahia: o processo de criação e consolidação da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Estadual do Sudoeste Baiano (UESB), Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)**. 2010. 349 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Humanas, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2010.

CREPALDE, Juliana. Código de Ciência e Tecnologia amplia conceito de sistema de inovação nacional. 2016. Disponível em:
<<https://www.ufmg.br/online/arquivos/041869.shtml>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

DIAS, Dnilson Carlos. A Importância das Incubadoras de Empresas no Processo de Inovação nas Empresas de Base Tecnológica – O Caso da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica CENTEV/UFV. 2015. Disponível em:
<<http://www.saepro.ufv.br/wp-content/uploads/2008-11.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

DUARTE, Guido Arrien. *A contratação temporária de pessoal pela Administração Pública*. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 08 nov. 2014. Disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50554&seo=1>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

FARFUS, Daniele; ROCHA, Maria Cristhina de Souza. Inovação Social: um conceito em construção. In: FARFUS, Daniele; ROCHA, Maria Cristhina de Souza; CARON, Antoninho. et al.. **Inovações Sociais**. Curitiba: SESI/SENAI/IEL/UNINDUS, 2014.

FERREIRA, Ildes. Aprovada Lei de Inovação da Bahia. 2008. Disponível em:
<<http://anpei.org.br/anpeinews/aprovada-lei-de-inovacao-da-bahia-2/>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

FLICK, Uwe. Introdução à metodologia da pesquisa: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FONSECA, Marcelo Luiz Mendes da. ATUAÇÃO DO CNPq DURANTE O REGIME MILITAR: NOVAS BASES PARA A AFIRMAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA NACIONAL. 2012. Disponível em:
<http://www.apec.unesc.net/VI_EEC/sessoes_tematicas/Tema4-HistoriaEconomica/Artigo-1-Autoria.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2016.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito Autoral: Da antiguidade à Internet**, São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FRANZONI, Gabriel Borela; DA SILVA, Tania Nunes. Inovação Social e Tecnologia Social: o caso da Cadeia Curta de Agricultores Familiares e a Alimentação Escolar em Porto Alegre/RS. **Desenvolvimento em Questão**, [S.l.], v. 14, n. 37, p. 353-386, nov. 2016. ISSN 2237-6453. Disponível em:
<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/4341>>. Acesso em: 07 mar. 2017. doi: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2016.37.353-386>.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Eduardo de Castro. A escrita na História da humanidade. Disponível em:
<http://dialogica.ufam.edu.br/PDF/no3/Eduardo_Aspectos_da_escrita_na_Historia_da_humanidade.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais**. 6º São Paulo: Saraiva, 2009.

GOUVÊA, Fernando César Ferreira. **A institucionalização da pós-graduação no Brasil: o primeiro decênio da Capes (1951-1961)**. 2012. Disponível em: <<http://ojs.rbpq.capes.gov.br/index.php/rbpq/article/viewFile/312/294>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

HADDAD, Evelyn Witt. **Inovação tecnológica em Schumpeter e na ótica neo-schumpeteriana**. 2010. 75 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas., Faculdade de Ciências Econômicas., Universidade Federal do Rio Grande do Sul., Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/25385>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

IBGE. **Indicadores econômicos**, Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2016. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>.

INPI. **Lei da Propriedade Industrial (Lei n.º 9.279/96)**, Rio de Janeiro: INPI, 1996.

IGLESIAS, Sergio. **O DIREITO ELETRÔNICO - ASPECTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS CONTRATOS NAS RELAÇÕES JUSCIBERNÉTICAS**. 2009. Disponível em: <www.stf.jus.br/repositorio/cms/.../SERGIO_IGLESIAS_DIR_ELETRONICO.doc>. Acesso em: 26 maio 2016.

JUNG, Carlos F. **Metodologia para Pesquisa & Desenvolvimento: aplicado a novas tecnologias, produtos e processos**. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

KOHL, André; ZONATTO, Vinicius. **Importância e Impacto do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento (p&d) para a Empresa Alfa S/a**. 2016. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/55014675.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LEMONS, Dannyela da Cunha; BRASILEIRA, Silvio Antonio Ferraz Cário / . **A Evolução das Políticas de Ciência e Tecnologia no Brasil e a Incorporação da Inovação**. 2013. Disponível em: <http://www.redesist.ie.ufrj.br/lalics/papers/20_A_Evolucao_das_Politicass_de_Ciencia_e_Tecnologia_no_Brasil_e_a_Incorporacao_da_Inovacao.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.

LOTUFO, Roberto de Alencar. **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova UNICAMP**. In: **Transferência de Tecnologia: Estratégias para estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica**. Campinas, SP: Komedi, 2009.

MARQUES, Luciana Brasil. SISTEMAS NACIONAIS DE INOVAÇÃO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE O BRASIL E A ESPANHA. 2009. 81 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009. Cap. 1. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/3422/3/20620985.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33a Edição. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros Editores. São Paulo, 2007.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Comentários a Constituição de 1967**; com a Emenda n. 1 de 1969. 3ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

OCDE. Manual de Oslo: diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Publicado pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), 3a Edição, 2006.

OCDE. O que é a OCDE, objetivos, países membros, história da OCDE. Disponível em: <<https://www.oecd.org/fr/>>. Acesso em: 22 dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. **MANUAL DE FRASCATI**: Manual de Frascati Proposta de Práticas Exemplares para Inquéritos sobre Investigação e Desenvolvimento Experimental. Coimbra: G.c. Gráfica de Coimbra, Lda, 2007. Disponível em: <<http://www.uesc.br/nucleos/nit/manualfrascati.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

PACHECO, Carlos Américo. O financiamento do gasto em P&D do setor privado no Brasil e o perfil dos incentivos governamentais para P&D. 2011. Disponível em: <http://rusp.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-99892011000200018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 out. 2016.

PAROLIN, Sonia Regina Hierro. Estudo multicasos sobre atividades inovativas. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rausp/v48n3/16.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

PEREIRA, K.T.A. Avaliação de incubadoras de empresas do município de Curitiba. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2007.

PORTELA, Bruno Monteiro. Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília: Sonoro, 2016. 25 slides, color.

PORTO, Aline Figlioli Geciane Silveira. Financiamento de parques tecnológicos: um estudo comparativo de casos brasileiros, portugueses e espanhóis. **R.adm**, São Paulo, v. 47, n. 2, p.290-306, 15 set. 2011.

QUIRINO, Bruno Silva. Inovação social e negócios sociais: um estudo de caso do programa minha casa, minha vida em uma instituição financeira. –2014. Dissertação (Mestrado) - Centro Universitário UNA, 2014. Programa de Mestrado Profissional em Administração. Disponível em:

<<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/132557/000856008.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

REALE, Miguel. Lições preliminares do direito. São Paulo, 2009.

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ano 1, n. 1 (dez. 1983-). Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2014.

REZENDE, Edson Paiva et al. A Lei no 10.973/04 e as Instituições Federais de Ensino Superior: algumas considerações. 2005. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/30221>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

ROCHA, José Cláudio. A Reinvenção Solidária e participativa da universidade. UNB, Brasília, 2008.

ROCHA, José Cláudio. Guia de Educação em Direitos Humanos, UNEB, Camaçari, 2009.

CARIA JUNIOR, Sidnei de; POSSAS, Mario Luiz; "Hiato Tecnológico Setorial Brasileiro: abordagem a partir da inovação", p. 1010-1030 . In: . São Paulo: Blucher, 2015.

SILVA, Carlos Eduardo Lopes da; VALE, Henrique Vasquez Feteira do; REGO, Ricardo Bordeaux. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VIA INOVAÇÕES: EVIDÊNCIAS. 2011. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_TN_STO_137_868_18444.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.

SILVA, Cylon Gonçalves da; MELO, Lúcia Carvalho Pinto de (Org.). CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Desafio para a sociedade brasileira: Livro Verde. Brasília: Academia Brasileira de Ciências, 2001. 250 p.

SILVA, Rosa Eliane Dias Rodrigues. CIÊNCIA E TECNOLOGIA NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS. DA VINCULAÇÃO DE RECEITAS: O CASO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO À PESQUISA – FAPs. 2008. 159 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Política e Gestão em Ciência e Tecnologia,, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Cap. 1. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4160/1/RosaEliane_orig.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. **A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O DESENVOLVIMENTO E CIENTÍFICO TECNOLÓGICO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**. 2013. 187 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Administração Universitária, Centro Sócio-econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/107590/318437.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. GESTÃO DE NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/26132/5.26.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

SCHWARTZMAN, S. **Um espaço para a ciência**: a formação da comunidade científica no Brasil Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2001.

STEWART, Thomas A. Capital intelectual: a nova vantagem competitiva das empresas. Rio de Janeiro: 11. ed. Campus, 1998.

STOLCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**, 7ª ed., revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TELLECHEA, Justina. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SISTEMA BAIANO DE INOVAÇÃO À LUZ DA ARTICULAÇÃO OBSERVADA ENTRE SEUS ATORES. 2015. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O local e o global. Cortez, São Paulo, 2003.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2006.

VELLOSO, Jacques. Mestres e Doutores no país: destinos profissionais e políticas de pós-graduação. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 583-611, set./dez. 2004.

VETTORATO, Jardel Luís. LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: Os aspectos legais da inovação no Brasil. Revista Eletrônica do Curso de Direito da Ufsm, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, p.60-76, nov. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7016/4235>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

VIANNA, Túlio Lima. **A Ideologia da Propriedade Intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor**, Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano. Tomo II. Fundación KONRAD-ADENAUER, Oficina Uruguay, Montevideo, Uruguay, 2006.

Videira, Antônio Augusto Passos. 25 anos de MCT: raízes históricas da criação de um ministério – Rio de Janeiro, RJ: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010.

VILLELA, Tais Nasser; MAGACHO, Lygia Alessandra Magalhães. Abordagem histórica do Sistema Nacional de Inovação e o papel das Incubadoras de Empresas na interação entre agentes deste sistema. 2009. Disponível em: <http://www.genesis.puc-rio.br/media/biblioteca/Abordagem_historica.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2016.

XAVIER, Ana Cláudia Galvão et al. Concepções, Diretrizes e Indicadores da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – EPCT. 2013. Disponível em:

<http://portal.ifba.edu.br/proex/imagens/extensao_tecnologica_conif.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2017.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

ZISMAN, Célia Rosenthal. A liberdade de expressão na Constituição Federal e suas limitações – Os limites dos limites. São Paulo, Editora Livraria Paulista, 2003.

APÊNDICE

MEMÓRIA DA 1ª REUNIÃO OCORRIDA NA DATA 30/11/16

MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES: Atson Fernandes; Aníbal de Freitas Jr; Diego Frias

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Hugo Saba

CONVIDADOS PRESENTES: Eduardo Jorge; Fernanda Moraes; Gilberto Batista

Primeiramente ficou consensuado que o propósito dos trabalhos será apresentar à Reitoria uma proposta de Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a universidade;

Houveram discussões sobre os encaminhamentos necessários para desenvolvimento dos trabalhos, à luz da Lei 13.243/2016, bem como entendeu-se a necessidade de se observar as Resoluções pertinentes da UNEB que tratam ou se relacionam com os temas de trabalho da Comissão, a exemplo da Res. 1.014/2013 que trata da política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, dentre outras.

Os membros da Agência de Inovação, Eduardo e Fernanda, bem como o mestrando Gilberto, foram convidados a participar dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria N. 3.070/2016, até a conclusão dos trabalhos;

Como primeiro encaminhamento, Gilberto ficou de sumarizar as Resoluções e outros documentos institucionais, bem como a Lei Estadual, referente aos temas de trabalho da Comissão, destacando os elementos passíveis de discussão e/ou alterações de acordo com o Art. 15ª da Lei 13.243/2016, e apresentar os resultados desse trabalho na próxima reunião;

A partir do momento que tivermos definido e amadurecido as diretrizes do documento que será elaborado, a Comissão promoverá discussões com a comunidade científica da UNEB, em centros estratégicos, para efeito de escuta e fortalecimento da proposta de política científica e de inovação da instituição;

Entendendo a importância nesse primeiro momento de se definir os Pontos Focais de estudo, investigação e elaboração da política institucional, de acordo com os “incisos” do Art. 15ª da Lei N.13.243/2016, ficaram assim determinados nossas áreas de concentração/ pontos focais/ capítulos:

PONTO FOCAL 01: Política de inovação, proteção e transferência de tecnologias e empreendedorismo;

Incisos a serem atendidos: I, II e V;

Acordou-se que será necessário esclarecermos melhor esse ponto focal, uma vez que o mesmo é amplo e precisará ser melhor compreendido;

PONTO FOCAL 02: Estrutura organizacional da instituição e gestão de fluxos processuais;

Inciso a ser atendido: III;

Itens a serem considerados, dentre outros: Comitê Gestor; Agência de Inovação; Fundação; Departamentos; NUPI;

PONTO FOCAL 03: Parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas, e outras entidades públicas e privadas;

Inciso a ser atendido: VIII;

Itens a serem considerados, dentre outros: Política de royalties; Resolução 866/(ano?);

PONTO FOCAL 04: Programa de incentivo à ciência, tecnologia e inovação;

Incisos a serem atendidos: VI e VII;

Itens a serem considerados, dentre outros: Apoio a elaboração de projetos, execução e prestação de contas, bolsa contrapartida para captação de recursos para tecnologia e inovação, política de remuneração junto a setores produtivos, capacitação de RH;

Ficou acordado que nossa próxima reunião, em local a ser definido no Campus I, ocorrerá na data 20/12/16, das 8:30 às 12h.

MEMÓRIA DA 2ª REUNIÃO AGENDADA PARA A DATA 20/12/16

MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES: Atson Fernandes.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aníbal de Freitas Jr; Diego Frias; Hugo Saba.

CONVIDADOS PRESENTES: Eduardo Jorge; Fernanda Moraes; Gilberto Batista.

Devido às ausências justificadas dos membros da Comissão, bem como dos nossos convidados externos, a segunda reunião previamente agendada para ocorrer nesta data não se realizou.

Apesar do prazo determinado pela Portaria para conclusão dos trabalhos, há que se considerar alguns pontos:

1. A segunda reunião agendada para hoje não pôde ocorrer;
2. O mês de janeiro corresponde a férias docentes;
3. Dada a importância da matéria e os impactos relevantes para a instituição a partir da regulamentação que será proposta para apreciação do CONSU, possivelmente haverá necessidade de maior prazo para que os trabalhos sejam desenvolvidos a contento, bem como possamos, conforme previsto anteriormente, agendar discussões em polos estratégicos da UNEB para socialização das ideias/propostas e escuta dos nossos pares.

Face ao exposto, será solicitado à Reitoria aditivo de prazo considerando o reinício dos trabalhos a partir da data 01/02/17, ao que solicito programação de todos para que possamos nos reunir nesta mesma data, das 14 às 17:30h, na sala de reuniões da Reitoria. Solicito que todos me confirmem possibilidade de presença para a próxima reunião.

Manteremos como pauta da reunião de fevereiro a mesma prevista para hoje (20/12/16) – checar Memória da 1ª reunião.

MEMÓRIA DA 3ª REUNIÃO OCORRIDA NA DATA 01/02/17

MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES: Atson Fernandes; Aníbal de Freitas Jr; Diego Frias; Hugo Saba

AUSÊNCIAS:

CONVIDADOS PRESENTES: Eduardo Jorge; Fernanda Moraes; Gilberto Batista

Primeiramente fora realizada a leitura das Memórias das últimas reuniões para resgate das discussões anteriores e alinhamento dos trabalhos da ordem do dia;

Considerando a importância da participação do mestrando Gilberto Batista no desenvolvimento dos trabalhos, bem como sua condição de aluno da pós-graduação *stricto sensu* na universidade, foi sugerido a inclusão do seu nome como membro efetivo da Comissão designada através da Portaria que deverá ser republicada;

Com relação à nova Portaria com aditivo de prazo o entendimento dos membros presentes na reunião é de que sua vigência deveria ser de 60 dias a contar do ato da publicação. O Presidente da Comissão encaminhará ao Gabinete da Reitoria o pedido de publicação;

Eduardo Jorge pontuou a necessidade de reavaliarmos a política de titularidade dos direitos autorais e de incubadoras, sob pena da universidade inibir ações importantes de parcerias para o seu desenvolvimento. Nesse aspecto ficou claro para todos que o modelo de contrato firmado nas parcerias e colaborações interinstitucionais deve ser flexível e ajustável de acordo com cada caso em particular. Esse assunto deverá constar no Ponto Focal I do novo documento que será elaborado - Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UNEB;

A respeito da proposta de “discussões com a comunidade científica da UNEB, em centros estratégicos, para efeito de escuta e fortalecimento da proposta de política científica e de inovação da instituição”, conforme proposto inicialmente, após discussão Diego Frias sugeriu elaborarmos um *survey* para efeito de diagnóstico com relação à clareza da comunidade acadêmica da instituição no tocante a registro de propriedade intelectual (PI), inovação e transferência de tecnologia (TT);

A proposta de Diego foi acolhida por todos e a Agência de Inovação, na pessoa do seu Coordenador, Eduardo Jorge, se colocou à disposição para ajudar na elaboração do questionário de perguntas para coleta de informações *on line* (via email). As sugestões de perguntas, objetivas, para elaboração do questionário

deverão ser enviadas para Fernanda Moraes (fernanda.rmoraess@gmail.com), até a data 10/02/17, para que possamos analisar a proposta do questionário que será aplicado à comunidade unebiana pela Comissão, em parceria com a Agência de Inovação UNEB;

A proposta do *survey* não descartará um encontro da Comissão com a comunidade unebiana, se assim os membros entenderem seja necessário, após conclusão dos trabalhos para efeito de apresentação do produto que será encaminhado para apreciação do CONSU;

Gilberto irá encaminhar por e-mail material por ele elaborado retratando as mudanças temporais na política de inovação e tecnologia à luz das Leis estadual e federal, Decretos, Resoluções institucionais. Como não houvera tempo para sua apresentação, prevista no encaminhamento da primeira reunião, ficou acordado que o mesmo irá apresentar em nosso próximo encontro, em *power point*, informações e referências da legislação que retratam os Incisos do Art. 15A, da Lei 13.243/16, e que, portanto, deverão ser contemplados na Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UNEB que será elaborada;

Para facilitar os trabalhos na próxima reunião, foi sugerido a elaboração de uma planilha, à luz dos Incisos de Art. 15A, Lei 13.243/16, para que todos adicionem os tópicos/pontos/assuntos que deverão ser contemplados na Política. As informações também deverão ser inseridas na planilha até o dia 10/02/17 e cada qual deverá enviar a planilha, com suas contribuições, para o e-mail atson@uneb.br. A planilha segue anexa;

Nossa próxima reunião ficou agendada para a data: 14/02/17 (terça-feira), das 14 às 17:30h. O local da reunião será confirmado. A princípio deverá ocorrer na sala de reuniões da Reitoria.

MEMÓRIA DA 4ª REUNIÃO OCORRIDA NA DATA 14/02/17

MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES: Atson Fernandes; Aníbal de Freitas Jr; Diego Frias; Hugo Saba; Gilberto Batista

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

CONVIDADOS PRESENTES: Fernanda Moraes

Primeiramente fora realizada a leitura da Memória da 3ª reunião para resgate das discussões anteriores e alinhamento dos trabalhos da ordem do dia;

Após leitura do documento de memória, o Presidente da Comissão informou sobre as publicações das Portarias que designaram: inclusão do nome de Gilberto Batista Santos como membro efetivo da Comissão de trabalho (Port. 385/17) e aditivo de prazo prorrogando os trabalhos da Comissão por mais 60 dias (Port. 386/17), ambas publicadas no DOE em 09/02/2017;

Na sequência também foi pontuado que até então ninguém havia enviado para o e-mail de Fernanda (*fernanda.rmoraess@gmail.com*), conforme proposto na última reunião, sugestões de perguntas para elaboração do *survey* que deverá ser aplicado para efeito de diagnóstico com relação à clareza da comunidade acadêmica da instituição no tocante a registro de propriedade intelectual (PI), inovação e transferência de tecnologia (TT). Em atenção a esse encaminhamento, importante para elaboração do questionário, foi dado novo prazo para que as sugestões sejam encaminhadas: até 14/03/17;

Em seguida Gilberto apresentou informações e referências documentais que retratam os aspectos contidos no Art. 15A, da Lei 13.243/16, para efeito de destaque aos tópicos que deverão estruturar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UNEB. Gilberto ficou responsável por repassar a toda sua apresentação;

Após ampla discussão elencou-se os documentos que deverão ser consultados por todos para efeito de construção da nossa política:

Resoluções: 681/09; 685/09; 686/09; 1011/13; 1014/13; 1017/13

Lei Estadual: 11.174/08

Decreto Estadual: 10.841/08

Leis Federais: 10.973/04; 9279/06; 13.243/16

Decreto Federal: 5563/05

Fernanda irá repassar a todos as Leis, Decretos e Resoluções aludidas;

A plenária decidiu por manter a denominação Agência de Inovação da UNEB, ainda que as leis façam referência apenas à denominação Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

Como proposta de trabalho, ficou acordado que a Comissão irá trabalhar no Ponto Focal I da Política – Política de inovação, proteção e transferência de tecnologias e empreendedorismo, discriminando-se grupos de trabalho por tópicos, a saber:

Grupo 01: Atson e Gilberto – Política de inovação

Grupo 02: Hugo, Fernanda e Eduardo – Política de proteção e transferência de tecnologia

Grupo 03: Aníbal e Diego – Política de empreendedorismo

Cada grupo de trabalho deverá elaborar os Artigos e Incisos, com base nos documentos de consulta acima citados. Cada grupo deverá concluir seu trabalho até a data da próxima reunião quando então fará a apresentação para todos da Comissão, em *power point*. Cada grupo terá 15 minutos de apresentação e durante a apresentação o material será apreciado e discutido por todos para efeito de consolidação e aprovação do documento;

Nossa próxima reunião ficou agendada para a data: 14/03/17 (terça-feira), das 14 às 17:30h. O local da reunião será na sala de reuniões da Reitoria.